



**CÂMARA DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA  
DE ENERGIA, TRANSPORTE, SANEAMENTO E URBANIZAÇÃO  
Ata da 44ª reunião, realizada em 28 de janeiro de 2021**

1 Em 28 de janeiro de 2020, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Atividades de  
2 Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), por meio  
3 de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e  
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes conselheiros  
5 titulares e suplentes: o presidente Renato Teixeira Brandão, representante da  
6 SEMAD. Representantes do poder público: Leorges de Araújo Rodrigues, da  
7 Secretaria de Estado de Governo (Segov); Frederico Amaral e Silva, da Secretaria  
8 de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Lidiane Carvalho de Campos,  
9 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Walter Melo de  
10 Abreu, da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (Cohab-MG);  
11 Paulo Eugênio de Oliveira, da Companhia de Desenvolvimento Econômico de  
12 Minas Gerais (Codemig); Igor Braga Martins, do Conselho Regional de  
13 Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG). Representantes da  
14 sociedade civil: Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário  
15 de Minas Gerais (CMI); Bruno Baeta Ligório e Walter dos Santos Pinheiro Filho,  
16 do Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais  
17 (Sicepot-MG); Paulo José de Oliveira, da Associação Pró Pouso Alegre (Appa);  
18 Gustavo Bernardino Malacco da Silva, da Associação para Gestão  
19 Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá); Rodrigo Leite Deslandes Pinheiro de  
20 Araújo Moreira, da Associação Brasileira de Engenheiros Civis de Minas Gerais  
21 (Abenc-MG); Jocilene Ferreira da Costa, da Universidade do Estado de Minas  
22 Gerais (Uemg). **Assuntos em pauta. 1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**  
23 **BRASILEIRO**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA**. O  
24 presidente Renato Teixeira Brandão declarou aberta a 44ª reunião da Câmara de  
25 Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização.  
26 **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS**. Presidente  
27 Renato Teixeira Brandão: “Aproveito este item para iniciar com uma pauta da  
28 própria SEMAD com relação ao curso de capacitação dos conselheiros. Eu vou  
29 passar a palavra ao Yuri para fazer a fala sobre o curso.” Yuri Rafael de Oliveira  
30 Trovão/SEMAD: “Senhores conselheiros, senhoras conselheiras, só para informá-  
31 los, o curso foi reaberto, e há chance de os senhores fazerem as inscrições. Nós  
32 pedimos atenção para a leitura e execução também do questionário, ao final. Para  
33 os senhores terem o certificado, precisam de pelo menos 70% da pontuação.  
34 Então solicitamos que leiam os slides com atenção, passem slide por slide, porque  
35 muitos estão fazendo o curso e, às vezes, tentando agilizar, vão clicando  
36 rapidamente e não estão chegando à pontuação mínima necessária para obter o

37 certificado. Então é só mesmo para chamar atenção dos senhores para essa  
38 questão. As inscrições já estão abertas. Quem não fez pode fazer inscrição e  
39 iniciar o curso e atentar para essa questão dos slides e do questionário, ao final,  
40 para obtenção do certificado.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu chamo  
41 atenção aqui também que essa capacitação foi uma demanda dos próprios  
42 conselheiros também e de outros atores. Então pedimos uma atenção aos  
43 conselheiros. Esse curso é superimportante para termos os conselheiros  
44 capacitados e bem informados para a realização das reuniões e compartilhamento  
45 das reuniões.” **4) EXAME DA ATA DA 43ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade  
46 a ata da 43ª reunião da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia,  
47 Transporte, Saneamento e Urbanização, realizada em 17 de dezembro de 2020.  
48 Votos favoráveis: Segov, Sede, Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot,  
49 Appa, Abenc e Uemg. Abstenção: Angá. O conselheiro representante da Angá  
50 justificou a abstenção pelo motivo de não ter participado da reunião. **5)**  
51 **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECONSIDERAÇÃO PARA**  
52 **EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES. 5.1) Consórcio Capim**  
53 **Branco Energia - CCBE. UHE Amador Aguiar I e II. Barragens de geração de**  
54 **energia hidrelétrica. Uberlândia, Araguari e Indianópolis/MG. PA**  
55 **00024/1988/006/2009 e PA 00024/1988/007/2010. Classe: 6. Apresentação:**  
56 **Supram Triângulo Mineiro. Retorno de vista: Sicepot/MG, CMI e Angá.**  
57 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Nós vamos tratar aqui desse  
58 parecer conjunto de vista. Primeiro, cumprimento o presidente e os demais  
59 servidores da casa e também todos os conselheiros. Durante o meu relato do  
60 parecer de vista, eu eventualmente passarei também a palavra para o Adriano  
61 Manetta, que elaborou em conjunto conosco esse posicionamento. Esse parecer  
62 de vista foi feito pelo Sicepot e pela CMI, representados aqui pelos conselheiros  
63 Walter Pinheiro e Adriano Manetta, que vai tratar de um recurso apresentado pelo  
64 Consórcio Capim Branco Energia quando das condicionantes aprovadas na  
65 revalidação da LO das UHEs Amador Aguiar I e II, com base no Parecer Único da  
66 Supram Triângulo 0869604/2012. Apenas para identificar empreendedor e  
67 empreendimento, nós estamos falando de um consórcio formado pela Aliança e  
68 pelo Grupo Votorantim. Trata-se das UHEs Amador Aguiar I e II, que contam com  
69 450 MW de potência instalada no rio Araguari, entre os municípios de Uberlândia,  
70 Araguari e uma pequena porção do município de Indianópolis, na mesorregião do  
71 Triângulo Mineiro, no Estado de Minas Gerais. Rapidamente, sobre o processo  
72 de licenciamento ambiental, eu sempre gosto de historiar para verificarmos a  
73 influência disso. Em 1996 foi submetido à análise da FEAM o EIA/Rima desse  
74 projeto. Em março de 2002, o consórcio obteve a Licença Prévia dos projetos,  
75 que na época se chamavam Capim Branco I e II e atualmente Amador Aguiar. Em  
76 2002 foi emitida a Licença de Instalação para início das obras de construção das  
77 usinas hidrelétricas. Em 2005, a CIF/COPAM emitiu a Licença de Operação  
78 primeiro para a UHE Amador Aguiar I. E no ano seguinte, em 2006, foi emitida a  
79 Licença de Operação da UHE Amador Aguiar II. Em agosto de 2009 e maio de

80 2010, o consórcio requisitou à Supram a revalidação das Los, que foi atendida em  
81 dezembro de 2013, com validade até dezembro de 2019. No dia 9/8/2019, o  
82 consórcio formalizou junto à Supram Triângulo Mineiro o processo de revalidação  
83 da LO, com antecedência mínima do prazo de expiração como fixado na licença.  
84 Tramitação do recurso. Em 20/12/2013, foi renovada a LO das UHEs. Entretanto,  
85 o Consórcio Capim Branco Energia, em 5/8/2014, interpôs o recurso junto à  
86 SEMAD, com pedido de efeito suspensivo, que foi acolhido parcialmente,  
87 sobrestando assim as seguintes condicionantes: 4.1, 4.2, 4.3, 5.9, 6.6, 6.7, 6.8,  
88 6.9, 6.10, 6.12, 7.7, 11 e 12. Ou seja, foram 13 condicionantes sobrestadas com  
89 o pedido de efeito suspensivo. Uma coisa a observar é que o Parecer Único  
90 referente ao recurso foi elaborado pela Supram em 1/12/2020, ou seja, entre o  
91 recurso interposto e o Parecer Único levaram-se cerca de 6 anos.  
92 Conseqüentemente, em decurso desse prazo, tem algumas perdas de objeto em  
93 relação aos itens do recurso, o que, inclusive, a própria Supram salienta junto ao  
94 Parecer Único, a perda da eficácia de determinadas condicionantes. O item 4 é  
95 onde começamos a tratar sobre o objeto do recurso. Pela complexidade das  
96 diversas condicionantes, além de ser um processo bastante volumoso, um  
97 Parecer Único com recurso administrativo, com uma série de documentos  
98 mencionados, então é um volume muito grande de documentos, e a complexidade  
99 técnica e jurídica do processo também é muito ampla. Então para facilitar o nosso  
100 entendimento e a própria discussão junto aos conselheiros eu fiz uma separação  
101 em três partes. A primeira parte estou chamando de 'condicionantes em que a  
102 Supram manifestou pelo provimento ao pedido, o item a), que eu considero que  
103 são condicionantes que se encontram já aprovadas, ou seja, não há discussão  
104 neste parecer por esse conjunto de relatores. O item b) são condicionantes que,  
105 ao se observarem as condicionantes e também o Parecer Único da própria  
106 Supram, existem aqui as condicionantes listadas no item b) que entendemos que  
107 perdeu seu objeto. Em negrito, inclusive, dispusemos aqui aquelas que estão  
108 listadas no Parecer Único com perda de eficácia. Ademais, nós entendemos que,  
109 se estão cumpridas, cabe à Supram verificar. Se não foram cumpridas, que sejam  
110 mantidos, conforme a Supram Triângulo Mineiro determinou, as redações das  
111 condicionantes e seus efeitos. Então entendemos que neste parecer nós não  
112 vamos abrir discussão sobre os itens 1 e 2, por entender que estão de acordo  
113 com o que a Supram determinou. Apenas o item c), ou seja, as condicionais 4.1,  
114 4.2, 4.3, 4.4, 6.3, 7.7, 10 e 12 serão objeto de discussão no âmbito deste parecer.  
115 Isso porque entendemos que algumas condicionantes podem ser mantidas, talvez  
116 com uma proposição alternativa ou mesmo o deferimento de uma nova  
117 condicionante ou o indeferimento da mesma. Então, fazendo um resumo, de 32  
118 condicionantes que esse processo abarca, nós vamos tratar com propostas  
119 apenas para essas oito encaminhadas no item c) do quarto item. Antes de entrar  
120 nas condicionantes e na proposta, eu gostaria de passar a palavra ao Adriano  
121 Manetta, que gostaria de fazer uma proposição sobre como seguirmos na  
122 discussão dessas condicionantes listadas no item c)." Conselheiro Adriano

123 Nascimento Manetta: “Senhor presidente, é uma proposta de encaminhamento.  
124 A verdade é que à leitura da letra fria do processo, do recurso e do parecer foi  
125 extremamente difícil entender a história, entender o que está acontecendo de  
126 verdade e quais são os fatos. Não foi uma questão fácil nesse processo, até  
127 porque, visivelmente, é um processo cheio de exceções e situações diferenciais.  
128 E por contingências diversas nós não conseguimos, nessa virada de ano, ter um  
129 entendimento satisfatório com representantes do empreendedor, até por entender  
130 a história dessa situação. E o próprio processo é todo compartimentado. Então  
131 uma proposta de encaminhamento, para evitar pedido sucessivo e tudo mais,  
132 seria que fizéssemos a discussão de cada uma das condicionantes, e em cada  
133 uma delas eu gostaria, se possível, que abrísssemos a palavra ao empreendedor  
134 em seguida à Supram, inclusive, para analisar se a nossa percepção a respeito  
135 dos fatos e da realidade tratada nas condicionantes é adequada. Mas é essa a  
136 proposta de encaminhamento.” Presidente Renato Teixeira Brandão:  
137 “Conselheiro Adriano, eu acho que podemos discutir isso ao final do próprio relato  
138 de vista da Angá, para ver como fazer a condução. E na sequência discutimos a  
139 melhor forma de abordar. Mas, se eu entendi bem, o relato de vista concorda com  
140 o parecer técnico nos dois primeiros itens da conclusão e abre uma discussão nas  
141 oito condicionantes relacionadas no último item da discussão.” Conselheiro  
142 Adriano Nascimento Manetta: “É isso mesmo, e esses pontos específicos o Walter  
143 vai abordar agora.” Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Eu sou  
144 de Uberlândia, conheço muito bem esses dois empreendimentos, e essa  
145 complexidade desse empreendimento e tudo que nós estamos passando hoje, na  
146 realidade, reflete um processo que começou errado. Não foi citado aqui nem no  
147 parecer, mas esses empreendimentos tiveram parecer contrário da FEAM no  
148 início do processo. É uma área estratégica para conservação da ictiofauna, e  
149 depois foi até retirada quando tiveram os dois barramentos. Então é um processo  
150 que começou errado, então não é à toa que hoje tem essa quantidade de  
151 condicionantes, por algo que começou equivocado. Na realidade, nós tivemos  
152 uma decisão mais política do que técnica, porque a técnica foi tomada pela FEAM  
153 naquela época. Mas, ok, o empreendimento está aí, está implementado, e agora  
154 nós vamos discutir justamente a dívida ambiental e social do empreendimento  
155 nessa região. Eu acompanho há mais de dez anos esse processo. O nosso  
156 parecer vem justamente na perspectiva de demonstrar que após a decisão por  
157 parte da Licença de Operação desse empreendimento, quando houve a  
158 renovação, ocorreu um amplo debate na renovação do licenciamento, pelo Comitê  
159 da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, que sugeriu algumas condicionantes; entre  
160 as organizações não governamentais, que, inclusive, se reuniram com a Supram  
161 na época para discutir algumas propostas, inclusive, algumas enviadas pelo  
162 Comitê; e pelo COPAM da região. Pena que estamos discutindo aqui e não no  
163 Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Seria o mais sensato, mas a legislação levou  
164 a outro caminho agora. Mas a decisão ocorreu no território. É esse apelo que eu  
165 faço aos conselheiros, pelo brilhante trabalho da Supram nesse parecer. Óbvio,

166 não conseguimos contemplar todas as condicionantes ali, mas o bom é ótimo  
167 neste momento. É um parecer robusto, técnico, jurídico, bem fundamentado.  
168 Então um apelo aos conselheiros e conselheiras para que mantenham esse  
169 parecer da Supram, para que essa dívida ambiental e social desse  
170 empreendimento realmente esteja paga para a nossa região. Porque eles  
171 prometeram, iam fazer uma unidade de conservação maior na Licença Prévia, e  
172 governo de Minas e o empreendedor acabaram mudando essa linha do tempo e  
173 flexibilizaram a condicionante. Eu vou dar uns dados aqui importante,  
174 especialmente a condicionante relacionada à unidade de conservação. A  
175 proposta era que o empreendedor iria criar e implementar a unidade de  
176 conservação. Ou seja, a sugestão seria do empreendedor. O IEF gastou nesse  
177 empreendimento R\$ 3,8 milhões de compensação ambiental. O governo de  
178 Minas, entre 2016 e 2017, gastou cerca de R\$ 1,5 milhão. Uma dívida que era do  
179 empreendedor na Licença Prévia foi passada do governo de Minas Gerais a nós  
180 contribuintes. Então é justo ao menos retornar o que foi colocado na mesa, que  
181 era criar essa unidade de conservação. Eu vou fazer um debate prévio, que para  
182 mim essa é uma condicionante muito importante a ser mantida, é o tripé que nós  
183 temos. Essa da unidade de conservação, das áreas de preservação permanente,  
184 nós fizemos uma vistoria na época da revalidação da Licença de Operação. Não  
185 sei como está hoje, mas na revalidação, com apoio do Comitê de Bacia, boa parte  
186 das APPs não estava recuperada. Não sei hoje. Nós estamos esperando a  
187 revalidação. Nós vamos fazer a mesma vistoria quando vier o processo de  
188 renovação para ver se realmente as APPs, pelo menos os 30 m foram  
189 recuperados. Então esse é o outro ponto importante. E o terceiro, que foi o único  
190 ponto em que a Angá solicitou uma reflexão por parte dos senhores e senhoras,  
191 é a condicionante nº 11, relacionada a recuperação de áreas degradadas dentro  
192 do Parque Estadual do Pau Furado. E o nosso entendimento e do COPAM é que  
193 era responsabilidade do empreendedor porque essa unidade, inicialmente, como  
194 eu já relatei aqui, era para ser do empreendedor; a sua implementação, a sua  
195 gestão. E mais uma dívida foi colocada aos contribuintes. Nós é que estamos  
196 pagando ou outros empreendedores cuja compensação ambiental poderia ir para  
197 outras áreas, parques, unidades de conservação de proteção integral. Então nós  
198 estamos pedindo. Porque esse parque, por parte desse gestor, Capim Branco,  
199 infelizmente, está abandonado. A oportunidade de ter um parque do lado e ser  
200 parceiro. Basta ver os incêndios recorrentes. A gestão privada, boa parte das  
201 RPPNs que conhecemos são muito bem cuidadas, porque tem o Estado e os  
202 municípios que vão cobrar justamente essa gestão eficiente. Só que o que  
203 acontece hoje, pela falta de recursos do governo de Minas, é que não se  
204 reconhece esse parque. No ano passado teve um incêndio desastroso. Então nós  
205 temos que começar a pensar também e fazemos esse apelo a essa parceria. Se  
206 não conseguirmos vencer isso aqui agora, porque vai ser um recurso, na  
207 revalidação da licença, nós vamos voltar a esse assunto. Porque nós queremos  
208 que essa dívida social e ambiental seja paga para a nossa sociedade do Triângulo

209 Mineiro e Alto Paranaíba, para que esse rio, no mínimo a sua bacia hidrográfica,  
210 receba, aí, sim, um bem-estar social e ambiental. Eu vou encerrar por aqui, mas  
211 novamente parabenizando a Supram pelo brilhante parecer. E peço aos  
212 conselheiros e conselheiras que mantenham esse parecer na íntegra, com  
213 exceção desse debate que vamos fazer na condicionante nº1.” Renê  
214 Vilhena/Consórcio Capim Branco Energia: “Eu gostaria que a palavra fosse  
215 passada ao Dr. Ricardo, e posteriormente, quando formos falar de cada  
216 condicionante, podemos retornar e esclarecer melhor cada ponto. Porque um  
217 pouco diferente do que o Sr. Gustavo Malacco disse, na verdade, nós temos que  
218 nos ater também às questões técnicas. Tem algumas condicionantes que  
219 tecnicamente são discutíveis também. E tem questões jurídicas também. Então  
220 não é uma coisa tão simples assim. Mas eu acredito que o momento mais  
221 oportuno para eu falar será quando formos tratar de cada condicionante, para  
222 podermos discutir. Eu acho que vai ficar mais claro.” Ricardo Carneiro/Consórcio  
223 Capim Branco Energia: “Senhoras e senhores conselheiros, de alguma forma,  
224 direta ou indiretamente, eu tenho envolvimento com esse empreendimento. Há  
225 praticamente 20 anos eu acompanho, como profissional, desde a concessão da  
226 Licença Prévia, em 2012, e acompanhando a elaboração do estudo de impacto  
227 ambiental a partir do ano de 1996. O Regimento do COPAM – e não vai aqui  
228 nenhuma crítica – é limitante para um debate quando envolve discussão de  
229 condicionantes em bloco. Mas não há outra forma, temos que enfrentar, o recurso  
230 precisa ser decidido, e há o dever da administração pública de dar resposta às  
231 demandas do empreendedor. Se bem – e faço coro às palavras do conselheiro  
232 Walter Pinheiro – que nós consumimos quase sete anos na apreciação do  
233 recurso. Ainda que algumas condicionantes – basicamente aquelas, mas nem  
234 todas em relação às quais há pedido de exclusão – tivessem sido suspensas no  
235 ano de 2016 pelo então secretário adjunto Dr. Nalton. Mas de toda forma,  
236 senhores conselheiros, eu tenho que reconhecer que, passados sete anos, ou as  
237 condicionantes que não foram suspensas tiveram que ser cumpridas pelo  
238 empreendedor, sob pena de autuação – embora ele tenha requerido uma a uma  
239 a postergação dos prazos correspondentes; também não tivemos resposta – ou  
240 então o empreendedor compreendeu que, ainda quando suspensas, era  
241 necessário ou conveniente a continuação do seu cumprimento, sobretudo  
242 daquelas que envolvem a obtenção de dados por série de monitoramento.  
243 Monitoramento de grupo faunístico, de limnologia e outras condicionantes  
244 pertinentes. Boa parte delas, de fato, perderam objeto, e esse bloco 1 aqui  
245 mencionado pelo conselheiro Walter Pinheiro. Há alguns questionamentos que no  
246 tempo oportuno eu quero fazer em relação ao grupo B também do parecer dos  
247 relatores Adriano Manetta e Walter Pinheiro. E não tem outra maneira, senhor  
248 presidente, que não me concentrar, de fato, nessas condicionantes que o relatório  
249 do Sicepot e da Câmara do Mercado Imobiliário classifica e organiza em torno do  
250 item c), naquelas que os conselheiros de alguma forma acolhem a pretensão  
251 recursal do empreendedor de exclusão ou de modificação ou de ressalva de

252 conteúdo. Basicamente então, eu me refiro a três blocos de condicionantes. Em  
253 torno da condicionante 4.1, relativa à regularização das APPs de entorno dos  
254 reservatórios das usinas Amador Aguiar I e II, no tocante ao regime de uso,  
255 sabedores que à época do licenciamento havia a Lei Estadual 14.309/2002, cuja  
256 redação gerou uma grande celeuma e uma dificuldade de interpretação, inclusive,  
257 pela Procuradoria Geral do Estado, hoje Advocacia Geral do Estado, quanto à sua  
258 extensão, se excetuava ou não a regra do Código Florestal, só determinando a lei  
259 estadual naquele tempo pagamento de correção de uso. E o pagamento foi  
260 executado, foi realizado, com obtenção de recibo de quitação junto aos  
261 proprietários das faixas marginais do reservatório, onde eles se comprometiam a  
262 acolher o regime legal e restringir a ocupação das faixas de preservação  
263 permanente. Constituir servidão administrativa... Ainda nos impõem, presidente,  
264 dificuldades gigantescas, passados 20 anos da concessão da Licença Prévia, 15  
265 anos da concessão da primeira Licença de Operação, porque nós não temos  
266 declaração de utilidade pública da Agência Nacional de Energia Elétrica para  
267 promover a desapropriação dessas áreas. Presidente, como eu disse no início,  
268 fazendo coro ao próprio relato dos conselheiros do setor produtivo, o tempo  
269 havido entre a interposição do recurso e a elaboração do parecer e a vinda a  
270 julgamento desta Câmara em dezembro e agora com relato de vista em janeiro  
271 acaba suprimindo a própria natureza e a importância do recurso. Várias  
272 condicionantes tiveram simplesmente perda de objeto, que acho que é um  
273 conceito intuitivo a todos. Não há mais pretensão recursal porque elas foram  
274 devidamente cumpridas. E assim se demonstram, pelos relatórios protocolados,  
275 todas consolidadas no ano de 2019, quando do pedido de renovação da licença,  
276 já que outro ciclo de validade da Licença de Operação encerrou. Aquela que foi  
277 renovada em 2013, e nós pleiteamos com 120 dias prévios. De modo geral, eu  
278 estou de acordo em discutir os dois blocos, a) e b), conforme sistematização dos  
279 conselheiros do Sicepot e da Câmara do Mercado Imobiliário, entre provimento  
280 no que se refere a concordância da Supram, perda de objeto; tem alguns ajustes  
281 que eu gostaria de esclarecer; e os pontos que eu vinha tratando, quais sejam, a  
282 questão do regime de uso e regularização das APPs no entorno dos reservatórios;  
283 a dificuldade que temos em função da legislação prevista à época que nos  
284 impunha, e assim foi cumprido. Os pagamentos por restrição de uso nos termos  
285 previstos no artigo 13 da Lei Florestal mineira, a 14.309/2002, foram cumpridos.  
286 E agora passados tantos anos se deseja implementar a regra veiculada no Código  
287 Florestal de 2012. repetida na Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/2013. E isso  
288 já se replica nas condicionantes 4.2 e 4.3, porquanto nós tenhamos sido obrigados  
289 a aprovar o plano de controle ambiental na fase de Licença de Instalação, a  
290 recomposição da faixa de 30 m, limitado a um total de 1.050 hectares. Esse  
291 processo evoluiu, evidentemente, o conselheiro Gustavo Malacco dizia há pouco  
292 que não sabia da história, e é normal que a situação evolua ao longo do tempo,  
293 mas sempre tivemos os dificuldades para acesso a algumas das áreas, e mesmo  
294 naquelas em que nós tivemos acesso, posteriormente, os proprietários das faixas

295 marginais no entorno do reservatório, por não cumprirem as restrições que a lei  
296 estabelece de uso da área de preservação permanente, promoveram a utilização  
297 dessas faixas com soltura de gado, eventualmente, ocupação construtiva. E esse  
298 é um processo dinâmico e complexo, ainda que pudéssemos constituir servidão  
299 administrativa, que é diferente de servidão civil, portanto depende de declaração  
300 de utilidade pública por parte do poder concedente, da Agência Nacional de  
301 Energia Elétrica. Ainda assim, proprietários lindeiros a essa faixa, mesmo com  
302 servidão instituída – e nem precisava porque já é APP – continuaram a promover  
303 continuamente ações que acabam degradando ou comprometendo as áreas de  
304 preservação permanente. De outro modo, o foco na condicionante nº 12, essa  
305 referente a unidade de conservação. Talvez esse seja o ponto mais polêmico.  
306 Assim o foi durante o julgamento da renovação em 2013. Para ressaltar, nunca  
307 houve qualquer tipo de violação espúria às regras e condicionantes da Licença  
308 Prévia. A Licença Prévia foi concedida já quando vigia o Snuc, ainda não  
309 regulamentado. Houve interesse por parte do IEF de implementar o pagamento e  
310 o recolhimento do valor compensatório, e foi pago o valor compensatório do Snuc.  
311 Por isso, parte das áreas que deveriam ser preservadas na forma de unidade de  
312 conservação foi simplesmente exonerada, não sem antes se submeter o assunto  
313 à CPB, que é COPAM tanto quanto a CIF, e convalidar pela CIF na concessão da  
314 Licença de Operação. Eu encerro, apenas para fazer esta ressalva: são  
315 praticamente 22 anos da concessão da Licença Prévia do empreendimento,  
316 mediante tratativas legítimas com o governo do Estado, públicas, convalidadas  
317 pela CPB e pela própria CIF.” Guilherme Melazzo/Consórcio Capim Branco  
318 Energia: “Eu vou preferir agora neste momento seguir a proposta do presidente  
319 para passarmos pelos blocos, mas queremos pontuar algumas questões  
320 específicas dessas condicionantes com cunho mais técnico para podermos  
321 pontuar mesmo algumas questões que precisam ser melhor esclarecidas pela  
322 equipe da Supram. Por mais que o parecer tenha essa robustez, como foi dito  
323 pelo conselheiro Malacco, penso eu que algumas condicionantes precisam ser  
324 melhor esclarecidas pelo corpo técnico da Supram. Porque da forma colocada  
325 ainda merece discussão. Eu não vou ficar citando agora, porque acho que vamos  
326 poder passar pelos blocos, e nesse momento vou preferir usar minha palavra de  
327 uma forma mais incisiva e mais específica.” Kamila Borges Alves/Supram  
328 Triângulo Mineiro: “Primeiro, dizer que, como responsável pela unidade, eu fiquei  
329 extremamente feliz com o parecer que foi elaborado, o parecer da equipe técnica  
330 e jurídica que foi feito. Eu acho que isso contribuiu quase que 80%, se os  
331 conselheiros tiveram oportunidade de ler, para justamente tirar qualquer eventual  
332 dúvida quanto às questões jurídicas e técnicas que envolvem esse  
333 empreendimento. Então dizer que foi um dos melhores pareceres que a Supram  
334 Triângulo fez no período em que estou aqui, desde 2016. Isso me deixa muito  
335 feliz. Mesmo diante dos relatórios de vista, nós mantemos o parecer como está.  
336 Não entendemos que exista algum vício jurídico ou técnico. Podemos,  
337 eventualmente, esclarecer alguma condicionante que não tenha ficado claro, mas



338 mantemos o parecer na sua integralidade e estamos aqui à disposição para  
339 discutir, eventualmente, qualquer uma em que tenha havido dúvida por vocês.”  
340 Presidente Renato Teixeira Brandão: “A Supram apresentou aqui sete itens e  
341 abordou cada um desses itens na sua conclusão, especificamente. E os  
342 pareceres de vista levantaram alguns pontos. Com relação a esses pontos, eu  
343 queria que a Supram passasse por eles, mesmo que de forma agrupada. Tem os  
344 itens principais que entendo que estamos discutindo: itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4; o  
345 item 6.3, o item 7.7, o item 10, o item 11 e o item 12. Eu gostaria de ouvir a  
346 Supram, principalmente, inicialmente, as colocações e esclarecimentos da  
347 Supram sobre esses pontos.” Kamila Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Eu  
348 acho que você pode ir nos questionando, que nós passamos o relatório e o nosso  
349 ponto de vista e se o relatório de vista alterou ou não a nossa percepção após a  
350 conclusão do parecer. Seria isso?” Presidente Renato Teixeira Brandão: “O relato  
351 de vista relata que vai discutindo cada um dos pontos. Eu vou seguir a sistemática  
352 proposta pelos conselheiros. Vamos escutar então com relação ao item 4.1. Se  
353 pudéssemos escutar o conselheiro Walter nos itens referentes aos itens 4.1, 4.2,  
354 4.3 e 4.4, que me parecem correlacionados. Sobre esse relato e as considerações  
355 de divergência com o parecer da Supram Triângulo.” Conselheiro Walter dos  
356 Santos Pinheiro Filho: “Em primeiro lugar, eu queria também reforçar, porque o  
357 trabalho da Supram Triângulo Mineiro merece deferência, foi bem-feito, e nós  
358 colocamos isso aqui, mas também colocar que este Conselho está aqui  
359 justamente para discutir eventuais melhorias e opinar. Isso é salutar, é justamente  
360 para isso que existem os conselhos. O item 4.1, eu vou ler como está hoje a  
361 condicionante: ‘Comprovar instituição de servidão, aquisição e desapropriação de  
362 toda APP na faixa de 100 m dos reservatórios da AAI e AAI e na faixa de 30 m  
363 (margem direita do TVR). Prazo: 1 ano.’ O que o empreendedor solicitou foi  
364 comprovar o pagamento pela restrição de uso imposta aos proprietários na APP  
365 do reservatório das UHEs Amador Aguiar I e II. A Supram indeferiu a proposta do  
366 empreendedor e fez uma proposta alternativa, da qual eu passo a ler a  
367 transcrição: ‘Comprovar instituição de servidão e aquisição ou desapropriação de  
368 toda APP na faixa de 100 m dos reservatórios de Amador Aguiar I e Amador  
369 Aguiar II e na faixa de 30 m do TVR. Prazo: 1 ano. Será admitida,  
370 alternativamente, comprovar instituição de servidão, aquisição ou desapropriação  
371 da APP na faixa de 30 m dos reservatórios das duas hidrelétricas e na faixa de 30  
372 m da margem direita do TVR. Somado a isso, considerando a fixação inicial da  
373 APP em 100 m, o empreendimento deverá apresentar levantamento topográfico  
374 do quantum de área resultante da somatória do restante de 70 m de faixa de APP  
375 dos reservatórios das duas hidrelétricas. Esse quantum de área deverá ser  
376 compensado através de acréscimo à obrigação do item 12, que trata da criação  
377 de gestão de unidade de conservação. Caso não seja adquirida a faixa de 70 m  
378 limítrofe à de 30 m, deverá ser considerada a equivalência venal dessa com as  
379 novas áreas a serem adquirida. Prazo: 120 dias para apresentar o levantamento  
380 de área de 70 m; 2 anos para aquisição nas áreas de compensação referente à

381 faixa de 70 m, limítrofe ao objeto do item 12 deste anexo; 1 ano para aquisição e  
382 servidão ou desapropriação da faixa de 30 m.’ Veja que essa condicionante  
383 termina englobando também a condicionante 12. Então eu acho que a questão  
384 colocada a partir do ‘somado a isso’, a fixação de APP de 100 m, eu acho que  
385 vamos terminar discutindo isso com mais ênfase no item 12. Então aqui o  
386 posicionamento nosso em relação à proposta da Supram é que estamos de  
387 acordo que a regularização da área pode ser feita, sim, na faixa de 30 m,  
388 considerando que não foi mencionado qual dispositivo legal da compensação dos  
389 70 m restantes e nem mesmo a equivalência de valor venal dessas áreas, o que  
390 não deve ser acolhido, em nosso entendimento. Essa questão da aquisição da  
391 questão venal e da faixa de 70 m, inclusive sendo compensado em outra área  
392 através de um parque, unidade de conservação, é o que pretendemos discutir  
393 com mais ênfase no item 12. Porque, pelo que está escrito no próprio Parecer  
394 Único, existe lá uma questão em que foi feito um acordo onde a CPB e a própria  
395 CIF convalidaram esse acordo. E foi feita a compensação através de duas áreas,  
396 que se tornaram o Parque Pau Furado, e também um pagamento, também  
397 mencionado pelo advogado do empreendedor, sobre compensação do Snuc, no  
398 valor de cerca de R\$ 3.800.000 na época. Então a nossa proposta foi exatamente  
399 que: ‘De todo modo, a Supram neste caso informa sobre a mudança de legislação  
400 urbanística e ambiental do município de Uberlândia ocorrida em 2019 e 2020.  
401 Assim somos pela manutenção da área da regularização de apenas da faixa de  
402 30 m, considerando que não foi mencionado qual dispositivo que permite a  
403 compensação da faixa de 70 m e nem mesmo a equivalência pelo valor venal das  
404 áreas. Não deve ser acolhida nesse sentido.’ Como alternativa, nós sugerimos a  
405 instituição de servidão administrativa em toda a faixa de 100 m, que na verdade  
406 era a condicionante inicial para essa questão, como diz a própria condicionante  
407 original do ponto 4.1.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Então vocês estão  
408 sugerindo o retorno da condicionante como ela era, a 4.1. Ou há uma outra  
409 proposta de texto para a condicionante 4.1?” Conselheiro Walter dos Santos  
410 Pinheiro Filho: “Basicamente é isso. Agora aqui na proposta da Supram existe a  
411 questão que será tratada no item 12, que é essa compensação adicional de 70 m  
412 de faixa, que tem que fazer esse levantamento de área e que poderá ser  
413 compensada em outra área. Quanto a esse ponto, nós discordamos. Entendemos  
414 que a regularização hoje deve ser da faixa de 30 m estabelecida e podendo ser  
415 exigida até mesmo a instituição de servidão para os 100 m, conforme está na  
416 inicial. Se quiser partir direto para a cláusula 12 e já fechar esses dois itens.”  
417 Kamila Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Eu acho importante só resgatar  
418 um ponto da legislação, porque o cerne da questão é a questão de quem vai ficar  
419 com obrigação de gerir, de manter, de conservar ou reparar a área de preservação  
420 permanente. Por isso que a medida provisória de 2001 foi muito feliz ao alterar o  
421 Código Florestal 4.771 e exigir que, quando da implantação do reservatório, é  
422 obrigação da concessionária adquirir ou desapropriar as áreas de preservação  
423 permanente no entorno do reservatório. Isso é muito acertado, porque o lindeiro,

424 que não tem nada a ver com a atividade econômica, não pode ficar com o ônus  
425 de manter e de cuidar dessa área de preservação permanente de forma direta.  
426 Por isso a necessidade que a legislação impôs de que é o concessionário que  
427 faça isso. E quando falamos em estabelecer restrição de uso por meio da servidão  
428 que foi feita pelo consórcio, pelo empreendedor, na faixa de 30 m, quando isso  
429 chegou para nós analisarmos na renovação da licença, em 2013, identificamos  
430 que, da forma que foi estabelecida, ela não garante na sua integralidade a  
431 preservação dessa área. Foi uma servidão realizada, inclusive sem o registro na  
432 matrícula do imóvel; não existe o registro dessa servidão que foi instituída. Então  
433 a melhor técnica para conseguirmos o objetivo de manter essa área preservada  
434 é que seja adquirida ou desapropriada. Só que nós entendemos que, passado  
435 tanto tempo e já estabelecidas algumas condições nessa área de 70 m, o ideal  
436 seria que a APP então se estabeleça nesses 30 m e que esse quantum que ficou  
437 de passivo no mínimo seja encaminhado para essa área de unidade de  
438 conservação que foi então restabelecida pela Unidade Regional Colegiada do  
439 COPAM Triângulo Mineiro. Só para criar esse parêntese da legislação porque  
440 ficamos falando de área, mas é muito além disso, é a obrigação de quem vai  
441 cuidar dessa área de preservação permanente.” Conselheiro Adriano Nascimento  
442 Manetta: “Em primeiro lugar, eu acho muito difícil encontrar qualquer tipo de  
443 felicidade na Medida Provisória 2.166. Para mim, é um dos atos mais  
444 antidemocráticos da história do Brasil, um ato escrito por um único indivíduo, que  
445 não é o presidente da República, que permaneceu enquanto medida provisória e  
446 ato autoritário por 12 anos, até ter sido revogado pelo Código Florestal. Mas é  
447 essa a complexidade que vamos lendo no parecer e entendendo e olhando a  
448 história. E não fácil entender. É nesse ponto que eu gostaria de ouvir a posição  
449 do empreendedor, para enxergar até esse contexto normativo e, principalmente,  
450 histórico do processo.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu vou passar ao  
451 empreendedor a fala nesse item, mas eu já queria pedir para você e o Walter,  
452 uma vez que o relato de vista veio com considerações, mas não veio com opção  
453 de um texto para ser discutido ou até deliberado aqui, se existe uma opção de  
454 texto para essa condicionante, se vocês estão propondo uma porção de texto.  
455 Porque se formos discutir o texto em si precisamos evoluir nessa questão. Há  
456 uma proposta de texto para o item 4.1, eu estou entendendo que vocês estão de  
457 acordo com ele, só que não da forma como a Supram colocou. Então precisamos  
458 dessa opção para evoluir na discussão, mas também para fazer os  
459 encaminhamentos. Seria importante ter esse texto.” Ricardo Carneiro/Consórcio  
460 Capim Branco Energia: “Eu não quero discutir aqui a abrangência da Medida  
461 Provisória 2.166-67, como o conselheiro Adriano disse, uma medida provisória  
462 permanente. E assim foi por emenda constitucional. O fato é – e não podemos  
463 esquecer disso – que a lei Florestal de Minas, aprovada na Assembleia e depois  
464 alterada na Assembleia, previa àquele tempo o pagamento por restrição de uso.  
465 Esse debate foi levado a consideração da CIF naquele instante de concessão das  
466 Licenças de Operação. Nem a Advocacia Geral do Estado lançou luzes muito

467 claras sobre qual seria a legislação, o regime aplicável. E lembrando mais uma  
468 vez, sem esquecermos de que o pagamento por restrição de uso foi feito  
469 efetivamente por recibos e termos de quitação e de obrigação impostos aos  
470 proprietários. Não podemos nos esquecer que nós estamos tratando de  
471 desapropriação ou servidão, e o poder concedente não outorga declaração de  
472 utilidade pública para fins de implementação de medidas ambientais. Continua  
473 não o fazendo, como não o fazia à época. E servidão administrativa, mais uma  
474 vez, não é servidão civil, eu dependo de um ato declaratório de utilidade pública.  
475 Pois bem, senhor presidente e senhores conselheiros. Eu queria também  
476 ressaltar que o recurso – e essa é a dinâmica da teoria dos recursos – é apreciado  
477 pela autoridade hierarquicamente superior, a autoridade recursal, nos termos em  
478 que é posto. Eu não desconsidero a existência de fatos novos. A Supram trouxe  
479 um, de que houve uma lei em nível local que reduziu, para fins urbanísticos e  
480 ambientais, a faixa de preservação a 30 m em relação à APP originalmente  
481 estabelecida para o Consórcio Capim Branco, as usinas CBI e CBII, hoje Amador  
482 Aguiar I e II. A lei reduziu. Ok. Mas então sobra um delta de 70 m, que eu vou  
483 jogar, por compensação, mantida a questão da equivalência econômica de  
484 valoração de terra para implementar outra unidade de conservação na  
485 condicionante 2. Me parece não só algo que não foi discutido no recurso, como  
486 também não tem – o conselheiro Walter Pinheiro percebeu bem – não tem  
487 qualquer sustentação legal. Essa questão não é justa com o proprietário. Pergunto  
488 aos senhores conselheiros – isso acontece na maior parte dos grandes  
489 aproveitamentos hidrelétricos que fazem barramento em corpos d’água com  
490 grande largura – qual era a APP anterior à formação do reservatório e qual é hoje.  
491 O proprietário não foi prejudicado, primeiro porque cumprir a lei não é prejuízo  
492 para ninguém. A regra é posta, nós temos o regime de preservação permanente,  
493 que serve a todos. As APPs, normalmente, nessa situação, reduzem, geram  
494 benefício para o proprietário. Provavelmente, a APP do Rio Araguari, antes da  
495 implementação desse empreendimento, já é maior do que a faixa que eles hoje  
496 têm que sofrer de restrição. Se esse é um fato novo, relevante, mantida uma  
497 questão financeira e penal. Qual o motivo, qual a regra que sustenta? Com todo  
498 respeito, evidentemente, é só uma questão de ponto de vista e do nosso  
499 entendimento.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Existe uma proposta  
500 colocada pela Supram no item 4.1.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta:  
501 “Senhor presidente, eu acho que clareou a questão a ponta de colocarmos uma  
502 proposta de maneira mais específica. Pelo que eu estou entendendo, o defeito  
503 aqui é de percepção quanto ao que seja a natureza da figura da área de  
504 preservação permanente. Dado que se estabeleceu no passado que APP não é  
505 uma figura indenizável, de modo geral – quer dizer, o governo não vai pagar  
506 indenização porque reconheceu uma APP –, a natureza é de restrição para fins  
507 administrativos. Quer dizer, vale para todos os imóveis como regra não  
508 indenizável. Ocasionalmente, quando inviabiliza demais o uso, é indenizável. A  
509 restrição administrativa não exige transferência de propriedade, não exige

510 servidão administrativa, que é outra coisa. Servidão administrativa, em um caso  
511 desse, demandaria decreto estadual para que fosse reconhecida ali uma área de  
512 utilidade pública. E você registraria esse conteúdo desse decreto nas matrículas  
513 dos imóveis. Agora, o que há na legislação, nesse caso específico, é o dever de  
514 indenizar imposto ao particular empreendedor. Não é a servidão sujeita a  
515 indenização, como outro pagador, que não é o Estado em si. Se é restrição sujeita  
516 a indenização. O que eu enxergo é o seguinte. Isso varia no tempo, varia também  
517 a indenização. E, se está paga, não há necessidade de mais nenhuma outra  
518 emenda, porque na verdade o que a lei determina é que quem vai cuidar dessa  
519 área é o proprietário, ele não precisa ser expropriado, ele está recebendo por isso.  
520 Então na minha percepção a proposta passa a ser exatamente como colocado no  
521 recurso, que é o pagamento pela restrição de uso imposta aos proprietários na  
522 APP dos reservatórios da UHE. E basta, não é necessário nenhum tipo de registro  
523 adicional para que essa situação esteja consolidada. Inclusive, não é necessário  
524 registro adicional para que se possa exigir cuidado especial para essas áreas dos  
525 proprietários, especialmente em razão da indenização paga. A meu ver, a  
526 proposta passa a ser nesse sentido.” Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram  
527 Triângulo Mineiro: “Eu acho que há um equívoco, uma confusão, em relação a  
528 servidão civil e servidão administrativa. O Código Florestal, a lei revogada, no  
529 caso, antes de 2012, trazia como obrigação a aquisição. A constituição como  
530 servidão administrativa era um rol taxativo ou aquisição. Como foi explicado no  
531 parecer, isso era determinado em lei federal para que o empreendimento tomasse  
532 parte no direito real sobre a coisa. E assim o órgão ambiental, os órgãos de  
533 controle conseguissem controlar, de fato, o uso dessas APPs, reunindo em um  
534 único proprietário toda a extensão das APPs, e assim a nossa própria capacidade  
535 de fiscalização consegue atingir essas áreas e controlar os usos que se fazem  
536 nelas. Então quando o Dr. Ricardo coloca ‘o que garante que após a servidão  
537 essas APPs não continuarão sendo agredidas pelas pessoas que são limítrofes a  
538 essa área, o que garante, por exemplo, na experiência do Estado de São Paulo,  
539 em que todos os empreendimentos instalados – ao menos aqueles com que eu  
540 tive contato – cumpriram esse rito, é que cada empreendimento hidrelétrico possui  
541 uma equipe de fiscalização que faz a ronda dessas próprias áreas de preservação  
542 permanente, porque sabem que serão responsabilizados caso haja usos diversos  
543 dessas áreas. E foi para isso que a lei desenhou o sistema de proteção de APP  
544 das hidrelétricas nesse modelo, para que consigamos alcançar fiscalização. No  
545 caso de Capim Branco, o que houve na lei estadual era quando fala que ele  
546 pagará na forma de servidão; é porque a indenização pela servidão não se  
547 presume, tem que estar explícita em lei. E, se tem que estar explícita em lei, a  
548 nossa Lei Florestal, em 2002, diz que ele pagará na forma de servidão, indenizará,  
549 realizará o pagamento. Mas não quer dizer que destitui essa obrigação de forma.  
550 Então não há a isenção da necessidade da forma, não é só pagar, e está tudo  
551 cumprido, tem que fazer o registro, até para conseguir ter os contornos do que a  
552 lei determinou, que é a relação de direito real sobre essa área. Então nesse

553 sentido o recurso que foi protocolado parece fazer uma confusão como se a lei  
554 mineira quisesse dar um jeitinho para oferecer uma opção que está contra o que  
555 o Código Florestal nacional era taxativo. O Código Florestal dizia 'aquisição de  
556 servidão administrativa ou desapropriação'. E aí o empreendimento entendeu que  
557 a lei mineira dá um jeitinho nisso. Isso seria antinomia, não seria permitido,  
558 inconstitucionalidade. Tem um parecer da AGE que deixa isso muito evidente.  
559 Não é que quis agredir ou ir contra algum ditame da norma federal, mas, sim,  
560 instituir no rol de opções que o empreendimento poderia suscitar a servidão civil.  
561 Então o empreendimento foi lá e pagou pelo uso da terra e deveria ter feito o rito  
562 formal para instituir a servidão civil. Isso em seu tempo. Ocorre que em 2013 a lei  
563 mudou novamente, o Código Florestal mineiro deixou de ter essa previsão da  
564 servidão civil, e agora voltou a recair a obrigação sobre a servidão administrativa.  
565 Então isso que está sendo falado sobre a reunião do direito real sobre essas áreas  
566 de preservação permanente é uma realidade do Brasil inteiro, e no caso do  
567 empreendimento Capim Branco, como não foi feito a seu tempo, nós estamos  
568 com esse ônus ambiental se arrastando através dos anos e promovendo a  
569 ocupação dessa APP. Ao ponto de que tivemos que fazer a medida alternativa de  
570 recomposição apenas dos 30 m, e esses 70 m serem compensados em outros  
571 lugares, porque esses empreendimentos já têm uma ocupação enorme em sua  
572 orla, com ranchos, atividades agrossilvipastoris, porque na época da implantação  
573 o empreendimento se limitou a indenizar sem tomar parte nas responsabilidades  
574 que viriam em decorrência disso, que estavam previstas em lei. Então esse  
575 problema se agravou com o passar dos anos, e agora, sete anos depois do  
576 recurso, que nós propusemos, é que diante da consolidação de tanto impacto  
577 nessa orla, na faixa de 100 m, se mantivessem os 30 m, que têm função ambiental  
578 inestimável, e os outros 70 m, por questão de proporcionalidade, se fizesse a  
579 compensação em valores venais. E aí o Dr. Ricardo perguntou o que se ganha  
580 com isso. É o ganho que esta Secretaria estima, que deve cuidar para que tenha,  
581 que é o ganho ambiental do restante da faixa de 70 m." Conselheiro Gustavo  
582 Bernardino Malacco da Silva: "Eu estou muito convencido, o parecer já levava  
583 essa questão jurídica bem clara, nos momentos seguintes da legislação estadual  
584 e até na legislação federal, o Código de 65. E quando eu fui destacar o nosso  
585 parecer eu falei que o Wallace foi brilhante em relação ao ônus que persiste na  
586 região por esse empreendimento, por esse empreendedor. Esse é um debate que  
587 nós estamos carregando há 20 anos, algo mal resolvido desde o parecer técnico  
588 negado pela FEAM. Então a Supram e também o COPAM, na sua decisão da  
589 revalidação de Licença de Operação, estão corrigindo essas atrocidades que  
590 foram realizadas entre a Licença Prévia e a Licença de Operação desse  
591 empreendimento. Depois nós vamos discutir o item 12 com mais densidade, mas  
592 eu estou muito convencido e sou testemunha. Quando nós fizemos uma vistoria  
593 antes revalidação da Licença de Operação, boa parte das APPs – o parecer está  
594 lá, passou pelo COPAM, passou pelo Comitê de Bacia – não estava restaurada.  
595 Então parece que o negócio é assim, 'vamos deixar o tempo passar e depois

596 resolvemos. E vão acontecendo essas flexibilizações, inclusive essa mais  
597 recente, pelo município de Uberlândia, aproveitando a Lei do Reurb, em que é  
598 mais uma flexibilização, e esse ônus, que deveria ter sido um bônus para essa  
599 comunidade. Ontem nós tivemos uma apresentação do Decreto do PRA, que está  
600 ligado a este governo em relação ao que ele colocou como meta, e a restauração  
601 florestal está dentro desse processo, geração de emprego, de renda. E o que nós  
602 estamos falando aqui é tudo legal, está bem amparado dentro desse parecer.  
603 Essa discussão, para mim, está bem clara. E faço coro aqui para que possamos  
604 evoluir nesse debate e finalizar com essa condicionante proposta pela Supram.”  
605 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Pelo que estou entendendo, já que a  
606 questão é servidão administrativa, nós sabemos que os cartórios não registram  
607 isso sem um ato formal, o governo do Estado está se comprometendo a fazer um  
608 decreto para essas faixas de modo a permitir essa servidão. E na outra ponta, se  
609 eu estou entendendo bem, os tais 70 m estão colocados simplesmente porque a  
610 Supram quis, porque achou que é uma medida pertinente, e não tem nenhum  
611 outro tipo de embasamento legal. É isso mesmo?” Kamila Borges Alves/Supram  
612 Triângulo Mineiro: “O que nós entendemos, conselheiro Adriano, é que nessa  
613 situação a forma mais adequada é que realmente naquela área, na faixa dos 70  
614 m, que seja adquirida uma outra área. O que o Wallace está explicando é a  
615 questão seguinte: o contrato que foi realizado entre as partes nos 30 m, que foi  
616 um contrato particular que indenizou por essa restrição, mas nem trouxe a  
617 formalidade que a legislação estabelece, mesmo sendo servidão civil, que haja o  
618 registro no cartório de registro de imóvel. Nem isso foi realizado. Se nos 100 m  
619 vai ser estabelecida a servidão civil administrativa, o que estamos alertando agora  
620 é que o novo Código Florestal já não deixa mais essa opção. Então para nós a  
621 melhor forma de se resolver é, de fato, que essa área seja incorporada à  
622 condicionante 12.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Só para eu  
623 entender. A proposta é forçar a companhia a comprar a área e os 70 m do desejo  
624 da Supram. É isso?” Kamila Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro:  
625 “Conselheiro, você está colocando palavras na minha boca que eu não falei. Eu  
626 não falei, por exemplo, que nós da Supram estamos solicitando que haja um  
627 decreto de utilidade pública pelo governador do Estado. A princípio, saber que  
628 isso é uma concessão de exploração de energia elétrica. Se alguém tem que fazer  
629 uma DUT seria o presidente da República. Então não é isso, que estou falando  
630 ‘porque ele tem que adquirir essa...’ Não. É o que vai ser feito com o passivo que  
631 existiu desse empreendimento em relação à APP de 100 m, que foi a faixa de  
632 APP definida pela FEAM, em parecer, e aprovada pelas Câmaras Técnicas, em  
633 fases de LI e LO. De forma particular, a empresa fez da seguinte forma:  
634 estabeleceu somente a restrição de uso. E isso não foi trazido para nós para poder  
635 ser discutido antes de se estabelecer a forma de resolver essa obrigação. E o que  
636 nós fizemos no parecer de renovação de licença? Para que cumpra o que está na  
637 legislação. Ou seja, considerando esse lapso temporal e a alta densidade já  
638 nessas áreas de 70 m, então que compense de alguma forma. E a compensação

639 que entendemos mais proporcional seria essa, mas vocês podem sugerir outras.”  
640 Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Eu queria fazer uma  
641 observação em relação à natureza jurídica do licenciamento ambiental. Foi  
642 colocado aí: ‘Olha, mudou, é norma municipal, exige apenas 30 m. Por que a  
643 gente não reconstitui esses 30 m e morreu o assunto?’ Não, a licença ambiental  
644 que foi votada no COPAM é um instrumento jurídico perfeito e gera esse efeito de  
645 expectativa, com tutela de bem, da realização daquilo, até porque a faixa de APP  
646 em 100 m, a unidade de conservação em valor proporcional à área inundada, o  
647 quanto de reserva legal, todo esses elementos foram os elementos de  
648 compensação ambiental que embasaram os conselheiros, na época, para votar o  
649 deferimento desse processo. O conselheiro Gustavo Malacco ressaltou que  
650 houve parecer inicialmente para indeferimento, e por conta dos impactos  
651 ambientais robustos que havia nessa área todas essas medidas de compensação  
652 foram levadas em conta para o convencimento dos conselheiros da época de que  
653 o empreendimento era viável. Isso eu estou falando da unidade de conservação  
654 em mais de 5.000 hectares, das faixas de preservação permanente, da reserva  
655 legal. Esse quantum de compensação foi levado em conta para que o  
656 empreendimento pudesse ser viabilizado. E agora nós não podemos permitir que  
657 no passar dos anos do licenciamento isso seja, aos poucos, desmontado para  
658 esvaziar aquela compensação inicialmente que foi desenhada pelo próprio  
659 Conselho.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu acho que ficou claro que os  
660 100 m estão dentro do próprio processo de licenciamento, e a Supram fez uma  
661 configuração para fazer esses 100 m, assumidos pela empresa, mas de uma  
662 forma a uma parte ser compensada, e a outra, ser preservada. Tem uma proposta  
663 nesse item 4.1, proposta da Supram. Eu acho que está esclarecido o item, e temos  
664 opção de colocar em votação a aprovação ou não desse item. Nós vamos discutir  
665 todos os itens e depois iniciaremos o processo de votação.” Conselheiro Adriano  
666 Nascimento Manetta: “Eu concordo com essa linha. Só a posição de manutenção  
667 da proposta nos termos do recurso feito e considerando que eu acho muito  
668 estranho haver um ato jurídico perfeito, como foi colocado, dado que há um  
669 recurso em aberto. Agora, já percebi, a grande tragédia desse processo vai ser  
670 esse longo prazo desse recurso sem julgamento. Ainda bem que um dia  
671 estaremos julgando. Mas acho que está claro, está posicionado, podemos passar  
672 para o próximo ponto de discussão.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Então  
673 vamos passar para o item 4.2.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “O  
674 4.2 e o 4.3 eu acho que são um bloco que podemos seguir de maneira conjunta.  
675 O que diz o 4.2 em sua condicionante original: ‘Apresentar projeto e cronograma  
676 de execução de no máximo três anos para recuperação e recomposição vegetal  
677 de todos os trechos de APP nos reservatórios de Capim Branco I e II e no TVR  
678 ainda não recuperados e não recompostos por vegetação nativa, acompanhado  
679 de ARTs dos responsáveis técnicos. Prazo: 120 dias, a partir da revisão da  
680 Licença de Operação’. Condicionante 3: ‘Comprovar a execução do projeto  
681 apresentado no item 4.2 e ainda relatório de acompanhamento e monitoramento



682 das referidas áreas. O encaminhamento dos relatórios consolidados deverá ser  
683 protocolado na Supram Triângulo Mineiro dentro do prazo semestral, por três  
684 anos, a partir da revisão da LO.’ Qual foi a nossa proposta? Foi a de deferimento  
685 da proposta da redação solicitada pela CCBE, incluindo nas condicionantes 4.2 e  
686 4.3 a ressalva de responsabilidade em caso em que os proprietários das faixas  
687 de APP impedirem o acesso ou desfizeram os plantios já executados. Entretanto,  
688 assim que viabilizado o cumprimento da condicionante 4.1, deverá o  
689 empreendedor recuperar também as áreas ainda não recompostas, assim que  
690 encerrado o cronograma aprovado por esta Câmara para aquisição,  
691 desapropriação ou instituição de servidão administrativa, a critério do recorrente.’  
692 Então essa foi a proposta feita em nosso parecer, de incluir nos itens 4.2 e 4.3  
693 essa ressalva, porque realmente de fato isso costuma acontecer. Nós sabemos  
694 que quando há invasão dessas áreas, independente de ser proprietário ou  
695 servidão, o processo não é simplesmente retirado, se torna um processo judicial  
696 e complexo. Não são fáceis e não são rápidos esses processos de invasão de  
697 áreas de APP em reservatórios. Então essa foi a ressalva que foi feita aqui. Segue  
698 para avaliação.” Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Eu  
699 não sei se entendi a proposta do conselheiro em relação à natureza dessa  
700 ressalva, de responsabilidade em casos em que os proprietários não concederem  
701 o acesso da empresa. Porque debatemos no item 4.1, e acho que ficou evidente,  
702 que ele deveria ter o acesso, ele deveria ter o direito a intervir nessas áreas, esse  
703 direito imposto por meio da Medida Provisória desde antes da instalação do  
704 empreendimento. Então eu acho que, com essa ressalva, continuamos no mesmo  
705 estágio, em que o empreendimento pode se eximir por, eventualmente, ter  
706 intervenções nas APPs que são do seu domínio, que deveriam ser. Eu acho que  
707 isso tem que ser debatido entre os conselheiros, porque nós, no parecer, não  
708 acatamos essa possibilidade. Todos os empreendimentos hidrelétricos têm esse  
709 ônus e têm que lidar com esse ônus de preservação de suas APPs de agentes  
710 externos, de pessoas que querem usar essas áreas para produção ou para  
711 ocupação em forma de turismo. Então eu acho que isso é inerente à atividade, e  
712 ficou no nosso parecer consolidada essa via.” Kamila Borges Alves/Supram  
713 Triângulo Mineiro: “Vejam o tanto que essa condicionante está ligada  
714 principalmente com a condicionante 4.1. É justamente por isso que a forma de se  
715 estabelecer como vai dar esse domínio nessas áreas vai ditar, inclusive, isso.  
716 Então nós queremos que o empreendedor tenha total acesso às áreas de  
717 preservação permanente para que essas ações sejam realizadas, sejam ações  
718 de recuperação, de controle. Então por isso a necessidade da condicionante 4.1,  
719 que é o empreendedor ter todo o direito real sobre essas áreas; é imprescindível.  
720 Aí que está a falha porque se assim não exigimos, de fato, é difícil compelir essa  
721 ocupação que está nessa área e impor qualquer tipo de obrigação. Então mais  
722 uma vez dizer da necessidade de que a condicionante 4.1 seja aprovada  
723 conforme determina a legislação.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho:  
724 “O que nós estamos aqui colocando é uma realidade. Independente de ser uma

725 servidão administrativa ou de você até ser proprietário da área, isso não te impede  
726 – ainda mais em reservatório do tamanho que são esses de um empreendimento  
727 de grande porte – que haja invasão dessas áreas e haja depredação, inclusive,  
728 de florestas e mata nativa. Isso acontece, e o procedimento não é simplesmente  
729 banir essas pessoas, a lei não preza dessa forma. Você tem que entrar com um  
730 processo judicial para conseguir tirar. Então a sugestão dada aqui não é minimizar  
731 a fiscalização, não é cobrar pela responsabilidade do empreendedor em fazer o  
732 reflorestamento, é no processo de fiscalização e de monitoramento desse  
733 reflorestamento se ter a consciência de que se há um invasor, e o empreendedor  
734 tomou as medidas cabíveis para retirá-lo de lá, que seja dado no cronograma o  
735 tempo necessário para que esse ato aconteça e que ele possa fazer o  
736 reflorestamento. É disso que nós estamos falando aqui. A nossa conclusão sobre  
737 a responsabilidade do empreendedor quanto ao reflorestamento da área eu  
738 entendo que está de acordo com o que preza a Supram. Agora quando acontece  
739 um fato externo em que você depende, por exemplo, da Justiça é uma excludente  
740 de responsabilidade, a qual tem que ser considerada antes de uma penalização  
741 do empreendedor.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Deixa eu só fazer uma  
742 ponderação, porque, lendo a proposta colocada aqui e vendo a sua explicação,  
743 eu entendo que não é isso que está colocado no pedido do empreendedor. Esse  
744 texto não dá esse entendimento colocado por você. Eu queria até então abrir a  
745 palavra para o empreendedor com relação ao que ele pretendia trazer aqui com  
746 essa alteração.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Eu não estou aqui  
747 representando, exclusivamente, o empreendedor, eu estou colocando a posição  
748 como conselheiro. Deixar claro isso.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Claro,  
749 mas quando eu faço a leitura da proposição precisamos entender por que foi  
750 colocada essa proposição. E ela não tem, pelo menos no meu entendimento, essa  
751 ideia que o conselheiro colocou dessas discussões com relação a invasões e a  
752 toda essa questão, e, sim, de lugares onde não aconteceu o plantio, que não teve  
753 efetividade do plantio. Quem pode fazer pelo empreendedor essa justificativa  
754 dessa proposição?” Ricardo Carneiro/Consórcio Capim Branco Energia: “O Brasil  
755 é um país singular, porque todos justificam que justamente para não ter oposição,  
756 invasão, construções irregulares é que o empreendedor deva adquirir,  
757 desapropriar ou constituir servidão na faixa de APP. Ou seja, o empreendedor  
758 pode fazer esse papel de controle que o poder público se dá a prerrogativa de  
759 não exercer em relação aos demais cidadãos. É fato, eu pediria até para o  
760 Guilherme Melazzo nos explicar, porque nesse caso tem que ficar claro: nós  
761 fizemos o pagamento por restrição de uso na faixa de 100 m. Tem os acordos  
762 firmados pelos proprietários à época. Evidentemente, muitos já venderam, muitos  
763 já faleceram, já houve mudança de titularidade, mas a recuperação, segundo  
764 regra estabelecida no licenciamento, é da faixa de 30 m limitada a um total de  
765 1.050. Esse total já foi atingido com sucesso. Eu acho que era bom ele dizer  
766 assim: qual é a situação da criação de APP hoje e essas questões de invasão,  
767 loteamentos, enfim.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu acho importante o

768 esclarecimento se a proposição tem um sentido colocado pelo conselheiro.”  
769 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Estamos falando da faixa de 30  
770 m, que é como recomendamos na cláusula anterior, o 4.1.” Guilherme  
771 Melazzo/Consórcio Capim Branco Energia: “Só para esclarecer também e  
772 contribuir com o que o conselheiro falou, é uma coisa que tem que ficar muito  
773 clara, inicialmente, o que o Ricardo falou, que é em relação ao que foi estabelecido  
774 para a faixa de APP, que de fato é 100 m. Quando falamos de reflorestamento  
775 ciliar, estamos falando – e isso está no PCA do empreendimento – na fase de LI,  
776 quando foi definido que o reflorestamento ou o programa que se chamou de  
777 recomposição vegetal visou atender o quê? Estabeleceu uma meta de 1.050  
778 hectares na faixa de 30 m da APP para compensar o que havia sido suprimido da  
779 área diretamente afetada. Então precisamos separar também um pouco essa  
780 discussão do que é a faixa de APP, que já foi abordada na condicionante 4.1, em  
781 que colocamos o nosso entendimento. Quando estamos falando da 4.2 e da 4.3,  
782 estamos falando de uma compensação florestal, definida na fase de LI. E aí eu  
783 convido a equipe da Supram, o Gustavo Malacco, que a gente marque uma  
784 vistoria conjunta, que vocês possam nos acompanhar. E vocês vão ver que a faixa  
785 de 30 m dos dois reservatórios é uma área muito preservada. Temos já um pouco  
786 mais do que 1.050 hectares já consolidados. Estávamos aguardando – isso está  
787 no Rada, inclusive –, é bom destacar, essa evolução das áreas, porque eu não  
788 entendo muito onexo ambiental nesse sentido de aumentar essa área de  
789 reflorestamento, de uma medida de compensação florestal que foi estabelecida lá  
790 atrás. E fazemos também já um gancho para a questão de unidade de  
791 conservação, que junto com o reflorestamento ciliar foi uma compensação  
792 florestal, além da compensação ambiental prevista na Lei do Snuc, que o  
793 conselheiro falou no início das discussões, que pagamos a compensação  
794 ambiental. Então além disso nós tivemos duas compensações florestais, e elas  
795 estão bem-sucedidas. Então uma coisa que precisa ficar clara nesse texto da  
796 própria condicionante original é isso, porque eu não entendo qual é a justificativa  
797 para imputar ao empreendedor essa ampliação de área de reflorestamento, uma  
798 vez que essa definição do que havia que ser reflorestado já tinha sido feita em  
799 uma fase anterior do licenciamento. Então fica o convite mesmo para a equipe da  
800 Supram. Eu acho que falta um pouco esse estreitamento para avaliar o que a  
801 gente vem protocolando também no órgão ambiental.” Conselheiro Walter dos  
802 Santos Pinheiro Filho: “Eu queria só fazer uma complementação, inclusive, com  
803 essa fala do empreendedor, um ponto do qual eu fiquei conhecedor agora, de que  
804 na faixa de 30 m a área já se encontra reflorestada. É claro que cabe à Supram  
805 verificar e atestar isso. Então parte do problema dessa cláusula está resolvido.  
806 Aqui fica apenas, na questão da ressalva feita por mim sobre invasão ou  
807 proprietários impedirem de fazer alguma tratativa dentro da área, é quanto se  
808 desfizerem os plantios já executados. Isso, inclusive, está na proposta feita. Só  
809 para reforçar que, inicialmente, eu entendi que ainda não estava tudo executado,  
810 mas, pelo que o empreendedor colocou, já se encontra resolvida a questão do

811 reflorestamento na área de APP de 30 m.” Conselheiro Adriano Nascimento  
812 Manetta: “Só para acrescentar duas questões para a Supram. Uma é que eu  
813 percebo valor nessa discussão de excluir a responsabilidade de APP, além da  
814 questão do excesso invasivo. Porque se nós temos esse defeito, irregularidade –  
815 eu nem estou dizendo que seja –, se partirmos desse pressuposto, então as  
816 propriedades terão que ser adquiridas, e esse processo não será ágil. Enquanto  
817 esse processo não termina, o descumprimento tem que ser pela falta de  
818 aquisição, não pela interferência de terceiros nessas áreas. Então nesse sentido  
819 eu vejo a necessidade de haver essa ressalva, além da colocação que o Walter  
820 fez. E o segundo ponto, se estou entendendo – na verdade, a pergunta é essa –,  
821 a área de reflorestamento que está sendo tratada é aquela do licenciamento. Não  
822 está sendo proposta uma área adicional.” Kamila Borges Alves/Supram Triângulo  
823 Mineiro: “Eu vou fazer só uma breve consideração, depois vou passar para o  
824 Wallace. Dizer o seguinte, que a área de preservação permanente estabelecida  
825 no processo de licenciamento ambiental e confirmada, inclusive, por nós, pelo  
826 empreendedor e todas as pessoas envolvidas nesse empreendimento,  
827 corresponde a 100 m; não existe APP de 30 m. Existe uma APP de 100 m. Ocorre  
828 que o empreendedor recuperou a faixa somente de 30 m. Não existe um conceito  
829 de áreas de preservação permanente fora desses 70 m que não seja aquele  
830 conceito estabelecido pela norma. Ou seja, eu não tenho a opção de não  
831 recuperar essa área, eu preciso recuperar essa área. Agora o que estamos  
832 colocando é que nesses 70 m existem pessoas, pessoas que há muito tempo  
833 estão nessas áreas. Então como não foi feita a aquisição ou desapropriação  
834 recuperar essa área de 70 m não nos parece – apesar que também pode ser que  
835 possamos discutir isso aqui –, neste primeiro momento, a melhor alternativa.”  
836 Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “A área de preservação  
837 permanente, não sei se é por serem os primeiros ciclos de operação do  
838 empreendimento, parece ainda haver essa expectativa de que as decisões sobre  
839 APP e as exigências técnicas são lá do início da instalação do empreendimento,  
840 e que depois nunca mais haverá esse ônus. Não. O empreendimento assumiu  
841 esse ônus de constituir novas APPs ao se instalar naquele local. O que eu quero  
842 dizer é que esse cuidado com as APPs é eterno. Então, se de um ano para o outro  
843 um grande incêndio devastar todas aquelas APPs, nós de novo, no programa de  
844 licenciamento, colocaremos exigências atinentes a essa matéria. E falando nisso,  
845 no parecer, nós consignamos o porquê dessa necessidade de se apresentar um  
846 projeto de recomposição. Nós não dissemos que o empreendimento  
847 necessariamente vai ter que promover o plantio de mudas em espaçamento 2 por  
848 3. Ninguém falou isso. O que aconteceu é um programa de recomposição, um  
849 projeto de recomposição. O que isso quer dizer? O Guilherme, representante do  
850 CCBE, disse que se nós formos à área vamos ver a primeira faixa de 30 m  
851 totalmente recomposta. Exatamente isso, o licenciamento ambiental é um rito  
852 gradativo. Se nós temos 30 m de APP constituída, no segundo ciclo de  
853 licenciamento, é natural que a superintendência e que a Secretaria de Meio

854 Ambiente queiram que os outros 70 m sejam recompostos também. E aí nós já  
855 temos um banco gênico da fauna e da flora para poder começar a promover essa  
856 recuperação e essa regeneração natural. O que foi pedido nessa condicionante  
857 é: se vocês estão operando há quase 15 anos e cumpriram essa exigência sobre  
858 os 30 m iniciais fixados para a faixa de 100 m de APP, agora nós queremos um  
859 plano de recomposição para que vocês nos digam as medidas necessárias para  
860 os outros 70 m. Quanto a isso não tem segredo. Então esses 100 m de APP –  
861 caso não tivesse mudado a legislação do município – seriam exigidos ad eterno.  
862 Enquanto a Secretaria tivesse a tutela desse bem ambiental, nós iríamos solicitar  
863 ou recuperação ou enriquecimento ou regeneração, com a finalidade de que se  
864 tenham 100 m de APP conforme determinado no licenciamento original.”  
865 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “O 4.3 é uma continuidade do 4.2,  
866 porque ele trata apenas do monitoramento; acompanhamento e monitoramento  
867 dessas áreas. Então eu acho que não tem nada a acrescentar. Eu não sei se  
868 entendi bem, mas, pelo que tirei do próprio Parecer Único, existe menção de uma  
869 área de 1.050 m, que é considerada para revegetação. Esse entendimento é o  
870 mesmo da Supram? Porque é o que está escrito aqui em um trecho que eu  
871 destaquei, de que a área revegetada é de 1.030 m. Eu estou entendendo que  
872 esses 1.030 m compõem exatamente a faixa de APP de 30 em torno dos  
873 reservatórios. Eu só quero saber se tem alguma manifestação.” Wallace Alves de  
874 Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Na LO inicial foi estabelecida essa faixa  
875 de 30 m de recomposição das APPs, limitando-se a um total de somatória de  
876 1.050 hectares. Então realmente, nessa primeira etapa, o empreendimento  
877 revegetou a faixa de 30 m dentro da APP de 100 m, limitando-se a 1.050 hectares.  
878 O que foi feito na renovação da licença – como eu disse aqui, o licenciamento  
879 ambiental é um procedimento sequenciado – foi a ampliação disso para que o  
880 empreendimento estudasse as medidas necessárias para recompor os outros 70  
881 m. E isso vai ser comum a todas as instâncias de renovação desse  
882 empreendimento em que seja analisado com a finalidade ambiental.” Conselheiro  
883 Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Só para resumir, nós não estamos aqui  
884 discordando da faixa de 30 m que encontra-se revegetada. O que nós estamos  
885 aqui discutindo basicamente são os 70 m adicionais que estão sendo solicitados  
886 pela Supram e que sejam compensados em outra localização, já que dentro da  
887 área subsequente aos 30 m existem já casas e outros imóveis estabelecidos.  
888 Então a discussão basicamente se encaminha para o item 12.” Conselheiro  
889 Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Para mim está muito claro, está amparado  
890 na lei, amparado no licenciamento. Ficou claro também que a Supram deixou  
891 claro se houver entendimento desses 70 m, se for desejo do empreendedor  
892 recuperar algumas áreas, se for trabalhar essa questão adicional da unidade de  
893 conservação. Então parece uma pegadinha tentando embutir alguma coisa na  
894 gente dizendo que os 70 m são legais. Eles são legais, eles existem no  
895 licenciamento e na lei. Então precisamos evoluir para não ficar nesse vai e volta  
896 dos 70 m. A Supram já deixou muito claro.” Yuri Rafael de Oliveira

897 Trovão/SEMAD: “Eu entendo, conselheiro. Mas, pelo encaminhamento que  
898 estava sendo dado pelo presidente, nós temos que passar por todos os pontos  
899 levantados no parecer de vista, salvo exceção se o conselheiro que apresentou a  
900 vista não tiver mais intenção de discutir. Se não quiserem mais debater esses  
901 itens, nós ganhamos tempo.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Eu  
902 estou entendendo que entre a Supram e nós não há uma discussão quanto à faixa  
903 de APP de 30 m e a faixa de APP revegetada de 30 m. O que estamos discutindo  
904 é que, originalmente, a faixa de APP era de 100 m, e o que fazer com esses outros  
905 70 m. Esses outros 70 m, isso é o que está sendo proposto no 12. Então é por  
906 isso que nós estamos entendendo que quanto à parte de APP de 30 m e sua  
907 revegetação – ainda mais que o empreendedor deu uma declaração há pouco de  
908 que ela encontra-se totalmente revegetada –, eu entendo que daí o problema se  
909 elimina. Agora o que está se discutindo aqui é a faixa de 70 m, e eu, inclusive, na  
910 inicial, perguntei qual é a base legal para se transferir essa compensação para o  
911 item 12 naquele formato. Lá eu acho que nós vamos poder discutir os acordos  
912 que foram firmados com os órgãos, a CPB e a própria Câmara de Infraestrutura,  
913 que na época convalidou os acordos que envolveram áreas, parques e valores  
914 através do Snuc.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Então deixa eu  
915 perguntar. Nós teríamos então superado os itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 e faríamos a  
916 discussão do item 12. Então manteria o parecer nesses itens na forma como  
917 proposto pela Supram, feitos os esclarecimentos da Supram; remeteríamos a  
918 discussão para o item 12, como vai ser feita essa compensação. É isso?”  
919 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “O 4.4 não foi discutido. São o 4.1,  
920 4.2 e 4.3.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “E no caso desses três?”  
921 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Sim, considerando que a faixa de  
922 APP e a área revegetada estão de acordo. O que estamos discutindo são os 70  
923 m.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Me parece que o cerne da  
924 discussão é esse mesmo que está disposto no item 12. É importante pontuar a  
925 divergência claramente estabelecida, e a meu ver a Supram está colocando essa  
926 figura da APP estabelecida em licenciamento. Isso não existe, a APP se  
927 estabelece por lei. E nós temos aqui uma situação de inovação no licenciamento  
928 em sede de recurso. Tinha-se uma recuperação de 30 m, está sendo criada a  
929 recuperação de 70 m. Mas é essa a divergência fundamental, e eu concordo que  
930 ela pode ser tratada no ponto 12.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu só  
931 preciso fazer o encaminhamento. Com os esclarecimentos prestados pela  
932 Supram, deixaríamos o texto dos itens 4.1, 4.2 e 4.3 como no Parecer Único da  
933 Supram; iniciaremos a discussão do 4.4 e na sequência faremos a discussão do  
934 item 12. Retornando aos outros itens na sequência, inclusive ao item 11 do  
935 parecer do conselheiro Gustavo.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho:  
936 “A redação do 4.1 e 4.2 eu entendo que depende da resolução do 12. Porque da  
937 forma como está proposto aqui está remetendo essas questões de compensação  
938 adicional e revegetação para o item 12. Então, repito, eu acho que precisamos  
939 resolver o 12, porque uma vez resolvido o 12 nós retornamos e conseguimos

940 incluir o 1, 2 e 3.” Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Eu queria  
941 ouvir a Supram sobre essa questão entre o item 4 e o item 12 para saber se  
942 procede esse encaminhamento, se a Supram está confortável de a gente já não  
943 realizar essa votação, se há algum prejuízo. Senão vamos para o 12, e de repente  
944 flexibiliza alguma coisa, e o quarto fica prejudicado.” Presidente Renato Teixeira  
945 Brandão: “A Supram entende que seria mais produtivo discutir o 12 e depois  
946 fechar os textos do 4.1 e 4.2? Tem interligação nessa discussão?” Kamila Borges  
947 Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Vamos discutir então a condicionante 12,  
948 depois passamos para as demais condicionantes, presidente.” Presidente Renato  
949 Teixeira Brandão: “Então vamos para a 12, e eu vou pedir então para seguirmos  
950 a ordem. Walter, você quer colocar mais alguma questão sobre o item 12  
951 especificamente?” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “A  
952 condicionante 12 trata de: “Implementar a criação e gestão de Unidade de  
953 Conservação com área mínima de 3.147 ha. Obs. 1: a presente condicionante  
954 reitera o cumprimento da condicionante original proposta pela CIF COPAM, a qual  
955 condicionou a criação de 2 (duas) Unidades de Conservação, com área mínima  
956 de 5.327 ha. Isto porque o CCBE auxiliou na criação do Parque Estadual do Pau  
957 Furado com a área de 2.186 ha, remanescendo ainda a construção de uma UC  
958 de 3.147 ha. Obs. 2: sugere-se ao empreendedor que utilize as informações do  
959 Plano de Conservação do Rio Quebra Anzol, no qual poderá definir áreas  
960 potenciais para criação.’ O que o empreendedor sugeriu foi a exclusão dessa  
961 condicionante. Pelo que eu pude verificar da Supram, ela pede o indeferimento à  
962 pretensão recursal, propondo ‘criar uma unidade de conservação com área  
963 mínima de 3.147 hectares’. ‘A presente condicionante impõe obrigação  
964 concernente à criação e implementação da unidade de conservação com área  
965 mínima de 3.147 ha, devendo ser instalada no território das Bacias Hidrográficas  
966 PN3, PN2, PN1, ou GD8, com todas as estruturas, equipamentos e benfeitorias  
967 necessárias ao efetivo funcionamento. Tendo em vista a pouca disponibilidade de  
968 grandes contingentes de áreas com elevado interesse ambiental na abrangência  
969 das bacias supramencionadas, é oportuno que o órgão ambiental admita,  
970 alternativamente, a implantação de Unidade de Conservação cujo quantum seja  
971 inferior a 3.147 hectares, desde que demonstrada a equivalência venal da área  
972 proposta com a cotação realizadas das áreas que compõem o Parque Estadual  
973 do Pau Furado, além do ganho ambiental objetivo com a ação devida.’ Foram as  
974 questões entre as duas partes: a Supram e o empreendedor. E aqui eu volto para  
975 aquela questão sobre a legalidade disso. Lá atrás, pelo que eu pude observar no  
976 parecer técnico – eu vou ler aqui –, ‘destaca-se que foram criadas duas unidades  
977 de conservação com área mínima (somadas as duas UC’s) de 5.327 ha. Esta área  
978 representa a soma das áreas inundadas pelos dois reservatórios (6.377 ha),  
979 subtraída daquela a ser revegetada (1.050 ha).’ O que é aquela discussão inicial  
980 da área de APP. ‘É fundamental que as áreas selecionadas para a criação das  
981 duas UC’s contenham representações relevantes.’ ‘O parecer técnico que instruiu  
982 o pedido de Licença de Instalação para o conjunto dos empreendimentos foi

983 elaborado por equipe externa da FEAM (Desa/UFMG). Em relação às propostas  
984 para implementação de Unidades de Conservação, informou o seguinte: –  
985 Criação e Implantação de Unidade de Conservação 2.2.16.1. Adequação e  
986 Consistência. Análise - O somatório das Unidades de Conservação de Terra  
987 Branca (Amador Aguiar I) e Rola Cavallo (Amador Aguiar II) alcança a meta de  
988 5.237 ha fixados pelo COPAM, e os esclarecimentos do CCBE no volume de  
989 Informações Complementares foram satisfatórios. Ressalva-se apenas que o  
990 COPAM havia colocado como condicionante que no programa relativo às UC's  
991 deverão estar incluídas nas propostas o Plano de Manejo, a definição da  
992 categoria, além do detalhamento das ações de conservação e de preservação  
993 dos elementos físicos e bióticos, inclusive dos seus entornos. Tal condicionante  
994 não foi cumprida, mas em suas informações adicionais o empreendedor se  
995 compromete a fazer tal definição em conjunto com a FEAM, após um diagnóstico  
996 das áreas. Parecer favorável à implantação do programa tal como proposto.  
997 Portanto, a CIF, quando da aprovação do parecer técnico da Licença de  
998 Instalação, acatou a proposta do próprio empreendedor concernente à  
999 implantação das Unidades de Conservação, a serem implantadas conforme  
1000 cronograma apresentado. No Relatório de Atividades Ambientais de março/2005,  
1001 o empreendedor informou à FEAM que vinha mantendo entendimentos com o IEF  
1002 relativos à implantação dessas Unidades, cuja decisão seria oficializada através  
1003 de correspondência do IEF ao consórcio. Em 17 de outubro de 2005, o Consórcio  
1004 Capim Branco Energia protocolou na FEAM o Ofício CCBE ARI- 921/05, no qual  
1005 informa acerca do Ofício CCBE-ARI-919/2005, de 10 de outubro de 2005,  
1006 expediente dirigido ao supervisor geral do Escritório do IEF de Uberlândia, onde  
1007 expressa concordância com os termos propostos pelo IEF sobre os assuntos  
1008 ligados à questão de áreas desmatadas e criação de Unidade de Conservação,  
1009 além do pagamento da compensação ambiental dos empreendimentos. A seguir  
1010 transcrição do texto do citado ofício: 'Considerando a reunião realizada na sede  
1011 do CCBE em Araguari, MG, no dia 6/10/2005, com a presença de V. Sa. e  
1012 membros do Núcleo de Compensação Ambiental do IEF de Belo Horizonte, vimos  
1013 por meio deste informar que o CCBE se compromete, a título de compensação  
1014 florestal, criar Unidades de Conservação nas regiões de Terra Branca (município  
1015 de Uberlândia) e Piranhas (município de Araguari), com área de  
1016 aproximadamente 1.000 ha cada, podendo torná-las uma única UC através da  
1017 criação de corredores ecológicos, que possibilitarão conectividade entre as áreas,  
1018 devendo ainda o CCBE implantar um núcleo de educação ambiental em seu  
1019 interior, conforme descrição do PCA. Também a título de compensação florestal  
1020 se compromete a revegetar uma área de 1.050 ha na faixa de preservação  
1021 permanente do entorno dos reservatórios de Amador Aguiar I e II. No entanto,  
1022 para aquisição das áreas para criação e implantação das UC's, deverá o governo  
1023 do Estado de Minas Gerais emitir decreto de desapropriação. O CCBE também  
1024 se compromete, a título de compensação ambiental, a liberação do valor de R\$  
1025 3.852.955, a serem pagos parceladamente conforme proposto pelo IEF,



1026 correspondente a 0,5% do valor investido nos AHEs de Amador Aguiar I e II.’  
1027 Nota-se, portanto, que as condicionantes determinadas pela CIF foram alteradas  
1028 em acordo firmado entre empreendedor e IEF e encaminhadas à Câmara de  
1029 Proteção da Biodiversidade, a qual, em reunião de 17/10/2005, analisou e  
1030 referendou o acordo firmado entre empreendedor e IEF, relativo às Unidades de  
1031 Conservação. Foi ressaltado no parecer da Licença de Operação, pelos técnicos  
1032 da FEAM, o prejuízo para a região, já que houve perda de 3.141 ha de áreas que  
1033 seriam preservadas na forma de Unidade de Conservação, localizadas na bacia  
1034 de inserção do empreendimento. Cabe ressaltar que o valor de 5.337 ha a serem  
1035 destinados a Unidade de Conservação foi obtido subtraindo a área total a ser  
1036 inundada pela formação dos reservatórios de Amador Aguiar I e II (6.377 ha), da  
1037 área a ser revegetada no entorno dos reservatórios (1.050 ha). Com efeito, a  
1038 Câmara de Atividades de Infraestrutura (CIF) convalidou a alteração da  
1039 condicionante da compensação ambiental feita pela Câmara de Proteção à  
1040 Biodiversidade, conforme se verifica na ata da reunião realizada dia 9/12/2005,  
1041 na ocasião da aprovação da Licença de Operação para o empreendimento  
1042 Amador Aguiar I. Independentemente de ter havido redução da UC original, a  
1043 redução verificada foi de maneira legítima, mediante negociação do CCBE com o  
1044 IEF para fins de implementação dos critérios compensatórios estabelecidos pela  
1045 Lei do Snuc, tendo sido a substituição submetida à CPB/COPAM e depois  
1046 convalidada pela própria CIF/COPAM.’ Então esse foi o nosso comentário, por  
1047 entender que foi feito um acordo, entendemos que foi legítimo o acordo. Se não  
1048 foi, peço que a Supram se manifeste sobre a legalidade desse acordo entre  
1049 empreendedor e o IEF. E nessa área foram definidos os 2.000 ha que depois  
1050 foram convertidos ao Parque Estadual Pau Furado, e ainda foi feito o pagamento  
1051 da compensação financeira de R\$ 3,8 milhões a título do Snuc e ficou bastante  
1052 claro para esses relatores. Não vimos aqui nenhuma outra base legal para que se  
1053 justificasse essa nova compensação, mas, se houver alguma base legal, que seja  
1054 apresentada aqui. Acho até que é uma situação complicada porque deve ser  
1055 discutida entre órgãos do próprio Estado, nesse caso, a própria Secretaria de  
1056 Meio Ambiente e o IEF, que convalidou e acatou esse acordo. ‘Neste sentido,  
1057 recomendamos que a condicionante deve ser excluída, uma vez que foi  
1058 compensada segundo termos do PU, citados também no Recurso Administrativo  
1059 da CCBE, sem apontar qualquer ilegalidade. Além disso, impor um novo encargo,  
1060 após 15 anos deste acordo, seria estabelecer uma insegurança jurídica.’ Ou seja,  
1061 passados 15 anos desse processo, estabelecer esse novo encargo de  
1062 compensação eu entendo que seria uma insegurança jurídica e poderia ser  
1063 replicada, inclusive, a outros processos semelhantes. Esse é o nosso parecer.”  
1064 Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu queria agora ouvir a Supram com  
1065 relação ao que foi colocado pelo conselheiro, a relação entre o acordo firmado  
1066 entre o IEF e o empreendedor e a correlação com essa condicionante e o  
1067 entendimento da Supram quanto a essa correlação.” Rodrigo Angelis  
1068 Alvares/Supram Triângulo Mineiro: “Nesse ponto da questão dessa área a mais da

1069 unidade de conservação, a Supram relatou no seu parecer na época da  
1070 renovação tudo que foi ocorrido nesse assunto. Que foi aprovado um quantitativo,  
1071 isso foi alterado. Na aprovação da LO, isso foi objeto de discussão no Conselho,  
1072 no COPAM, houve manifestação dos conselheiros. Mas o ato foi aprovado à  
1073 época. A Supram relatou isso no parecer de renovação. E a questão de retomar  
1074 essa área original foi uma decisão dos conselheiros, não partiu da Supram a  
1075 colocação novamente dessa área original, dessa diferença. Então só para deixar  
1076 claro que a Supram em seu parecer relatou a situação, entendeu que foi  
1077 aprovado, mas o Conselho à época da renovação quis retomar essa questão  
1078 desse quantitativo a mais. Propôs a inclusão da condicionante, que foi aprovada  
1079 pelo Conselho. Então por isso que tem essa condicionante dessa diferença de  
1080 área para ser efetivada.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu queria que só  
1081 esclarecesse de onde vem esse valor, se a Supram consegue tirar de onde vem  
1082 esse valor e por que foi colocado esse valor. Apesar de os técnicos falarem que  
1083 foi durante a tramitação do processo no próprio Conselho, a origem dessa  
1084 discussão e por que foi colocado como condicionante esse valor de recuperação.”  
1085 Rodrigo Angelis Alvares/Supram Triângulo Mineiro: “Pelo que estamos levantando  
1086 aqui, essa diferença era referente às áreas alagadas que faziam uma subtração  
1087 desses 1.050 que tinham de APP a ser recuperada, e aí se chegava a esse  
1088 quantitativo para fazer a compensação.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “E  
1089 a Supram concorda com essa condicionante do ponto de vista da metodologia  
1090 que tem sido aplicada em empreendimentos similares?” Wallace Alves de Oliveira  
1091 Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Não só temos concordância, como o  
1092 procedimento vem sendo muito maior o quantum de compensação. Conforme  
1093 ficou evidente na relatoria da reunião de 2013, que revalidou a Licença de  
1094 Operação, hoje é o dobro da área inundada que é utilizado como parâmetro para  
1095 compensação ambiental. Então, em termos de ganho ambiental, esse  
1096 empreendimento na época, como não havia ainda essa tradição, a fixar o valor do  
1097 dobro do quantum inundado, nesse empreendimento ficou afixado na Licença de  
1098 Instalação que seria exatamente a área inundada subtraídas as APPs que eles  
1099 iam recompor. Comparando com a tradição que o próprio COPAM começou a  
1100 aprovar posteriormente, que é o dobro da área, o empreendimento não chegou a  
1101 compensar 20% daquilo que outros empreendimentos anos mais tarde tiveram  
1102 que compensar para instalar as suas atividades poluidoras. Então não da 20% do  
1103 quantum daqueles empreendimentos que nos mesmos moldes de operação  
1104 vieram a se regularizar posteriormente. Então por isso que nós temos  
1105 concordância da relevância ambiental, de ganho ambiental, com essa nova  
1106 metodologia que o COPAM adotou a partir de 2013/14.” Presidente Renato  
1107 Teixeira Brandão: “Então eu acho a Supram esclarece a questão. É uma questão  
1108 que vem sendo aplicado em todos os processos, até de forma mais restritiva,  
1109 vamos dizer assim, em processos mais recentes. E aí fica claro que a Supram  
1110 entende que a manutenção da condicionante é importante para ter até essa  
1111 coerência com outros processos que estão sendo avaliados e deliberados.”

1112 Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Está claro para mim que a  
1113 decisão da Licença Prévia foi correta na sua base técnica com essa  
1114 condicionante. Novamente, passando por cima de um parecer contrário da FEAM,  
1115 mas tudo bem, houve um acordo político, ‘vamos aprovar esse empreendimento,  
1116 mas esse empreendimento precisa ter essas unidades de conservação nesse  
1117 tamanho’. E aí no meio da LI e da LO, no processo, ocorreu o que falamos desse  
1118 estelionato ambiental, uma flexibilização. É legítimo, mas imoral o que aconteceu.  
1119 Da mesma forma, foi legítimo o COPAM depois tomar sua decisão e entender o  
1120 erro que foi cometido na Licença de Instalação e na Licença de Operação. Está  
1121 se discutindo muito a questão dos R\$ 3,8 milhões. Eu fiz os cálculos aqui. Se  
1122 botar R\$ 40 mil, esses R\$ 3,8 milhões divididos por R\$ 40 mil dá cerca de 100 ha.  
1123 E 100 ha foi o que eles pagaram. Se quiser depois botar um alqueire menor, um  
1124 alqueire maior... Eu estou botando a média que eu conheço da região. Ou seja,  
1125 em 3.1000 ha, se você multiplicar por valor de alqueire de R\$ 40 mil, quantos  
1126 milhões de reais esse consórcio economizou? Então o Estado foi uma mãe, o  
1127 governo foi uma mãe para esse empreendimento. Salvo engano, até pouco  
1128 tempo, o governo era sócio, pela Cemig. Não sei se hoje, mas era. Então foi uma  
1129 mãe nesse processo. A região entendeu, por uma equipe técnica da Supram em  
1130 2013, que ocorreu um erro por parte dessa decisão que aconteceu entre a LI e a  
1131 LO. Então é só a gente colocar no papel. A questão não é apenas de legitimidade,  
1132 mas também a perda ambiental e a perda financeira dentro desse processo. Então  
1133 vem falar assim ‘agora ele está com uma nova obrigação’. Não, o consórcio já  
1134 sabia, dentro dos seus cálculos, quando concedeu a Licença Prévia, que teria que  
1135 implementar duas unidades de conservação ou uma unidade que fosse. Esse  
1136 cálculo financeiro deveria estar posto lá. Talvez não fizeram, não sei, mas existia  
1137 essa questão colocada, posta. Então o recurso está muito bem fundamentado, há  
1138 legalidade, há explicação técnica, jurídica e há legitimidade social e política – nós  
1139 reforçamos – nessa decisão tomada pelo COPAM em 2013. Se vamos reverter, é  
1140 outra discussão, mas o que está valendo agora é essa decisão do Conselho, que  
1141 é maior do que foi tomada antes. Porque para mim as decisões mais importantes  
1142 são a Licença Prévia, a licença mais importante do processo, e depois a  
1143 revalidação.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu queria ouvir a empresa  
1144 nesse ponto, que estou entendendo ser um ponto que é considerado chave para  
1145 algumas questões, e até que ela explicasse o que o acordo tem de correlação  
1146 com essa condicionante e por que a empresa entendeu que ela poderia ser até  
1147 excluída a partir do acordo, pelo que entendi do relato.” Conselheiro Walter dos  
1148 Santos Pinheiro Filho: “Vamos ouvir o Ricardo, eu acho importante, mas só  
1149 fazendo uma referência à fala do Gustavo Malacco, concordo com ele, mas eu  
1150 me pego justamente no que ele também ressaltou de que foi feito um acordo  
1151 legítimo. Se é moral ou imoral, eu não vou fazer esse juízo. Até faço no meu  
1152 comentário aqui que fica evidente que houve um prejuízo em termos de área. Mas  
1153 não dá para fazer um juízo de quais foram os termos desse acordo porque,  
1154 inclusive, já são 15 anos. Eu tentei fazer o meu relato com base naquilo que li e

1155 na legitimidade. É por isso que fiz a pergunta à Supram se ela entende que esse  
1156 acordo feito lá atrás entre o consórcio e o IEF foi de alguma forma ilegal.”  
1157 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “A meu ver, esse ponto é dos mais  
1158 difíceis de entender na história escrita dos pareceres; é bastante confusa a  
1159 evolução. Por favor, eu gostaria que, além de todas as explicações, houvesse um  
1160 foco na história da coisa e nos pontos que são enxergados como mais  
1161 problemáticos.” Ricardo Carneiro/Consórcio Capim Branco Energia: “Ninguém  
1162 nega que houve, lá pelos idos de 2001, 2002, um parecer da FEAM, que na época  
1163 exercia o papel de apoio técnico do COPAM, na mesma Câmara, que também  
1164 tinha o nome de Câmara de Infraestrutura; não se nega que houve uma indicação  
1165 técnica pelo indeferimento da Licença Prévia por inviabilidade. A FEAM justificava  
1166 que esse era o último trecho lótico do rio Araguari, enfim, havia lá as suas razões  
1167 e seus motivos. Eu acho que isso não convém mais discutir. O COPAM – a CIF,  
1168 à época – não acolheu a diretriz de indeferimento. Não vamos aqui discutir se foi  
1169 uma questão política pela Cemig ou o que quer que seja. O fato objetivo – à época  
1170 a presidência era ocupada pela conselheira Yara Landre, pelo professor Castor  
1171 Cartelle, por representantes do DER, que entenderam rejeitar o parecer de  
1172 indeferimento e constituir uma comissão de conselheiros para fazer aquilo que foi  
1173 nominado à época de contraparecer, que deveria voltar conjuntamente com o  
1174 outro parecer desses conselheiros relatores para aprovação ou não quanto à  
1175 viabilidade do empreendimento. Esse parecer de três conselheiros do COPAM –  
1176 três ou quatro, já não me recordo bem – é que propôs um outro arranjo de  
1177 medidas, inclusive compensatórias, para que o empreendimento pudesse  
1178 encontrar decisão favorável de viabilidade. É mentira que originalmente se  
1179 previram 5.000...? Não, não é mentira, é verdade. Como é que se chegou a esse  
1180 arranjo? A Supram explica isso no PU da revalidação de 2013. Está lá:  
1181 ‘Representa a soma das áreas inundadas pelos dois reservatórios, 6.377.’ O  
1182 conselheiro Valter repetiu isso. ‘Subtraída daquela a ser revegetada, 1050  
1183 hectares.’ Dava 5.327. Naquela época, em 2002, não havia sido implementada a  
1184 cobrança do Snuc. Quem vivenciou o COPAM à época sabe que as chamadas  
1185 compensações ambientais eram implementadas via exigência de criação de  
1186 unidade de conservação. Na mineração, era muito comum RPPN, que o Ibama  
1187 nunca aceitou. No setor hidrelétrico, tinha lá a Resolução 2/96, que a FEAM  
1188 entendia que era inconstitucional, mas que falava na criação de unidade de  
1189 conservação. Era dessa forma. Eu nem sei responder quando o diretor de controle  
1190 fala ‘o critério de hoje é a soma...’ Eu não sei, o critério de hoje é a implementação  
1191 da Lei do Snuc. Compensação ambiental de empreendimento hidrelétrico, como  
1192 de qualquer empreendimento, é o pagamento na forma do artigo 36 da Lei do  
1193 Snuc e regulamentação federal e estadual pertinentes. Fomos procurados de  
1194 forma legítima. Sempre se presume, fica aquela visão, ‘teve algum acerto não  
1195 republicano...’ Fomos procurados na época pelo IEF no intuito de viabilizar a  
1196 implementação do Snuc já depois da regulamentação que veio em 2002 pelo  
1197 Decreto 4.340, e aceitamos esse arranjo pelo qual a unidade de conservação

1198 seria reduzida de acordo com o parâmetro definido de 2.186 ha, e o restante seria  
1199 pago na forma dos critérios da Lei do Snuc. Foi isso que foi aprovado. E não foi  
1200 aprovado de bastidor, tomando cafezinho no corredor, foi feito um memorando,  
1201 foi encaminhado à FEAM à época, foi submetido à CPB, que é COPAM tanto  
1202 quanto a CIF é, e foi convalidado pela CIF, esta Câmara, que também é COPAM  
1203 tanto quanto esta hoje o é. Não houve absolutamente nada de espúrio, ilegal,  
1204 ilegítimo, e nem a Supram está questionando isso; ‘Ah, mas não houve perda  
1205 ambiental.’ Depende do critério, porque houve o pagamento e o uso dos recursos  
1206 para fins que o Estado entendia pertinentes. Não vamos qualificar esse fato  
1207 passados quase vinte anos. Agora vejam, o que está em discussão aqui é esse  
1208 debate da natureza mesmo do licenciamento. A ser dessa forma, uma Licença de  
1209 Operação, a cada intervalo que vier a renovação – como agora tende a ser de dez  
1210 em dez anos –, terá que rearranjar, revisar a conta compensatória dos  
1211 empreendimentos. Isso a meu ver – não quero impor compreensão a ninguém –  
1212 distorce os parâmetros de planejamento, de confiabilidade, de previsibilidade do  
1213 processo. Isso foi definido pelo COPAM. Aí 20 anos depois assim ‘não, não, não,  
1214 não, não, eu quero retomar uma discussão lá da LP que vocês surrupiaram da  
1215 sociedade.’ Não foi assim. Nós estamos na revalidação desde 2019, na próxima  
1216 renovação, vai dizer ‘olha, a sociedade precisa de mais, então vamos exigir desse  
1217 empreendedor novamente’. Nós temos uma concessão a cumprir. ‘Ah, mas vocês  
1218 são insensíveis ambientalmente’. Não, nós cumprimos as regras que nos são  
1219 postas, só não podem nos serem impostas novas regras, como essa, inclusive,  
1220 da equivalência venal dos 70 m em sede, inclusive, de julgamento de recurso.  
1221 Nós estamos em julgamento de recurso mudando as regras do jogo. Desculpe, é  
1222 disso que se trata.” Guilherme Melazzo/Consórcio Capim Branco Energia: “Só  
1223 reforçar. Eu acho que o Dr. Ricardo contextualizou, perfeito. Eu ia só ratificar a  
1224 questão do parecer da LO de 2013. A Supram não se manifestou em relação a  
1225 essa questão de ampliação ou não. Como o Rodrigo falou, isso foi colocado, e  
1226 nós contestamos, inclusive, a forma que foi colocado à época também, nessa  
1227 forma de adendo, que não tivemos acesso ao parecer. Enfim, essa condicionante  
1228 complementar. E de repente tem uma condicionante complementar, que fala para  
1229 você justamente complementar essa área, porque ‘temos esse débito ambiental’.  
1230 Aí quando você vê o parecer da Supram, além do que está na condicionante,  
1231 ainda tem mais coisas. Então é o que o Ricardo falou, a regra está mudando a  
1232 todo momento. Então eu só queria colocar esse adendo aos conselheiros que,  
1233 assim como foi feito o parecer que foi muito elogiado, o parecer de 2013, na  
1234 Supram, isso estava pacificado. E isso veio depois no adendo ao parecer técnico  
1235 de 2013. Então é só essa colocação.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu  
1236 queria que a Supram se posicionasse novamente. A Supram mantém a  
1237 condicionante, entende que tem que ser mantida no âmbito do processo de  
1238 licenciamento e também justificando as alterações dos itens 4.1, 4.2 e 4.3. Eu  
1239 acho que para os conselheiros está clara a situação colocada pelos relatores, pela  
1240 própria empresa e pela Supram. Pergunte se algum conselheiro tem mais alguma

1241 dúvida.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Confesso que continua  
1242 bastante obscura essa situação, é bem estranha essa história toda, mas me  
1243 parece que, pela questão de idade, isso é um processo que se estabeleceu  
1244 durante o processo de formação dos procedimentos que nós temos hoje. Meio  
1245 estranho. Agora, o que eu estou entendendo é que nós temos um pedido de  
1246 recurso aqui sobre uma condicionante incluída em sede de renovação de Licença  
1247 de Operação que alterou o conteúdo do que seria a compensação ambiental.  
1248 Então a dúvida para a Supram, em primeiro lugar, é essa. É isso mesmo, é uma  
1249 condicionante em sede de renovação de Licença de Operação que alterou uma  
1250 compensação já definida e paga? Evidentemente que o recurso é exatamente  
1251 contra essa condicionante nesta renovação de Licença de Operação. E a segunda  
1252 questão, esse aspecto do valor venal equivalente. Para mim é uma das coisas  
1253 mais estranhas desse processo, de onde isso vem, o que é isso, como é que isso  
1254 surge no meio dessa situação.” Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da  
1255 Silva: “Isso é contraditório, eu não vejo fragilização do licenciamento ambiental de  
1256 forma alguma. Pelo contrário, é o rigor quando o COPAM retoma uma decisão  
1257 que era uma decisão que o empreendedor se colocou à disposição para tomar.  
1258 Eu acho que a única coisa que pode ser revertida, que se aprovada o  
1259 empreendedor poderia questionar, é a questão desse pagamento da  
1260 compensação. Poderia ser descontado, atualizado o valor etc. Acho que isso seria  
1261 justo, porque isso não estava colocado na decisão do COPAM. Mas esse é outro  
1262 debate. Houve, sim, o licenciamento ambiental da Licença Prévia. Então não vejo  
1263 insegurança jurídica, como foi apontado aqui. Pelo contrário, precisamos ser mais  
1264 vigorosos no que traz realmente a garantia ambiental, como foi colocado com  
1265 relação ao empreendimento. Se mudou a regra pelo Estado junto com o  
1266 empreendedor, o COPAM teve sabedoria para retornar. Eu não vou nem rebater  
1267 a questão de que o consórcio deveria gerir as unidades de conservação. Olha o  
1268 custo anual que o consórcio teria se ele tivesse ficado dono dessa unidade de  
1269 conservação, como era a ideia e como o COPAM pensou na época, lá no início.  
1270 O custo anual eu levei para vocês aqui de R\$ 1,5 milhão, sem o salário dos  
1271 servidores do IEF, só os terceirizados, combate a incêndios etc. Para vocês terem  
1272 uma ideia.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “O conselheiro Manetta colocou  
1273 algumas questões que achamos que seria importante a Supram esclarecer, sobre  
1274 essa condicionante, sobre visitar as definições que foram feitas tanto na LP  
1275 quanto na LO.” Conselheira Lidiane Carvalho de Campos: “Presidente, antes de  
1276 a Supram iniciar, eu entendi que o Manetta ainda questionou um segundo ponto,  
1277 a respeito da equivalência do valor venal.” Kamila Borges Alves/Supram Triângulo  
1278 Mineiro: “Eu acho que o Conselho não pode entender que existe essa obscuridade  
1279 e tampouco vocês não entenderem ao certo o que aconteceu. Eu estou vendo  
1280 vocês falarem de reavaliar, revisar uma condicionante que foi estabelecida, mas  
1281 ela foi feita, inclusive, na fase de LO, tanto que eu vou explicar aqui o histórico. O  
1282 parecer em fase de LP foi um parecer para indeferimento. Na CIF/COPAM, optou-  
1283 se por deliberar por aprovar esse empreendimento. E com a aprovação foi

1284 estabelecida como condicionante... Eu vou ler a literalidade da condicionante para  
1285 vocês: 'Criar e implantar duas unidades de conservação com área mínima  
1286 somada às duas UCs de 5.327 ha. Essa área representa a soma das áreas  
1287 inundadas pelos dois reservatórios, que chegaria a 6.377 ha, subtraída daquela a  
1288 ser revegetada (1.050 ha). É fundamental que as áreas selecionadas para criação  
1289 das duas unidades de conservação contenham representações relevantes e bem  
1290 preservadas das formações vegetais nativas típicas, evitando-se áreas com  
1291 proporções significativas já degradadas.' E assim continua. O que aconteceu? A  
1292 Câmara não definiu a localização dessa unidade de conservação, daí o  
1293 empreendedor, no PCA, estabeleceu que poderia ser na região denominada Terra  
1294 Branca, no município de Uberlândia, e em outra, denominada Rola Cavalo, em  
1295 Araguari. Durante as tratativas para cumprir essa condicionante, foi alterado,  
1296 tendo sido estabelecido, através, inclusive, de um ofício do próprio Instituto  
1297 Estadual de Florestas, que estabeleceu uma área de conservação menor. No  
1298 entanto, sendo estabelecido um valor de compensação pecuniária. Esse processo  
1299 então volta para a CIF para a licença posterior, e nesse momento a CIF identificou  
1300 essa mudança da compensação. O parecer de LO, dos próprios técnicos da  
1301 FEAM, coloca o prejuízo para a região, já que houve a perda de 3.143 ha dessas  
1302 áreas. Mas, no entanto, foi convalidada, ou seja, foi aprovada a LO com aquele  
1303 valor de unidade de conservação não dentro dos 5.000 ha. Aí o que aconteceu?  
1304 Na renovação – nós explicamos isso tudo no parecer nosso de renovação – a  
1305 Unidade Regional Colegiada, que tem tanto poder e competência quanto a CIF,  
1306 entendeu por incluir uma condicionante que estabelecesse que era necessário  
1307 buscar aquele quantum de 3.143 ha que se perdeu. Então a mesma autonomia  
1308 que a CIF teve de convalidar também teve a URC em incluir. Agora quanto à  
1309 questão de valor venal, por que entendemos como sendo a melhor métrica, dizer  
1310 que sabemos que buscar essa área que falta aqui na região de Uberlândia e  
1311 Araguari talvez não vai ser possível, e existem outras áreas, com estudo já feito,  
1312 e existe a necessidade premente de conservação dessas áreas. No entanto, a  
1313 considerar que teria esse valor se ele adquirisse a área aqui e fora, entendemos  
1314 que o custo que ele deveria ter para adquirir essa área de 3.141 ha fosse igual se  
1315 ele buscasse uma área fora. Nós entendemos que seria proporcional, que seria  
1316 razoável. Nós tínhamos que ter algum parâmetro, então a essência é que as  
1317 unidades de conservação fosse aqui. Se ela é aqui, o ônus de ele ter essa unidade  
1318 de conservação aqui vai ser o mesmo ônus se ele buscasse em outra área.”  
1319 Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Eu gostaria de  
1320 complementar a questão da incidência da compensação ambiental, que parece  
1321 que é um equívoco. Especialmente o conselheiro Adriano, que entende que há  
1322 alguma coisa obscura, demanda então a releitura do parecer, porque não tem  
1323 absolutamente nada em obscuro nessa decisão. Nem a lei que institui a  
1324 compensação ambiental, a Lei do Sistema Nacional de Unidades de  
1325 Conservação, de 2000, estabelece em qual etapa do licenciamento deve ser feita  
1326 a compensação de maneira obrigatória e nem de maneira que haja preclusão

1327 desse direito e desse dever por parte da administração pública, tampouco no  
1328 Decreto 45.175/2009. Ele estabelece no seu artigo 5º que a incidência da  
1329 compensação ambiental é preferencialmente na Licença Prévia, mas não  
1330 havendo essa discussão na Licença Prévia ou não de maneira satisfatória pode  
1331 ser discutido em qualquer instância de licenciamento. Na instância de  
1332 licenciamento atual do empreendimento isso pode ser debatido. Ou seja, não há  
1333 obscuridade, aqui no nosso parecer nós não estamos dizendo que houve  
1334 motivações ilegais na alteração dessa compensação. O que nós estamos  
1335 colocando é a métrica do ganho ambiental e que por conta desse ganho ambiental  
1336 fazemos aqui, de novo, sob a égide do Decreto 45.175/2009, em 2013, nós  
1337 fizemos a reconversão dessas medidas de compensação. Então não tem nada de  
1338 ilegalidade sendo discutido aqui. Em relação ao valor venal, a equivalência venal  
1339 dessas terras é que justamente sabemos que diferentes ecossistemas possuem  
1340 diferentes valorações. Uma área que possui, por exemplo, Floresta Estacional,  
1341 cachoeira ou qualquer outro ente ecológico que tem grande valor turístico, ela tem  
1342 um valor consideravelmente maior do que uma área acometida pelo bioma  
1343 Caatinga, por exemplo, lá no Norte de Minas. Então nós queremos que essa  
1344 equivalência venal demonstre que o empreendimento vai cumprir um  
1345 procedimento semelhante aos demais empreendimentos que foram licenciados  
1346 após Capim Branco. Então, como nas palavras aqui na reunião de 2013 do Dr.  
1347 Carlos Valera, representando a Promotoria de Meio Ambiente, é um procedimento  
1348 que traz justiça ao procedimento que o COPAM empreende, ao procedimento que  
1349 o COPAM utiliza para empreendimentos da mesma atividade de Capim Branco.  
1350 Como eu disse na fala inaugural sobre esse tópico, sempre temos que ter em  
1351 mente que se for convalidada dessa forma, ou seja, se a compensação ambiental  
1352 de Capim Branco se restringir aos poucos mais de 2.000 ha do Parque Estadual  
1353 do Pau Furado, estará fazendo uma compensação que não chega a 20% da  
1354 compensação devida para outros empreendimentos licenciados na mesma  
1355 atividade em período igual ou posterior ao que o CCBE foi. Ou seja, nós vemos  
1356 que por conta da celeuma jurídica gerada na época esse empreendimento em si  
1357 foi beneficiado por essa não compreensão total dos ditames da norma na época.  
1358 Então não é algo que revela insegurança jurídica geral para todos os  
1359 empreendimentos dessa atividade. Aqui está sendo debatido um caso específico  
1360 que foi licenciado em um momento histórico específico em que a norma de  
1361 compensação ambiental ainda não estava lúcida para as autoridades ambientais.  
1362 E foi essa reflexão que fez com que o COPAM alterasse o curso dessa discussão  
1363 lá em 2013.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu acho que estão claras  
1364 agora as questões colocadas. Eu acho que também aqui nós temos condição de  
1365 fazer um encaminhamento. O encaminhamento que nós temos é que a Supram  
1366 mantém a decisão da URC com essa condicionante e vê que existe uma lógica  
1367 colocada para essa condicionante, conforme relatado no parecer e explicado  
1368 aqui.” Conselheira Lidiane Carvalho de Campos: “Eu queria um esclarecimento  
1369 porque, embora a URC não tenha acrescentado essa área, foi falado que ao longo



1370 do processo o IEF acatou aquela alteração de exclusão da área. Eu queria saber  
1371 da Supram quais argumentos técnicos que o IEF utilizou para aceitar essa  
1372 exclusão, que posteriormente foi retornada na URC.” Presidente Renato Teixeira  
1373 Brandão: “Acho que vamos ter que focar aqui, uma vez que o recurso é contra  
1374 decisão da URC. Há uma proposta clara de exclusão da condicionante com  
1375 relação ao empreendedor, e nós temos que julgar, nesse caso, a manutenção ou  
1376 a exclusão. É lógico que estamos fazendo esse esclarecimento, a Lidiane fez uma  
1377 pergunta que eu entendo que seja interessante para discutir. E até  
1378 complementando a pergunta o empreendedor me parece que disse que houve  
1379 uma compensação para além da implementação da unidade. Uma  
1380 complementação em pecúnia, é isso que aconteceu com relação ao que ficou  
1381 para trás?” Kamila Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Nós não sabemos  
1382 realmente o que aconteceu na reunião com o CCBE e o IEF que fez com que a  
1383 condicionante fosse alterada. O que temos é um ofício de 6 de outubro de 2005,  
1384 em que o consórcio encaminha para a FEAM um ofício, e ele diz que:  
1385 ‘Considerando a reunião realizada na sede do CCBE em Araguari, no dia 6 de  
1386 outubro de 2005, com a presença de membros do Núcleo de Compensação  
1387 Ambiental do IEF de Belo Horizonte, incumbe informar que o CCBE se  
1388 compromete, a título de compensação, criar duas unidades de conservação nas  
1389 regiões de Terra Branca e Piranhas com área de aproximadamente 1.000  
1390 hectares cada, podendo torná-las em uma unidade de conservação.’ E aí continua  
1391 a discorrer o texto e fala da necessidade de uma compensação florestal no valor  
1392 de 1.050 ha, que seria da recuperação de 30 m na APP; e também que seja  
1393 repassado o valor de R\$ 3.852.955. Então é isso, não sabemos o que  
1394 tecnicamente motivou essa alteração de condicionante.” Conselheiro Gustavo  
1395 Bernardino Malacco da Silva: “Tem um dado importante, já que você falou de  
1396 história. A equipe da FEAM – foi mencionado isso pela equipe da Supram – opinou  
1397 a respeito sendo contrária a essa mudança colocada pelo IEF. Quer dizer, uma  
1398 equipe que conhecia o processo inicial e também ao longo do processo optou,  
1399 tecnicamente, dizendo que haveria uma perda ambiental. Então houve uma  
1400 justificativa técnica. Há uma justificativa pela FEAM. Me parece que pelo IEF é  
1401 algo que não existiu no meio do caminho e não foi identificado nem no parecer de  
1402 renovação da Licença de Operação e também agora no Parecer Único.”  
1403 Conselheiro Paulo Eugênio de Oliveira: “Eu só gostaria que a cada condicionante  
1404 o senhor fosse nos alertando, porque tem algumas condicionantes que são  
1405 antagônicas entre o órgão ambiental e o relator do Sicepot. Então eu gostaria que  
1406 o senhor nos esclarecesse sempre quando for adotada a proposta da empresa.  
1407 Porque tem algumas condicionantes em que a empresa apresenta proposta. Não  
1408 seria simplesmente o parecer da Supram.” Presidente Renato Teixeira Brandão:  
1409 “Nós temos votado aqui com o parecer ou contra o parecer da Supram.”  
1410 Conselheiro Paulo Eugênio de Oliveira: “No caso de ser contra o parecer da  
1411 Supram, vai ser discutida a proposta do Sicepot?” Conselheiro Adriano  
1412 Nascimento Manetta: “Presidente, nesse caso, acompanhado a manifestação do

1413 conselheiro Paulo, eu acho pertinente votarmos as partes do parecer onde há  
1414 consenso de depois destacarmos os blocos de votação. Por exemplo, nesse caso,  
1415 parece pertinente votar a condicionante 12 antes de 4.1, 4.2 e 4.3, que são  
1416 decorrentes. E provavelmente as outras se organizam em blocos.” Presidente  
1417 Renato Teixeira Brandão: “São questões diferentes. Nesse caso da condicionante  
1418 12, a proposta do empreendimento é a supressão dela. Então nós votamos pela  
1419 manutenção ou pela supressão dela. Em casos onde há alternativa, nós  
1420 colocamos em votação a proposta da Supram. Eu acho que temos que fazer um  
1421 encaminhamento pela proposta da Supram, e não havendo a gente aprova a  
1422 proposta alternativa.” Conselheiro Paulo Eugênio de Oliveira: “Na verdade, todas  
1423 as condicionantes têm uma proposta do Sicepot.” Presidente Renato Teixeira  
1424 Brandão: “No caso da 12, é exclusão, ela continua ou sai.” Conselheiro Adriano  
1425 Nascimento Manetta: “Além dessa proposta, eu penso que seja necessário um  
1426 segundo encaminhamento. Agora apareceu o nome do conselheiro ministerial  
1427 Carlos Cavaleira, e fica mais claro para mim. É conduta ministerial recorrente,  
1428 fazer a graça com chapéu alheio fica de graça. Então na minha percepção já na  
1429 égide da Lei do Snuc tivemos uma compensação estabelecida, paga e,  
1430 posteriormente, alterada em sede de renovação de LO. Ok que não se estabelece  
1431 o momento, mas depois de estabelecida e paga não se altera. A não ser que fosse  
1432 estabelecida antes da lei, e a lei a tivesse alterado. Então na minha percepção a  
1433 primeira proposta é de exclusão. Segunda proposta, necessária, essa questão de  
1434 equiparação do valor venal, que é de todo despropositada e não embasada. A  
1435 área tem que ser escolhida, tem que ser aprovada, validada. Se chegarmos a  
1436 isso, é necessário excluir essa situação de definição de equivalência do valor  
1437 venal. Isso é um demonstrativo de mero interesse nem sei de quê, de causar  
1438 prejuízo ao empreendedor, que seja caro. Isso não é parâmetro para uma análise  
1439 dessa. Então fica essa proposição de exclusão total, visto que na impossibilidade  
1440 ou no não reconhecimento desse risco a exclusão. Tem essa questão da  
1441 equiparação do valor venal.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu estava  
1442 conversando com a assessoria, e nós vamos colocar em votação o texto da  
1443 Supram. Não sendo aprovado o texto da Supram, ficaria o texto proposto no relato  
1444 de vista, que remete ao texto do recurso feito pela empresa.” Conselheiro Paulo  
1445 Eugênio de Oliveira: “Mas o texto do recurso tem uma proposta. Isso quer dizer  
1446 que a proposta vai ser aceita?” Presidente Renato Teixeira Brandão: “A proposta  
1447 seria aceita. Ou fica o texto proposto no Parecer Único – e nós vamos votar pelo  
1448 texto do Parecer Único –, e não sendo aceito fica o texto apresentado no relato  
1449 de vista, com o texto do recurso.” Conselheiro Paulo Eugênio de Oliveira: “Só uma  
1450 observação um pouco mais generalista. Teve uma reunião de que eu participei  
1451 ano retrasado em que foi trazida para nós da CID uma empresa que estava em  
1452 APP. E o nosso voto seria totalmente ilegal, não teve nada de interpretação da  
1453 lei. Se votássemos a favor da empresa, estaríamos votando ilegalmente. Eu  
1454 queria fazer um apelo para que não fossem trazidas questões com esse tipo de  
1455 vício aqui. O que estiver sujeito a interpretação, nós entendemos, mas já

1456 aconteceu de trazerem textos aqui que, se votássemos a favor, tínhamos que ser  
1457 presos.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Há uma análise jurídica das  
1458 Suprams com relação à questão, e é essa análise jurídica que embasa as  
1459 decisões aqui deste Conselho. Também embasadas as decisões do Conselho  
1460 quando vêm nesse rito nas URCs e em outras unidades. O que acontece é que,  
1461 em alguns casos, o próprio Conselho coloca uma condicionante. Efetivamente,  
1462 são ponderadas durante a discussão as questões legais, mas ela não passa por  
1463 uma análise jurídica e vai passar por uma análise jurídica a partir de um recurso,  
1464 como nós estamos fazendo aqui, e a discussão da legalidade dessas  
1465 condicionantes. É o rito que temos definido até porque o Conselho pode propor e  
1466 colocar condicionantes, mas elas têm que ter um amparo legal. Então esse é o  
1467 resumo. Eu acho que com o item 12 também vencemos as duas propostas: ou a  
1468 retirada ou a manutenção na forma como a Supram colocou. No item 12, a pedido  
1469 do conselheiro Adriano, nós vamos fazer em duas etapas: a manutenção ou não;  
1470 e a outra é a retirada ou não da citação da correção venal. Então vamos fazer em  
1471 duas etapas a condicionante 12.” Conselheiro Frederico Amaral e Silva: “Voltando  
1472 à condicionante 4.1, a proposta do consórcio é ‘comprovar o pagamento pela  
1473 restrição de uso imposta aos proprietários na APP dos reservatórios.’ Mas está  
1474 falando dos 30 m ou dos 100 m. Eu acho que algumas condicionantes, se a  
1475 votação for contra o parecer da Supram, vão precisar ter um pouquinho mais de  
1476 detalhes para não ficar daqui a pouco tendo outro recurso, outro problema igual  
1477 estamos tendo agora.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “A empresa poderia  
1478 esclarecer o que ela entende com essa proposta do 4.1?” Ricardo  
1479 Carneiro/Consórcio Capim Branco Energia: “Como eu disse em algum momento,  
1480 talvez no exame do parecer dos relatores de Sicepot e CMI com relação às  
1481 condicionantes 4.2 e 4.3, a nossa APP de 100 m definida no licenciamento nós  
1482 fizemos a negociação com os proprietários, implementando a restrição de uso e  
1483 pagando os valores pertinentes nos 100 m. O que nós ressaltamos – e essa  
1484 discussão já foi fértil ao longo da tarde – é que o COPAM, claramente, determinou,  
1485 implementando um programa ambiental do PCA e também nesse decote das  
1486 questões compensatórias definidas como compensação florestal, a recomposição  
1487 na faixa de 30 m. Ao nosso ver. Eu posso estar equivocado, presidente, estou  
1488 correndo extremo risco me expondo perante profissionais de alta competência,  
1489 como são os da Supram. Não havia na época lei determinativa de plantio na APP  
1490 como recomposição. Nós podemos até discutir se há hoje. Ao meu ver, não há  
1491 dessa forma. Há a questão do uso consolidado e da recomposição por critério do  
1492 legislador desde o Código Florestal novo, mas não havia. Isso é um programa do  
1493 PCA de recomposição da faixa de 30 m. Portanto, APP de 100 m. Comprovamos  
1494 e precisamos comprovar o pagamento da restrição de uso da faixa de 100 m, e  
1495 apenas a recomposição foi determinada na faixa de 30 m, limitada ao total de  
1496 1.050 ha. Eu não estou tergiversando nem interpretando nem teorizando. Esse é  
1497 o extrato, o sumo, o suco que se extrai do licenciamento originário. Também  
1498 podemos discutir, mas o COPAM pode determinar qualquer coisa a qualquer

1499 tempo. Essa é a provocação que eu fiz agora há pouco.” Presidente Renato  
1500 Teixeira Brandão: “Esse é o mesmo entendimento da Supram, ficando a  
1501 condicionante 4.1 nos termos do recurso; os 100 m. Então, Frederico, não teria  
1502 uma discussão de 30 m ou 100 m, a Supram fez essa diferenciação na  
1503 condicionante só porque criou esse instrumento que foi explicado pela Supram.”  
1504 Kamila Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Presidente, por gentileza, volte  
1505 com o seu questionamento.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “A empresa  
1506 colocou que a condicionante 4.1, ficando nos termos que eles estavam propondo,  
1507 vai ser aplicada para os 100 m, que era o compromisso que existia da APP de  
1508 100 m, recomposição de 30 m, e os outros 70 m podendo ser compensados.  
1509 Mantendo a condicionante 4.1 nos termos em que está, vai ser aplicada essa  
1510 mesma regra.” Kamila Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Presidente, não  
1511 ficou claro para nós essa sua correlação. Não seria mais proveitoso voltarmos  
1512 para a condicionante 12, concluir e depois avançar nas demais? Eu acho que o  
1513 conselheiro Frederico acabou fazendo confusão porque estávamos na  
1514 condicionante 12.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Eu ia sugerir  
1515 exatamente conforme a Supram. Fica difícil produzir as conclusões até aqui, pois  
1516 é ‘muita discussão. Então eu acho que valeria a pena formarmos um bloco, um  
1517 conjunto de análise, e votarmos o que é consensual no parecer e votarmos essas  
1518 quatro nessa sequência sugerida. Primeiro a 12, depois as decorrências da 4.1,  
1519 4.2 e 4.3. Passando adiante para não ter que voltar a isso depois.” Presidente  
1520 Renato Teixeira Brandão: “Vamos fazer o processo de votação por etapas. Vamos  
1521 colocar em votação o item 5.1 de acordo com o Parecer Único da Supram.  
1522 Retirados do ponto de vista da aprovação agora os itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 6.3,  
1523 7.7, 10, 11 e 12. Nós vamos aprovar essa licença e fazer a discussão desses itens  
1524 de que estamos fazendo a ressalva na sequência. Então vamos iniciar o processo  
1525 de votação agora com relação a esses itens. Todos os conselheiros entenderam  
1526 a proposta?” Cu não entendi muito bem, senhor presidente.” Presidente Renato  
1527 Teixeira Brandão: “Nós vamos votar o Parecer Único da Supram com todos os  
1528 outros itens, em que eu entendi que há consenso e não há questionamento do  
1529 Conselho, de ninguém, com relação à aprovação do Parecer Unico nos itens em  
1530 que há consenso. Em quais itens não há consenso? Então nós estamos tirando  
1531 desse processo de votação: 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 6.3, 7.7, 10, 11 e 12. Esclarecido,  
1532 conselheira?” Conselheira Jocilene Ferreira da Costa: “Esclarecido.” Ricardo  
1533 Carneiro/Consórcio Capim Branco Energia: “Eu tive uma dúvida e gostaria de  
1534 esclarecer junto aos conselheiros Walter e Adriano Maneta. As condicionantes 1,  
1535 7.4 e 8.4 estão no bloco a), de condicionante aprovada, e no bloco b), de perda  
1536 de objeto. É isso mesmo ou na verdade houve apenas uma repetição aqui no  
1537 bloco b)?” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Mas eu entendi que não traria  
1538 prejuízo para serem mantidos, uma vez que precisam ainda ser comprovados.  
1539 Então eu acho que podem ser mantidos. Esse é o entendimento do parecer. Eles  
1540 podem ser mantidos, mas ele chamou atenção de que eventualmente eles podem  
1541 precisar só da comprovação. É isso?” Ricardo Carneiro/Consórcio Capim Branco

1542 Energia: “Essas condicionantes, na verdade, tratam de alteração de prazo com a  
1543 qual o parecer da Supram concorda.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro  
1544 Filho: “Nesses itens, de fato, analisando o processo, não há desencontro. Os itens  
1545 em negrito do item b) estão no parecer como perda de eficácia. Muitas vezes se  
1546 repetem no primeiro item também por não haver discordância. Ou seja, está  
1547 mantendo a condicionante original.” Ricardo Carneiro/Consórcio Capim Branco  
1548 Energia: “Então é como se fosse um bloco entre aquilo com que a Supram  
1549 concorda, em alinhamento, defere prazos, e aquilo que perdeu objeto.”  
1550 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Exatamente. Existem questões em  
1551 que foi aprovado o pleito de alteração de prazo do empreendedor. Houve  
1552 consenso. O fato de estar repetido, não há nenhum prejuízo.” Presidente Renato  
1553 Teixeira Brandão: “Mas a condicionante para fins de aprovação da licença, para  
1554 essa discussão, vai estar como no Parecer Único. É isso?” Conselheiro Walter  
1555 dos Santos Pinheiro Filho: “Exatamente. Considerando, inclusive, o que foi  
1556 deferido ou indeferido pela Supram no que está nessas cláusulas.” Ricardo  
1557 Carneiro/Consórcio Capim Branco Energia: “Por exemplo, 1, 7.4 e 8.4, há  
1558 deferimento do pedido de repactuação de prazo.” Conselheiro Walter dos Santos  
1559 Pinheiro Filho: “Mas está claro no parecer que a Supram deferiu a alteração.”  
1560 Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu vou iniciar o processo de votação. Eu  
1561 acho que ficou claro. Nós estamos aprovando o Parecer Único no formato como  
1562 ele está, tirando os itens que eu já li aqui, que vão ser discutidos na sequência.  
1563 Então vamos ao processo de votação.” Votos favoráveis: Segov, Sede, Seinfra,  
1564 Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Appa, Angá, Abenc e Uemg. Presidente  
1565 Renato Teixeira Brandão: “Então tivemos a aprovação conforme o parecer,  
1566 retirados os itens colocados na decisão. Então voltamos, vamos ter que ir por  
1567 etapas mesmo. No item 12, existem duas propostas de votação.” Conselheiro  
1568 Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Eu não entendi uma situação. A Supram  
1569 mencionou qual é a base legal, em qual legislação consta utilizar um parâmetro  
1570 de equidade de valor para compensação? Eu não entendi isso. Eu entendi que foi  
1571 por questões que acharam proporcionais ou que faria jus. Não ficou claro para  
1572 mim qual é a base legal para se utilizar isso. Porque nós vamos votar com isso ou  
1573 sem isso e podemos estar votando, inclusive, num parâmetro que não tem base  
1574 em lei.” Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “A base legal,  
1575 base jurídica para se decidir uma questão não é só a letra fria da lei dizendo  
1576 literalmente. Aqui nós estamos falando que, em nível principiológico, na questão  
1577 da proporcionalidade, não há ganho ambiental se você não colocar esse  
1578 parâmetro. Porque se fixamos como quantitativo de hectares, 3.000 ha, por  
1579 exemplo, esses 3.000 ha têm um valor aqui em Uberlândia e um valor também  
1580 ambiental para nós da população, da Supram Triângulo, e tem um outro valor lá  
1581 no Norte de Minas, enfim, em outra região. Então por questão mesmo  
1582 principiológica, que não deixa de ser jurídica. Nós não precisamos que uma lei  
1583 expressamente diga aquilo, é uma decisão discricionária que o COPAM pode  
1584 ratificar com esse entendimento.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho:

1585 “Só para deixar claro, não foi apresentado um dispositivo legal para essa  
1586 condição, em se tratando, principalmente, de empreendimento de competência  
1587 da União, de utilidade pública. E eu entendo que ainda se tratando de  
1588 compensação ambiental não é o valor da área que seja tão relevante assim.  
1589 Muitas vezes tem áreas que estão bastante protegidas e, inclusive, são de  
1590 espécies nativas, e que por não ter um valor comercial alto elas são bem baratas.  
1591 Então eu não vejo qual é a razão dessa proporcionalidade, isso pode variar muito  
1592 nesse contexto. Eu acho que era importante que tivesse uma base legal, porque  
1593 é uma indicação muito clara de exigência de que uma área seja compensada  
1594 exatamente no valor da outra. Eu acho complicado isso.” Wallace Alves de  
1595 Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Só salientar que a Supram Triângulo  
1596 propôs essa equivalência venal justamente como alternativa para facilitar a  
1597 satisfação dessa condicionante pelo empreendimento. Nós não achávamos que  
1598 isso seria combatido, porque a outra alternativa é firmamos a posição que essa  
1599 unidade de conservação necessariamente deve ser feita aqui, independente do  
1600 valor das áreas para que se chegue a esse quantum de 5.000 ha ou de 3.000 ha  
1601 que são sobressalentes. Então é por isso que usamos essa métrica da  
1602 equivalência venal para que se conseguisse viabilizar com mais opções em área  
1603 maior. Mas o Conselho também pode optar por restringir esse espaço territorial.  
1604 E aí, sim, nós trabalharemos com a quantidade de hectares e não olhando outros  
1605 critérios que conferem justiça a esse cálculo.” Presidente Renato Teixeira  
1606 Brandão: “A condicionante hoje vigente faz alguma remissão a esse valor venal?”  
1607 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Verificando aqui a condicionante  
1608 12, não tem nenhuma relação com o valor venal.” Presidente Renato Teixeira  
1609 Brandão: “Então nós teríamos uma proposta colocada pela Supram, que entende  
1610 que tem um ganho, que é o novo texto proposto, ou a manutenção do texto antigo.  
1611 A Supram vê algum equívoco no texto antigo que precisaria de correção?” Kamila  
1612 Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro: “É importante deixar claro que a  
1613 condicionante 12 coloca área com área mínima de 3.147. Então esse é o ponto.  
1614 Então, nessa lógica e buscando a origem também dessa condicionante 12, que  
1615 foi aprovada na URC, inclusive foi citada uma observação que sugere-se ao  
1616 empreendedor que utilize as informações do plano de conservação do rio Quebra  
1617 Anzol, no qual poderá definir as áreas potencialmente para criação. O que  
1618 estamos dizendo? O que buscamos então quando analisamos essa condicionante  
1619 e o recurso que confrontou essa condicionante? Nós buscamos definir, vamos  
1620 trazer uma definição clara para isso. E a construção que foi realizada pela equipe  
1621 técnica e jurídica foi essa. Essas condicionantes não estão batendo de frente,  
1622 muito pelo contrário. A nossa sugestão de nova redação vem complementar, vem  
1623 trazer um norte e para que fique mais claro. Esse texto da condicionante, novo,  
1624 inclusive, eu tive a oportunidade de conversar com o Instituto Estadual de  
1625 Florestas de Belo Horizonte para que concluíssemos o nosso parecer. Inclusive  
1626 esse texto, o IEF tem conhecimento, essa condicionante que está apresentada  
1627 para vocês na tela.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Kamila, está havendo

1628 uma discussão sobre o valor venal. Pergunto se a Supram não poderia ser  
1629 favorável ao texto como está hoje. Apesar de entender o trabalho que a Supram  
1630 fez, mas existe uma discussão sobre essa questão do valor venal, e  
1631 deliberaríamos só a manutenção do texto como hoje na condicionante ou a  
1632 retirada dele. Essa é a minha pergunta para a Supram.” Conselheiro Adriano  
1633 Nascimento Manetta: “Senhor presidente, eu vou só fazer uma sugestão, porque  
1634 não me lembrei de propor no próprio texto da condicionante. A meu ver, do modo  
1635 que está aí, está bastante correto fazendo da seguinte maneira: ‘... desde que  
1636 demonstrado o ganho ambiental objetivo com a ação e a devida aprovação pelo  
1637 IEF.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Supram, essa retirada pode ser  
1638 absorvida?” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Presidente, enquanto  
1639 a Supram avalia, eu queria só fazer uma observação. Nós não estamos discutindo  
1640 aqui como ficaria essa redação, nós mantemos a posição de ter duas opções.”  
1641 Presidente Renato Teixeira Brandão: “Nós ainda vamos discutir se a  
1642 condicionante vai ser retirada ou se vai ser mantida. Só para não ter que fazer  
1643 duas votações.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Perfeito. Porque  
1644 quando trata da exclusão da condicionante é no sentido de que houve um acordo  
1645 prévio, que estamos tratando de uma nova condicionante encaminhada em sede  
1646 de recurso de revisão de LO e ainda a ‘questão venal’ também que está aí posta.  
1647 Então eu discordo completamente da condicionante 12.” Presidente Renato  
1648 Teixeira Brandão: “Nós estamos trabalhando na assimilação da Supram da  
1649 possibilidade de ajustar o texto a partir da proposta da própria Supram.” Wallace  
1650 Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Presidente, nós avaliamos que  
1651 esses critérios que nós colocamos, não só o critério ambiental, como também o  
1652 critério da equivalência venal, são justos e devidos e conferem essa atualização  
1653 ao texto da condicionante, porque de qualquer forma seria algo que nós  
1654 avaliaríamos se o empreendimento, de comum acordo, quisesse cumprir essa  
1655 condicionante, quando foi devida, desde o primeiro momento. Então nós temos  
1656 essas duas opções de texto: o texto que nós atualizamos com todos os critérios  
1657 que devem ser observados, o texto original que foi aprovado pelo COPAM. Eu  
1658 acho que o próprio Conselho pode deliberar, porque nós entendemos que são  
1659 critérios que devem ser administrados.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “O  
1660 ganho ambiental está mantido. Só essa ressalva que eu queria fazer. Nós vamos  
1661 fazer a votação em duas etapas então. Aqueles conselheiros que estão de acordo  
1662 com a manutenção da condicionante nº 12 – nós vamos discutir o texto dela. A  
1663 manutenção ou a retirada. Então nós estamos votando a favor quando estiver  
1664 mantendo a condicionante proposta.” Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco  
1665 da Silva: “Só para entender, estamos agora deliberando se mantém justamente a  
1666 criação dos 3 mil e poucos hectares.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Isso.”  
1667 Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Não vamos entrar no  
1668 detalhamento do venal agora” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Agora, não.  
1669 É aprovando a manutenção da condicionante ou não. Depois, no texto, nós vamos  
1670 ter duas opções. E aí nós vamos votar também a favor ao texto da Supram. E

1671 quando votar contrário eu vou estar votando pela manutenção do texto como está  
1672 vigente hoje. Esse é o esclarecimento.” quanto na LO.” Conselheira Lidiane  
1673 Carvalho de Campos: “Vai votar agora a manutenção da condicionante de acordo  
1674 com a proposta da Supram. Então se voto favorável eu voto pela manutenção,  
1675 não quer dizer redação. Se voto contrário, voto pela exclusão.” Presidente Renato  
1676 Teixeira Brandão: “Exatamente. Se tiver aprovação, vamos para a discussão do  
1677 texto. Tem até que fazer essa ressalva, que ele pode não ser aprovado. Pela  
1678 manutenção da condicionante 12, e o texto nós vamos deliberar na sequência.  
1679 Aqueles conselheiros a favor vão votar pela manutenção.” Votos favoráveis:  
1680 Segov, Cohab, Appa, Angá e Uemg. Votos contrários: Sede, Seinfra, Codemig,  
1681 Crea, CMI, Sicepot e Abenc. Justificativas de votos contrários. Conselheiro  
1682 Frederico Amaral e Silva: “Eu voto contrário à manutenção. Eu não entendi muito  
1683 bem a discussão, os esclarecimentos não foram suficientes para me convencer  
1684 da necessidade dessa condicionante.” Conselheira Lidiane Carvalho de Campos:  
1685 “Eu voto contrário devido ao questionamento que eu fiz dos esclarecimentos  
1686 técnicos que o IEF havia feito em algum parecer anterior para embasar essa  
1687 alteração e eu acho que não foi devidamente esclarecida. Então também não me  
1688 sinto segura.” Conselheiro Paulo Eugênio de Oliveira: “Eu voto contrário porque  
1689 entendo que devam ser mantidas as condições da época. Se fossem mudadas,  
1690 que fossem o mínimo possível.” Conselheiro Igor Braga Martins: “Contrário, pelo  
1691 motivo de ter sido feito um acordo e ter sido cumprido esse acordo conforme foi  
1692 relatado aqui anteriormente durante toda a discussão.” Conselheiro Adriano  
1693 Nascimento Manetta: “Voto contrário por entender que não caberia à Câmara  
1694 mudar a compensação já quitada no ato da renovação da LO.” Conselheiro Walter  
1695 dos Santos Pinheiro Filho: “Voto contrário por entender que foi feito um acordo  
1696 que deve ser preservado, foi legítimo. Voto contrário porque não concordo com  
1697 essa cláusula venal. Voto contrário porque entendo que deve se manter  
1698 segurança jurídica para empreendimentos via Estado de Minas Gerais.”  
1699 Conselheiro Rodrigo Leite Deslandes Pinheiro de Araújo Moreira: “Voto contrário  
1700 pelos mesmos motivos que os outros conselheiros já apresentaram.” Presidente  
1701 Renato Teixeira Brandão: “Então nós tivemos sete votos contrários e cinco votos  
1702 favoráveis. A condicionante 12, nesse recurso, está sendo excluída. Retornando,  
1703 vamos ter implicações para os outros itens. Do 4.1 já fizemos a discussão. Eu  
1704 pergunto à Supram: uma vez que o item 12 não foi aprovado pelo Conselho, a  
1705 Supram entende que pode manter o item 4.1 no formato que está? Essas  
1706 condicionantes, a mudança delas ficaria prejudicada?” Kamila Borges  
1707 Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Fica prejudicada porque entendemos que a  
1708 melhor saída fosse que 70 m fossem nessa área. Então manteríamos o que está  
1709 na redação atual: ‘Comprovar a instituição de servidão, aquisição ou  
1710 desapropriação de toda APP na faixa de 100 m e na faixa de 30 m da margem  
1711 direita do TVR.’ Em razão de ter caído a condicionante 12, mantemos a redação  
1712 atual.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Então tanto para a condicionante  
1713 4.1, 4.2 até a 4.3 o que a Supram faria de proposição é a manutenção da



1714 condicionante na forma como foi aprovada na revalidação. Ok. Eu vou fazer o  
1715 encaminhamento desses itens nesse formato. Aqueles conselheiros que estão a  
1716 favor da manutenção do texto das condicionantes 4.1, 4.2 e 4.3 no formato em  
1717 que foi aprovado na revalidação de licença.” Conselheiro Adriano Nascimento  
1718 Manetta: “Só para entender, a proposta alternativa então, pelo que eu entendi,  
1719 para esses condicionantes todos, é no sentido de que essas obrigações têm de  
1720 ser em relação a 30 m e não a 100 m?”. Presidente Renato Teixeira Brandão: “O  
1721 item 4.1 da licença original eu só vou resgatar aqui. A licença original tem a  
1722 redação dos 100 m colocada: ‘Comprovar a instituição de servidão, aquisição ou  
1723 desapropriação de toda APP na faixa de 100 m dos reservatórios e na faixa de 30  
1724 m da margem direita.’” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Quanto a essa  
1725 a nossa proposta era a do recurso apresentado.” Presidente Renato Teixeira  
1726 Brandão: “No 4.1 há uma proposta de texto conforme o recurso apresentado, no  
1727 4.2 e no 4.3, que discutimos. Uma vez não aprovado o texto original, estaríamos  
1728 aprovando o texto que está no recurso e a sua alteração consequente para o  
1729 processo de licenciamento. Podemos fazer em bloco, todos os conselheiros estão  
1730 tranquilos para votar em bloco os três itens?” Conselheira Jocilene Ferreira da  
1731 Costa: “Então seria ou o texto do recurso ou o texto da Supram atual?” Presidente  
1732 Renato Teixeira Brandão: “O texto atual da licença como emitido na revalidação.  
1733 Nós vamos votar a favor dele, pela manutenção dele, ou, no caso contrário, é um  
1734 voto a favor do texto como solicitado pelo empreendedor no recurso. Então  
1735 iniciando o processo de votação dos itens 4.1, 4.2 e 4.3.” Conselheiro Walter dos  
1736 Santos Pinheiro Filho: “Só em relação à redação alternativa, eu estou  
1737 concordando com a original, mas só deixar claro que nós estamos falando aqui –  
1738 para não ser redundante, e se for preciso coloca na nova redação alternativa –  
1739 que os 30 m; e para os 100 m mantém revegetação nos 30 m, como está hoje.  
1740 Os outros 70 m vão fazer parte da composição da APP para fins da servidão, mas  
1741 não está se exigindo a revegetação dessa área.” Presidente Renato Teixeira  
1742 Brandão: “Eu acho que nós temos a proposta com o que a própria empresa  
1743 apresentou de recurso, então o texto também tem que ficar claro nesse sentido.  
1744 Acho que temos dois textos, e acho que a clareza do texto, uma vez que estamos  
1745 até assimilando que, não sendo aprovado, vai trazer o texto proposto pela própria  
1746 empresa no recurso. Fica claro?” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho:  
1747 “Não ficou caro para mim. O que iríamos votar seria o texto da Supram ou o texto  
1748 do relatório de vista.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Mas a Supram  
1749 entende que, uma vez que a condicionante 12 foi retirada, o texto da Supram  
1750 ficaria prejudicado, conselheiro.” Ricardo Carneiro/Consórcio Capim Branco  
1751 Energia: “Talvez essa confusão esteja acontecendo pelo julgamento conjunto da  
1752 4.1, 4.2 e 4.3. Eu concordo que elas têm um sequenciamento lógico e uma  
1753 identidade temática. Mas a 4.1 a redação original é: ‘Constitua servidão, adquira  
1754 ou desapropria.’ O empreendedor fala ‘eu quero só pagar servidão de uso.’ Então  
1755 nós temos que discutir é a redação original ou não. A questão da equivalência  
1756 venal não entra mais, porque já resolveu no artigo 12. Aí vem 4.2 e 4.3, que fala

1757 de recomposição de revegetação da APP. E APP é tudo, é 100. Eu acho que é  
1758 por isso que o conselheiro está dizendo o seguinte, acho que tem que separar  
1759 porque a 4.1 é servidão, desapropriação, e a 4.2 e 4.3 são recomposição. Aí o  
1760 conselheiro fala: vou recompor o quê? Ele está dizendo '30 m e não 70 m, pois  
1761 70 m são APP." Presidente Renato Teixeira Brandão: "Foi por isso que eu até fiz  
1762 uma pergunta para os conselheiros, se estavam tranquilos de votar os itens em  
1763 conjunto. Então para não haver dúvida nós vamos votar o item 4.1, e o 4.2 e o 4.3  
1764 em separado. Ok? Fica mais claro assim, conselheiro Walter?" Conselheiro Walter  
1765 dos Santos Pinheiro Filho: "Ok. Essa é a minha preocupação. Inclusive, eu fiz  
1766 essa pergunta no início, de que estava registrado a área de 1.050. Então eu acho  
1767 importante manter a APP dos 30 m na condição de revegetação." Presidente  
1768 Renato Teixeira Brandão: "Então vamos iniciar o processo de votação. Aqueles  
1769 conselheiros que estão vão votar o item 4.1 de acordo com o texto hoje vigente,  
1770 que foi aprovado na revalidação da licença." Votos favoráveis: Segov, Sede,  
1771 Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Angá, Abenc e Uemg. Ausência:  
1772 Appa. Presidente Renato Teixeira Brandão: "Agora nós vamos para votação dos  
1773 itens que já discutimos aqui também, 4.2 e 4.3. Nós vamos fazer no bloco.  
1774 Votando novamente por manutenção da condicionante no formato da revalidação  
1775 que foi aprovada." Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: "Tem que saber  
1776 qual é a redação alternativa, tem que inserir que o trecho de APP é aquele inserido  
1777 nos 30 m." Presidente Renato Teixeira Brandão: "Existe uma proposta colocada  
1778 no recurso, alternativa. Eu entendo que existem só essas duas propostas  
1779 colocadas até o momento. Por isso que estamos fazendo a votação nesse  
1780 sentido. Se o conselheiro quiser propor um outro texto, nós temos que construí-lo  
1781 aqui ou o conselheiro tem que encaminhar. Foi o que eu pedi logo no início desses  
1782 itens." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Eu que fiz a bagunça,  
1783 presidente. A questão do recurso era para o 4.1, não para o 4.2 e o 4.3, que tem  
1784 propostas alternativas. Precisam ser escritas. Era nesse sentido, era essa a  
1785 confusão que eu tinha feito. Desculpa." Presidente Renato Teixeira Brandão:  
1786 "Conselheiro, qual é a proposta alternativa?" Conselheiro Walter dos Santos  
1787 Pinheiro Filho: "Que a recuperação e a recomposição se atenham ao trecho  
1788 inserido na faixa de 30 m, tanto para APP como na área do Trecho de Vazão  
1789 Reduzida. Assim como já está nos outros documentos devidamente acertados  
1790 para recuperação de vegetação." Presidente Renato Teixeira Brandão: "E o prazo  
1791 para isso, conselheiro?" Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: "Eu acho  
1792 que não tem discussão quanto ao prazo. Um é 120 dias, e o outro, semestral."  
1793 Presidente Renato Teixeira Brandão: "Essa alteração o senhor está fazendo no  
1794 texto da condicionante hoje vigente." Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro  
1795 Filho: "Isso, exatamente. Seria inserir apenas essa questão, que já está, eu  
1796 entendo, convalidada. Mas só deixar claro que a parte que trata de 'para  
1797 recomposição e recuperação' é do trecho de 30 m. Para que não se pense que é  
1798 o de 100 m. Não é essa a proposta. Nós estamos mantendo a redação original e  
1799 colocando essa observação porque a parte revegetada está descrito lá como

1800 1.050 m, que compõem essa faixa de 30. É só para não ficar uma interpretação  
1801 equivocada.” Kamila Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Então a proposta  
1802 é uma faixa de área de preservação de 100 m em que se recupera só 30 m e não  
1803 100 m. Ou seja, nós vamos ter conceitos de áreas de preservação permanente  
1804 para área de 30 m e para 70 m não. Esses 70 m então seriam o quê? Se houver  
1805 necessidade de supressão de vegetação nessa área, de intervenção nessa área,  
1806 o que considerar? Se não tem obrigação de estabelecer o que é definido como o  
1807 conceito dela, eu estou entendendo que me parece que, inclusive, fere a  
1808 legalidade restringir a recuperação de uma área de preservação permanente que  
1809 não seja em sua totalidade.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Eu  
1810 entendi que a Licença prévia prevê essa faixa de 30 m, que está condicionada a  
1811 revegetação na área de 30 m. Ninguém está falando aqui que pode haver  
1812 supressão a bel-prazer do proprietário ou de quem quer que seja. Nós estamos  
1813 falando aqui que não há obrigação de revegetação. É diferente. Os cuidados com  
1814 a área têm que obedecer ao rigor da lei que trata de áreas de preservação  
1815 permanente.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Conselheiro Walter, essa  
1816 seria a proposta não é? Eu acho que agora a gente escuta a Supram. Kamila,  
1817 explique a condição e a consideração da Supram, por favor.” Kamila Borges  
1818 Alves/Supram Triângulo Mineiro: “É o que eu havia dito, nós entendemos pela  
1819 manutenção do texto que havíamos formulado por entender que APP e toda  
1820 necessidade de preservação dela se estabelecem em toda sua faixa e não  
1821 somente em 30 m. E quando houve o estabelecimento de recuperação daquela  
1822 área de 1.050 para revegetar os 30 m, que seriam os 30 m ao longo do  
1823 reservatório, não me parece acertada essa medida compensatória. Por isso aqui  
1824 nesse momento nós como órgão ambiental, estando com o processo de  
1825 renovação na mão, entendemos que deveria ser reavaliado. Porque uma medida  
1826 compensatória, inclusive, no mínimo deveria ser equivalente. Então o nosso  
1827 entendimento é que a APP tem que ser recuperada na sua integralidade.” Wallace  
1828 Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Realmente, na LO inicial foi  
1829 estabelecido como meta inicial que se recompusessem as áreas degradadas  
1830 dentro da faixa de 30 m da APP. No entanto, como estamos falando desde o início  
1831 desta reunião, a APP dos empreendimentos do CCBE é de 100 m, é uma faixa  
1832 de 100 m. Essa proposta alternativa, é bom que os conselheiros tenham isso em  
1833 mente, o que vocês estão votando é a vedação para que o órgão ambiental faça  
1834 exigência contínua de revegetação dos outros 70 m. Na prática, o que vocês estão  
1835 fazendo é determinar que a nova delimitação dessa APP é 30 m, porque ela só  
1836 pode cumprir função ambiental em 30 m. Os outros 70 m, se não há alternativa  
1837 para revegetação, existem no papel, mas esses 70 m não têm função ambiental.  
1838 E isso decorridas quase duas décadas depois da instalação e operação do  
1839 empreendimento. Então o que está sendo decidido aqui é uma alternativa de  
1840 futuro e não só a condição do que foi estabelecido lá na primeira LO. Como eu  
1841 disse, licenciamento ambiental é um rito sequenciado.” Conselheira Lidiane  
1842 Carvalho de Campos: “Você comentou que APP desse tipo de empreendimento

1843 são 100 m. Olhando o artigo 22 do Código Florestal mineiro, na implantação de  
1844 reservatório de água superficial destinado a geração de energia ou abastecimento  
1845 público, que é o caso, é a faixa mínima de 30 ou máxima de 100, conforme ficar  
1846 definido no licenciamento. Então não vejo que é uma obrigatoriedade ter 100 m.  
1847 Me corrija se eu estiver errada, por favor, se essa minha interpretação do Código  
1848 Florestal está errada. E segundo que eu acho que já garantimos no 4.1 que essa  
1849 faixa vai ter 100 m, que a nossa APP nesse caso vai ter 100 m. Correto? A questão  
1850 que você pontuou é a condição ambiental dos outros 70 m, mas que de fato já  
1851 estão previstos 100 m com a aprovação do item 4.1, no meu entendimento, já  
1852 garantimos. Estou correta ou estou errada?” Wallace Alves de Oliveira  
1853 Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Conselheira, a legislação realmente não fixa  
1854 obrigatoriedade de 100 m. Quem fixou isso, como você disse ou de acordo com  
1855 os ditames do licenciamento ambiental foi no licenciamento ambiental originário  
1856 da empresa. Ficaram determinados 100 m. No item 4.1, o que determinamos foi  
1857 justamente a faixa jurídica, a existência da faixa jurídica. Recompósitos estão  
1858 apenas 30 m. Então os itens 4.2 e 4.3 ampliam as condições, como eu disse, por  
1859 conta da periodicidade do licenciamento, de colocar a expansão para que os  
1860 outros 70 m de faixa de APP não sejam só uma faixa jurídica, mas que tenha  
1861 função ambiental. Então nós temos que lembrar qual foi a determinação de cada  
1862 instância. Foi na LO inicial que se determinaram esses 30 m de APP, mas na  
1863 revalidação, seis anos depois, o órgão ambiental entendeu, e o Conselho ratificou,  
1864 que tudo bem, se já tem os 30 m revegetado, agora nós queremos um projeto de  
1865 recomposição. E eu já disse que não necessariamente é plantio de mudas, mas  
1866 recomposição com quaisquer técnicas que entreguem aquele ambiente em  
1867 condições de ter manifestação daquilo que a norma prevê como função das APPs.  
1868 Então nesses outros 70 m, se não tiver esses projetos, apresentação desses  
1869 projetos que os itens 4.2 e 4.3 determinam, os 70 m continuarão sendo uma faixa  
1870 jurídica de APP, porque o item 4.1 garantiu isso, mas não terão utilidade ambiental  
1871 justamente porque está sendo decidido que o órgão não pode solicitar que o  
1872 empreendimento intervenha nessa área de 70 m a fim de garantir que tenha  
1873 função ambiental.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Deixa eu só fazer uma  
1874 consideração corroborando o que a Supram disse. Nós não vamos ter nenhuma  
1875 medida para os 70 m. Na proposta que os conselheiros trazem ela vai ser só no  
1876 papel, porque não vai ter nenhuma medida efetiva nos 70 m. Aí eu ressalto que  
1877 esses 100 m, pela própria empresa, nunca foi questionada a questão dos 100 m.  
1878 Estava claro que existia intervenções em 30 m e em 70 m em períodos  
1879 diferenciados, mas nunca foi questionado isso. Então não existe, não existirá com  
1880 a aprovação desse item nenhuma medida a ser implementada dentro 70 m.”  
1881 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “A APP não tem só esse dever de  
1882 recuperação, até porque a recuperação se faz até sem intervenção. Mas eu vou  
1883 aguardar a minha vez para poder defender a proposta alternativa, porque eu acho  
1884 que ela está em linha com o que foi previsto nas licenças.” Conselheiro Adriano  
1885 Nascimento Manetta: “A minha percepção nesse caso é o seguinte. Temos que

1886 separar a coisa. Ok, se estabeleceu uma APP em caso concreto de uma forma  
1887 até bem estranha, mas estabeleceu. São 100 m. Outra coisa completamente  
1888 desconexa é a obrigação de promover revegetação em período de três anos. É o  
1889 que consta dessa condicionante 4.2. Isso aqui não é deixar revegetar, porque na  
1890 4.1, a exigência é de praticamente aquisição. Então o que nós estamos propondo  
1891 é aquisição da APP. O que nós estamos propondo é o seguinte. Em primeiro lugar,  
1892 decorre do fato de que se estabeleceu uma APP no processo inicial, uma  
1893 obrigação de revegetar ativamente em 30 m. Uma compensação já feita não cabe  
1894 mudar em sede de revalidação de LO. Em segundo lugar, não é que a APP é  
1895 inutilizável. Aliás penso eu que a Supram passaria muita vergonha ao trazer essa  
1896 conotação de que uma APP sem revegetação não cumpre com função ambiental  
1897 na infinidade de processos onde foi travada a questão da ocupação em áreas  
1898 urbanas adensadas por causa de APP. A APP cumpre sua função de muitas  
1899 maneiras, mas o que colocamos aqui é não a revegetação ativa. Simplesmente  
1900 porque é um custo desproporcional, posterior e ilógico. Agora não quer dizer que  
1901 ela não se revegete. Do jeito que está desenhado pela condicionante 4.1, cedo  
1902 ou tarde, a concessionária tendo adquirido por uma via ou por outra, essas áreas  
1903 terminarão recuperadas. O que não vai acontecer é no período de três anos. Isso  
1904 é caro, oneroso e desproporcional, na minha percepção. Porque o pacote que foi  
1905 estabelecido para a operação, para a instalação era 30, não era 70, e não cabe  
1906 em sede de revalidação mudar as condições dadas. Mas não se trata de  
1907 abandonar e descartar a APP, ela continua sendo impeditivo de uso, e o uso que  
1908 se estabelece ali, na grande maioria das vezes, será revisto e terá que ser  
1909 retirado. É esse o ponto. Então, na minha percepção, permanece a proposta  
1910 alternativa, sim, no sentido de que revegetação ativa para o período de três anos  
1911 com plantio, nos 30 m. O que vem além disso, com o tempo, esse semental vai  
1912 chegar até os outros 70. É isso que nós estamos propondo.” Kamila Borges  
1913 Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Adriana, nisso você tem razão, em relação a  
1914 esse prazo. Por isso já em conversa com a equipe, até para acompanhar os outros  
1915 pareceres que a gente já vem elaborando ultimamente, para colocar que o projeto  
1916 com cronograma seja no prazo da renovação da licença. Como esse processo já  
1917 entrou com o pedido de renovação e está, inclusive, com renovação automática,  
1918 vamos sugerir colocar ‘no prazo máximo de dez anos’. E porque você colocou que  
1919 agora não nos cabe alterar o que havia sido estabelecido em condicionante  
1920 anterior, dizer que isso foi alterado, inclusive da LI para LO, com a mudança do  
1921 Parque Pau Furado. Essas situações ocorrem. Justamente por ter o processo a  
1922 necessidade de voltar sempre ao órgão ambiental aí surgem novas situações, o  
1923 que é possível, sim, adequar.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Essa  
1924 questão do prazo de dez anos eu estou refletindo. Agora uma coisa é adequar o  
1925 que não está cumprido ou que é previsto e é inadequado, o que é defeituoso ou  
1926 até insuficiente antes de cumprir. Ou ilegal. Outra coisa é, depois que a condição  
1927 já está proposta, acatada, cumprida encerrada, propor condição adicional sobre  
1928 a mesma questão. Mas aqui há que se refletir pelo prazo de dez anos.” Yuri Rafael

1929 de Oliveira Trovão/SEMAD: “Como trabalhamos na Supram Norte, geralmente  
1930 quando pedimos para apresentar programa ou cronograma a gente fala ‘a ser  
1931 aprovado pela superintendência competente ou pelo órgão competente’. Porque  
1932 não fica um prazo vinculado, por exemplo, de dez, três ou cinco anos. Esse  
1933 cronograma é apresentado para a Supram, e a própria Supram vai conversando  
1934 com o empreendedor e adequando esse prazo, se é possível ou não. Então seria  
1935 ‘apresentar projeto com cronograma de execução a ser aprovado pelo órgão  
1936 competente para recuperação e recomposição vegetal...’ Não define prazo nesse  
1937 momento, o próprio cronograma e os estudos que vão anteceder esse projeto que  
1938 vão demonstrar. Às vezes não precisa vincular nesse momento o prazo. É uma  
1939 sugestão que geralmente fazemos lá no Norte quando colocamos cronograma de  
1940 execução em projeto.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Presidente,  
1941 eu queria poder falar da proposta alternativa e qual o objetivo dela.” Presidente  
1942 Renato Teixeira Brandão: “Uma vez que a Supram está discutindo um ajuste que  
1943 a Kamila trouxe e a sugestão do Yuri, eu queria ouvir a Supram com relação a  
1944 essa possibilidade de ajuste, já que ela já fez um com relação a prazo, para  
1945 fecharmos esse texto aqui.” Kamila Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Nós  
1946 ouvimos atentos, mas a preocupação nossa é que sendo estabelecido, vindo para  
1947 nós um projeto com uma extensão de prazo muito longo, nós teríamos a  
1948 prerrogativa de não aprovar esse projeto? Então considerando isso, para que a  
1949 gente não entre nessa celeuma, entendemos que deveria ser estabelecido. E por  
1950 isso que limitaríamos a no máximo dez anos.” Yuri Rafael de Oliveira  
1951 Trovão/SEMAD: “Entendido. Na minha opinião, quando colocamos isso, vincular  
1952 a aprovação do órgão ambiental, não tenho dúvida de que você poderia indeferir  
1953 o pedido feito pela empresa. Mas aí fica realmente a critério de cada  
1954 superintendência. Nesse contexto, eu entendo o que você está colocando  
1955 também.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Então a Supram mantém, fez o  
1956 ajuste dos dez anos dentro das discussões que foram colocadas.” Conselheiro  
1957 Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Eu não estou aqui discutindo a questão da  
1958 APP, da positividade de se ter uma área totalmente revegetada, que seria, vamos  
1959 dizer assim, o ideal. Eu estou aqui me atendo às licenças que foram emitidas e  
1960 ao que está nos documentos. Então veja que essa discussão foi válida. Porque  
1961 conforme o texto que está ali na Supram, quando se fala em recuperação, aí  
1962 temos que distinguir muito o significado de cada uma dessas palavras, o que é  
1963 recuperação, o que é recomposição e o que é preservação, porque elas são  
1964 bastante diferentes. Então quando falamos em recuperação estamos falando,  
1965 inclusive, da possibilidade de você ter que tirar eventuais ocupações lá de  
1966 proprietários, o que também é um impacto ambiental, desfazer de culturas que  
1967 eventualmente estejam há anos naquela região, tudo isso para que você tenha  
1968 uma APP revegetada. Aqui quando coloco a proposta alternativa é no sentido de  
1969 manter o que está combinado lá atrás, salvo engano, na LO, que é a faixa de 30  
1970 m, que deve ser sempre mantida revegetada, e a faixa de 70 m, em que o  
1971 empreendedor vai ter que fazer aquisição ou desapropriação ou a servidão, como

1972 está previsto na redação, mas não deixando de ressaltar que também terá  
1973 deveres a se cumprir nessa faixa de 70 m. Porque a área de preservação  
1974 permanente não está restrita à obrigação de revegetar uma área, ela tem outros  
1975 deveres, e sabemos disso. Tem que respeitar aquilo que está previsto na  
1976 regulamentação para essa área. Então aqui o que eu estou querendo é evitar  
1977 talvez até um impacto maior, que é deixar em aberto a possibilidade de você ter  
1978 que remanejar, realocar ou desapropriar propriedades que estejam nessa área.  
1979 Aliás, salvo engano, a própria Supram citou isso no início da reunião, de que essa  
1980 área não estava sendo o objeto de compensação dos 70 m em outro lugar  
1981 justamente porque já há uma impossibilidade de você avançar com uma  
1982 revegetação nessa área. Assim eu entendi, pelo menos, mas essa alternativa eu  
1983 acho que, além de preservar a faixa de 30 m, que hoje está lá já revegetada, vai  
1984 criar, sim, benefícios adicionais, vai passar a ter o título de preservação  
1985 permanente até os 100 m e sem criar um impacto ambiental maior, como por  
1986 exemplo a desapropriação, a relocação. Aliás, tem que durante os licenciamentos  
1987 ambientais de hidrelétricas, de barragens, é extremamente combatido, que é  
1988 justamente o impacto socioambiental que empreendimentos muitas vezes  
1989 causam de ter que realocar pessoas sem a devida necessidade. Então essa é a  
1990 proposta alternativa.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “E acho que está  
1991 esclarecido. Eu só ressalto que há aqui dentro dessa proposta alternativa uma  
1992 mudança.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Presidente, os dez  
1993 anos eu acho que podem mudar também na alternativa para acompanhar a  
1994 Supram, porque de fato o prazo é inexecutável.” Presidente Renato Teixeira  
1995 Brandão: “A Supram tem mais alguma consideração para fazer sobre o texto do  
1996 4.2?” Kamila Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Não, eu acho que é isso  
1997 mesmo. Agora dizer que nos 30 m a área já está revegetada, não há necessidade  
1998 de apresentar projeto de recomposição nessa área. Essa é uma área que já está  
1999 revegetada.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Ok. A condicionante, no fim  
2000 das contas, seria inócua se aprovada desse jeito. Não é, Kamila?” Kamila Borges  
2001 Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Exatamente.” Presidente Renato Teixeira  
2002 Brandão: “No entendimento da Supram, hoje vocês têm documentações que  
2003 comprovam que a área dos 30 m já foi recuperada e recomposta. Não é, Kamila?”  
2004 Kamila Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro: “É claro que em razão de uma  
2005 queimada, alguma intervenção, porque são áreas monitoradas. Então  
2006 eventualmente o empreendedor tem que às vezes jogar energia em algum ponto.  
2007 Mas, se não fosse, inclusive, essa condicionante estaria descumprida se  
2008 entendermos que a área não foi recuperada e nem recomposta. Então para mim  
2009 ela é inócua.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “O que está se discutindo  
2010 aqui são um plano, um projeto e um cronograma. A manutenção da área não  
2011 remeteria a um projeto ou cronograma. Não é, Kamila?” Conselheira Lidiane  
2012 Carvalho de Campos: “Kamila, aí você responde de uma vez. Na própria redação  
2013 da Supram tem: ‘ainda não recuperada e não recomposta.’ É por que vocês  
2014 estavam falando dos 70 m?” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Está falando

2015 dos 100 m.” Guilherme Melazzo/Consórcio Capim Branco Energia: “Só esclarecer  
2016 o seguinte. Na verdade, o que falamos que já atendeu, que está revegetado, é a  
2017 questão da meta dos 1.050 hectares. Ainda existem algumas áreas que têm  
2018 algumas pendências, tipo proprietário que não aceita, proprietário que ainda tem  
2019 uma pendência da época da negociação fundiária, proprietário onde já tentamos  
2020 plantar, e ele solta o gado. Enfim, só para esclarecer que se considerarmos todo  
2021 o entorno do reservatório, a faixa de 30 m, ainda existem alguns remanescentes  
2022 que precisam ser recuperados. O que finalizamos é a meta estabelecida dos 30  
2023 ha.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu acho que isso só reitera o  
2024 posicionamento da Supram com relação a esse entendimento que foi colocado  
2025 pela empresa de algumas áreas em que não é possível ter acesso ou tem  
2026 impedimentos; elas são entendidas pela Supram, e a Supram tem entendido como  
2027 aquelas áreas em que é possível a recomposição, a reparação, de estarem sendo  
2028 recuperadas e recompostas.” Ricardo Carneiro/Consórcio Capim Branco Energia:  
2029 “Eu acho que o Guilherme quis dizer o seguinte, que a condicionante não é inócua  
2030 nem com a alternativa proposta. Os 30 m ainda têm um delta, não sei qual  
2031 percentual, se 70 ha, talvez menos, que ainda precisa ser recomposto porque o  
2032 proprietário colocou gado, o proprietário dificultou, e isso vai ser resolvido com a  
2033 4.1, que já foi discutida. O que o Guilherme está dizendo é o seguinte...”  
2034 Guilherme Melazzo/Consórcio Capim Branco Energia: “O que estou dizendo é que  
2035 o PTRF proposto é para fechar essa questão dos 30.” Ricardo Carneiro/Consórcio  
2036 Capim Branco Energia: “É porque com a 4.1 vão resolver esses óbices de  
2037 proprietários que impedem. É isso que eu quis dizer.” Presidente Renato Teixeira  
2038 Brandão: “Então nós temos duas redações alternativas. Eu vou fazer o registro  
2039 que a Supram fez, de que entende que a proposta alternativa acaba sendo inócua,  
2040 uma vez que a empresa já fez, e a ideia até da revalidação seria discutir questões  
2041 para recuperação e recomposição na área além dos 100 m.” Wallace Alves de  
2042 Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “A conselheira Lidiane fez uma  
2043 indagação a respeito do trecho que fala das áreas ainda não recuperadas ou  
2044 recompostas por vegetação nativa. Só reforçando, essa condicionante 4.2 diz  
2045 respeito à faixa de 70 m, que não estava na LO original. A primeira LO só  
2046 contemplou 30 m de vegetação nativa. Essa na revalidação de LO expandimos  
2047 para os outros 70 m, ou seja, a proposta alternativa a esvazia de sentido. Em  
2048 relação ao que foi aprovado na 4.1, porque foi aprovado que o empreendimento  
2049 tomará parte no direito real sobre essas áreas, ou seja, ele vai ter que adquirir ou  
2050 constituir servidão administrativa nos 100 m. Isso quer dizer que esses outros 70  
2051 m, naturalmente, precisam ser recompostos, revegetados ou recuperados de  
2052 alguma forma. E aí de novo nós não estamos aqui consignando que o método  
2053 seja plantio. Onde tiver condição de outro tipo de regeneração, fica a critério  
2054 técnico do empreendimento.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “É  
2055 exatamente esse o ponto. Na nossa percepção, a renovação de Licença de  
2056 Operação não pode mudar, não pode inovar naquilo que já foi feito.” Conselheiro  
2057 Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Mantida a primeira alternativa, que é a da



2058 Supram, ou seja, abrimos então a possibilidade de novas desapropriações da  
2059 área. Na verdade, tem todo um processo que é feito na época ainda do  
2060 licenciamento ambiental. É isso que nós estamos falando? Ou seja, a recuperação  
2061 pode, inclusive, encaminhar o pedido de desapropriação de pessoas para poder  
2062 fazer a faixa ficar completamente revegetada? Não seria criar mais um impacto  
2063 ambiental que foi estudado lá atrás? E 20 anos depois ainda.” Conselheiro  
2064 Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “O próprio empreendimento fez isso anos  
2065 atrás. Novamente, o ônus aqui colocado é pelo empreendedor. O mal que  
2066 vivemos hoje na região do Triângulo Mineiro, nessa região, foi posto por isso,  
2067 porque não se resolveram esses problemas. Essa é uma questão que o  
2068 empreendedor tem que resolver.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho:  
2069 “Mas não só o empreendedor. Se houve erros lá atrás, nós temos que também  
2070 colocar os órgãos competentes. Porque toda essa confusão começou, inclusive,  
2071 entre o IEF e a própria Secretaria de Meio Ambiente.” Presidente Renato Teixeira  
2072 Brandão: “Nós vamos encaminhar agora, está claro para todo mundo. A faixa  
2073 inicial era de 30 m. A revalidação foi discutida junto com a Supram, a Supram  
2074 entendeu que o correto seria de 100 m, e por isso foi aplicado com 100 m. Agora  
2075 há um recurso em que não foi levantada pela empresa essa questão dos 30 m,  
2076 mas os conselheiros trouxeram no relato de vista a questão dos 30 m.”  
2077 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Presidente, a minha pergunta não  
2078 foi resolvida. Eu perguntei se na opção da Supram, ou seja, na proposta da  
2079 Supram está prevendo recuperação. Isso dá direito a desapropriação dos  
2080 moradores que estão na faixa de 70. O senhor concorda que essa redação dá  
2081 margem a isso? Eu queria só que a Supram confirmasse se pode haver  
2082 desapropriação com essa redação que está aí.” Kamila Borges Alves/Supram  
2083 Triângulo Mineiro: “Primeira coisa. Não entendemos como sendo impacto  
2084 ambiental a recuperação dessa área de 70 m. Já foi estabelecido como  
2085 condicionante e aprovado, a 4.1, que é comprovar a instituição de servidão,  
2086 aquisição ou desapropriação de toda APP. Então isso já foi determinado e  
2087 aprovado por vocês. O 4.1 estabeleceu a forma jurídica de dar legalidade para  
2088 essa área. Isso quer dizer que, se aprovada a redação conforme nosso texto,  
2089 esperamos que essa área seja recomposta e que ainda seja cumprido o item 4.1,  
2090 que seja instituída a servidão, que seja adquirida essa área ou desapropriada.”  
2091 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Então está confirmado que pode  
2092 haver desapropriação de pessoas.” Kamila Borges Alves/Supram Triângulo  
2093 Mineiro: “Sim. Vocês confirmaram isso na aprovação do item 4.1.” Conselheiro  
2094 Walter dos Santos Pinheiro Filho: “No 4.1 foi confirmado – eu cheguei a ressaltar  
2095 – nos 30 m, que hoje não tem esse problema. Kamila, nada contra, respeito o seu  
2096 objetivo, e eu estou aqui me referindo apenas ao que foi combinado antes, o que  
2097 está nas licenças. O meu papel aqui, até porque nem conheço ninguém do Capim  
2098 Branco e nunca estive lá. Estou apenas me referindo aos documentos. E está  
2099 claro nos documentos de LO sobre essa questão da faixa de 30 m. Agora, por  
2100 outro lado, a essa altura do campeonato poder aventar, criar novos impactos

2101 ambientais com desapropriação e realocação de pessoas, eu acho que é  
2102 preocupante.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Registrado. Nós vamos para  
2103 o encaminhamento do item 4.2. O texto original sofreu essa alteração de ‘dez  
2104 anos’, a partir das nossas discussões. E tem a proposta alternativa, que é o texto  
2105 apresentado pelos conselheiros Walter e Adriano Manetta, a partir do relato de  
2106 vista. Nós vamos votar de acordo com o parecer da Supram, com o texto em tela  
2107 da Supram, o primeiro texto. Aqueles conselheiros que estiverem a favor do  
2108 primeiro texto vão se manifestar. Vamos iniciar o processo de votação do item 4.2,  
2109 por favor.” Votos favoráveis: Cohab, Crea, Appa, Angá e Abenc. Votos contrários:  
2110 Sicepot, CMI, Codemig, Seinfra, Sede e Segov. Abstenção: Uemg. Justificativas  
2111 de votos contrários e de abstenção. Conselheira Jocilene Ferreira da Costa: “Eu  
2112 vou me abster porque fiquei muito confusa, estou ainda muito confusa,  
2113 principalmente agora no final, que o conselheiro falou 30, e a técnica da Supram  
2114 falou que a 4.1 é 100. Aí que eu fiquei mais confusa ainda. Então eu prefiro me  
2115 abster.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Conselheira, fazemos a discussão  
2116 aqui, mas no 4.1 fica registrado que a APP é 100, e não houve nenhum  
2117 questionamento sobre APP de 100. Até então está se discutindo a questão da  
2118 recuperação.” Conselheira Jocilene Ferreira da Costa: “Assim mesmo eu vou me  
2119 abster porque ainda há muita dúvida.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro  
2120 Filho: “Eu voto contrário, voto pela proposta alternativa.” Conselheiro Adriano  
2121 Nascimento Manetta: “Eu voto contrário por entender que na revalidação de LO  
2122 não se pode inovar nas condicionantes já colocadas.” Conselheiro Paulo Eugênio  
2123 de Oliveira: “Eu voto contrário acompanhando os argumentos do relator.”  
2124 Conselheira Lidiane Carvalho de Campos: “Voto pela redação alternativa.”  
2125 Conselheiro Frederico Amaral e Silva: “Eu também voto pela redação alternativa.”  
2126 Conselheiro Leorges de Araújo Rodrigues: “Voto contrário.” Presidente Renato  
2127 Teixeira Brandão: “Então nós tivemos o texto alternativo com seis votos e o texto  
2128 original sugerido pela Supram com cinco. Item 4.3. Também temos um texto, que  
2129 seria o texto original, e o texto até então proposto pela empresa, que fez o recurso.  
2130 Eu vou perguntar primeiro à Supram se também tem o objeto prejudicado, o texto  
2131 da Supram, uma vez que houve aprovação do 4.2. Está mantida a proposta do  
2132 texto da Supram? Só para confirmar.” Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram  
2133 Triângulo Mineiro: “Sim. Pela Supram, sim.” Presidente Renato Teixeira Brandão:  
2134 “Há alguma proposta dos conselheiros em um texto alternativo para o 4.3?”  
2135 Conselheiro Frederico Amaral e Silva: “Presidente, eu acho que tem que adequar  
2136 o prazo. Porque são dez anos, e no Parecer Único está três.” Presidente Renato  
2137 Teixeira Brandão: “Isso. Tirando essa adequação. Walter, alguma proposta?”  
2138 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Não. Era exatamente essa. Eu  
2139 acho que o prazo de dez anos, e aí a Supram poderia definir se o prazo semestral  
2140 não é muito curto em se tratando de dez anos. Se talvez não fosse melhor anual.  
2141 Mas não é exigência de alternativa, é mais um alinhamento.” Presidente Renato  
2142 Teixeira Brandão: “Supram, manifestação sobre semestral para anual, período de  
2143 dez anos.” Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Sim. O

2144 encaminhamento do relatório pode ser de caráter anual.” Presidente Renato  
2145 Teixeira Brandão: “E o período de dez anos para ter coerência com o de cima?”  
2146 Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Sim.” Presidente  
2147 Renato Teixeira Brandão: “Então nós temos um texto só no 4.3. Então vamos  
2148 inicial o processo de votação. Vamos votar o item 4.3 conforme o Parecer Único  
2149 da Supram, com os ajustes do prazo de dez anos e envio do relatório de forma  
2150 anual.” Votos favoráveis: Segov, Sede, Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI,  
2151 Sicepot, Appa, Angá e Abenc. Abstenção: Uemg. Justificativa de abstenção.  
2152 Conselheira Jocilene Ferreira da Costa: “Eu vou me abster porque o 4.3 está  
2153 atrelado ao 4.2, e eu fiquei com dúvidas no 4.2 e assim eu me abstenho.”  
2154 Presidente Renato Teixeira Brandão: “Condicionante 4.3, com o texto da Supram,  
2155 com as alterações citadas, aprovado por 11 votos e uma abstenção. Item 4.4,  
2156 nesse nós não fizemos discussão. Então vou abrir para o Walter.” Conselheiro  
2157 Walter dos Santos Pinheiro Filho: “A condicionante 4 original fala em apresentar  
2158 um plano de conservação de uso do entorno do reservatório, consolidando todas  
2159 as adequações solicitadas pela Supram. Aqui diz ainda que o Paquera deverá ser  
2160 disponibilizado ao público em geral para consulta e cópia dos interessados. Pelo  
2161 que eu percebi na opção do consórcio, foi a solicitação de exclusão, pois o  
2162 consórcio apresentou ao Triângulo Mineiro adequações técnicas do plano diretor  
2163 dos reservatórios das usinas hidrelétricas I e II em 19/6/2013, disponibilizado o  
2164 documento no site da empresa. A Supram vota pela manutenção da condicionante  
2165 na forma e prazo que foram apresentados. A nossa proposta leva apenas a  
2166 seguinte questão. Primeiro há uma afirmação de que o empreendedor, quando  
2167 dessa solicitação de regulamentação da área de entorno, apresentou, muito  
2168 provavelmente em comum acordo com o órgão ambiental competente, a revisão  
2169 dos planos diretores. E aqui se vê que isso se deu de maneira legítima, porque,  
2170 inclusive, pelo que está visto no parecer, há solicitações de adequações atendidas  
2171 em 2013. Neste momento agora se solicita a execução do Pacuera, em que a  
2172 instrução de serviço que regulamenta isso é a 1/2017. Um dos trechos retirados  
2173 também do parecer fala que a condicionante faz alusão ao conjunto procedimental  
2174 estabelecido pelas normas e prescrições técnicas em vigor. E aqui percebemos  
2175 que a instrução de serviço da SEMAD 01/2017, já está dito aqui, é muito posterior  
2176 a este recurso, é uma legislação mais atual. Então nós recomendamos pelo  
2177 acolhimento do pedido de exclusão da condicionante, uma vez que o  
2178 empreendedor atendeu à condicionante de revisão do plano diretor dos  
2179 reservatórios em 2005 e também as solicitações de adequação, e, pelo que está  
2180 dito na própria transcrição, a norma em vigor não condicionava a questão do  
2181 Pacuera. Esse foi o entendimento observando a documentação pertinente.”  
2182 Kamila Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Nós mantemos a nossa  
2183 condicionante.” Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro:  
2184 “Existem indícios no processo, porque não foram analisadas as condicionantes  
2185 entregues. Nós nos ativemos àquilo que foi afirmado em sede recursal. Mas  
2186 existem indícios de que, posteriormente, as exigências do Pacuera foram

2187 cumpridas, indícios processuais nos documentos. No entanto, o que estamos  
2188 debatendo aqui é se essa condicionante deva existir ou não no processo de  
2189 licenciamento. E aí nós mantemos a posição de que o que a empresa tinha  
2190 entregue, ao menos até 2013, não configurava um Pacuera com todas as  
2191 exigências que devem ser implementadas. Era um plano diretor, que ainda  
2192 precisava de algumas complementações e, principalmente, que a empresa  
2193 consolidasse todas as informações entregues em processos diferentes ao longo  
2194 do tempo em um único documento. Então é uma condicionante simples, que eu  
2195 nem sei se foi cumprida posteriormente ao recurso, mas que é apenas para que  
2196 a empresa consolide as informações e dados que ela já apresentou  
2197 anteriormente.” Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “Agradeço os  
2198 esclarecimentos. Volto para o Conselho. Mais alguma manifestação? Nós temos  
2199 então a manutenção pela equipe e a exclusão proposta pelo conselheiro.”  
2200 Conselheiro Frederico Amaral e Silva: “Eu só não entendi o final do que foi  
2201 colocado pela Supram Triângulo. É só um relatório? Eu não entendi muito bem o  
2202 comentário final.” Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “O Wallace mesmo  
2203 pode responder, mas ele falou que foram apresentadas algumas documentações  
2204 e que estão pedindo que sejam condensadas. De repente, essa condicionante  
2205 pode até ficar prejudicada em virtude do cumprimento. O empreendedor está  
2206 presente. Ele pode informar se foi cumprida na sua integralidade?” Wallace Alves  
2207 de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “O Pacuera foi aprovado pela equipe  
2208 da Supram. Nós pedimos para que fosse apresentado o plano, que já foi  
2209 aprovado, com todas as informações e adequações consolidadas. Então já está  
2210 aprovado. O cumprimento da condicionante é consolidar essas informações e nos  
2211 apresentar. E nós mantemos essa posição, que seja entregue.” Yuri Rafael de  
2212 Oliveira Trovão/SEMAD: “Eu queria só saber se o empreendedor tem alguma  
2213 informação mais recente disso, posterior ao recurso, se foi entregue ou não.”  
2214 Ricardo Carneiro/Consórcio Capim Branco Energia: “Eu vou também pedir apoio  
2215 ao Guilherme, mas talvez tenha sido um problema então na redação originária,  
2216 porque o que tínhamos entendido aqui é que tinha que apresentar outro plano. O  
2217 plano foi apresentado, readequado, em 2013, e o Dr. Wallace acaba de confirmar  
2218 isso.” Guilherme Melazzo/Consórcio Capim Branco Energia: “O Pacuera, que foi  
2219 chamado lá no início do licenciamento também de plano diretor dos reservatórios,  
2220 foi formalizado em 2005, o plano original, passou por todo o rito processual, de  
2221 comunicação com as entidades, instituições; foi formalizado nas Prefeitura de  
2222 Uberlândia e Araguari. Próximo de entrarmos com o processo de revalidação,  
2223 aliás, antes do processo de revalidação – eu não vou me recordar da data –, a  
2224 Supram pediu essas informações complementares ao plano diretor, e nós  
2225 protocolamos isso em 2013. Então nós atendemos, até então, tudo que a Supram  
2226 havia determinado. O que pareceu no texto era que teríamos que fazer um outro  
2227 Pacuera. Daí só queríamos entender da Supram um pouco melhor sobre qual foi  
2228 o entendimento dela mesmo. Aí o Wallace acabou já explicando.” Kamila Borges  
2229 Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Só para deixar claro. Eu estou aqui com o

2230 parecer de renovação, que foi objeto de deliberação em 2013. Está na página 41:  
2231 'Ressalta-se que a CCBE realizou a revisão do plano diretor atendendo as  
2232 adequações solicitadas. Diante do exposto, a equipe técnica da Supram  
2233 apresenta parecer favorável à aprovação do Pacuera. Ressalta-se que, após a  
2234 aprovação do Pacuera pela URC, esse deverá ser consolidado e disponibilizado  
2235 ao público em geral.' Então o que nós queremos é que de tudo que foi  
2236 apresentado, na medida em que fomos pedindo quando fizemos a análise em  
2237 2013, que tenhamos um documento único para poder dar publicidade. Esse é o  
2238 objetivo da condicionante 4.4." Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: "O que a  
2239 Supram deseja, e isso é muito comum, é porque às vezes o órgão ambiental  
2240 solicita, e esses documentos às vezes vêm picado, vem uma informação, vêm  
2241 vários protocolos. O que a superintendência quer é que se consolide isso em um  
2242 único documento e entregue. Se foi entregue, é até bom para a empresa  
2243 consolidar isso, talvez a empresa já tenha isso consolidado nos seus arquivos,  
2244 para fins de controle próprio. A Supram só quer que consolide isso e entregue à  
2245 Supram. Eu não vejo dificuldade nenhuma. Não é novo plano, é só a entrega das  
2246 informações, como a Kamila falou, consolidado em um documento único."  
2247 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Eu estou pensando em propor  
2248 redação de consenso." Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: "Talvez a redação  
2249 fique melhor. 'Consolidar todas as adequações solicitadas no plano apresentado,  
2250 aprovado.' Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "'Consolidar todas as  
2251 adequações solicitadas pela Supram no bojo do Pacuera já aprovado.'" Yuri  
2252 Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: "Pode ser assim, Kamila? 'Apresentar  
2253 consolidação de todas as adequações realizadas no plano de uso e conservação  
2254 do solo aprovado.'" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Só uma sugestão,  
2255 presidente: 'O Pacuera consolidado deverá apresentado.'" Conselheiro Walter  
2256 dos Santos Pinheiro Filho: "Eu estou com uma dúvida. Pelo que estou vendo, ele  
2257 foi aprovado e já está consolidado. Eu acho que o que está faltando é a parte da  
2258 observação. Então não seria exigir a disponibilização ao público em geral consulta  
2259 e cópia dos interessados? Não é essa a questão que falta?" Yuri Rafael de Oliveira  
2260 Trovão/SEMAD: "Não. O objetivo não é disponibilizar a terceiros, é disponibilizar  
2261 à Supram todos esses documentos. Então é uma consolidação mesmo das  
2262 informações. Não é isso, Kamila?" Kamila Borges Alves/Supram Triângulo  
2263 Mineiro: "Isso. Porque à medida que fomos analisando nós fomos pedindo alguma  
2264 documentação, de zoneamento, e isso foi vindo de forma esparsa. Nós queremos  
2265 um documento formal, que tenha uma capa, plano de conservação de uso do  
2266 entorno do reservatório, e que nele estejam todas as informações que foram  
2267 adequadas no decorrer da nossa análise. Nós aprovamos o Pacuera. Acontece  
2268 que esse plano, da forma que foi feito, finalizado, não existe. Eu pergunto ao  
2269 Guilherme Melazzo para ele responder se existe esse documento consolidado."  
2270 Guilherme Melazzo/Consórcio Capim Branco Energia: "Não existe. Faremos isso,  
2271 acho que isso é possível. Fazemos essa consolidação e protocolamos. Porque o  
2272 que tem, de fato, é esse documento original, de 2015, e, posteriormente, a

2273 revisão, mas eles realmente ficaram separados. Está entendido.” Yuri Rafael de  
2274 Oliveira Trovão/SEMAD: “Eu acho que isso tanto é possível como é benéfico,  
2275 tanto ao órgão ambiental quanto ao próprio empreendedor, que vai ter um controle  
2276 disso em um documento único. Eu acho que é uma coisa bem simples. Eu já vou  
2277 encaminhar para votação. Está bom? Senhores conselheiros, em votação item  
2278 4.4, conforme a redação já demonstrada no quadro.” Votos favoráveis: Segov,  
2279 Sede, Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Appa, Angá, Abenc e Uemg.  
2280 Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “Então condicionante mantida com  
2281 aquelas alterações já informadas, por 12 votos favoráveis. Próximo item: 6.3.”  
2282 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Condicionante original: ‘Executar  
2283 a proposta de construção de novos poleiros e estruturas de nidificação para a  
2284 espécie ameaçada de extinção.’ A CCBE solicita alteração para ‘seis meses após  
2285 aprovação do respectivo projeto’. A Supram indeferiu o pedido oportunizado pela  
2286 CCBE. Aqui é muito simples, eu entendo que o que a CCBE está pedindo é uma  
2287 alteração de prazo de 120 para 180 dias. Eu não acho que seja grandes coisas,  
2288 não vi ser prejudicial isso, ainda mais neste momento agora que estamos vivendo,  
2289 em que existem problemas para você fazer certos estudos. É realmente um  
2290 projeto também complicado. Então a minha sugestão foi acatar os 180 dias. Agora  
2291 eu faço uma outra recomendação, que a Supram defina o prazo de projeto.  
2292 Porque não adianta você pôr um prazo aqui de apresentação, nesse caso aqui,  
2293 que é a partir do projeto, e não definir a data do projeto, o prazo de projeto. Então  
2294 essa é a minha sugestão. Acatar de 120 para 180, e ficar a critério da Supram  
2295 definir o prazo máximo para elaboração do projeto.” Wallace Alves de Oliveira  
2296 Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Primeiro em relação ao projeto, essa já é a  
2297 condicionante 6.2, onde consignamos a entrega do projeto. A 6.3 é a execução  
2298 da proposta. Em relação ao indeferimento, nós conversamos aqui agora e  
2299 optamos por mudar de posição, deferir, porque o indeferimento veio por conta da  
2300 falta de embasamento, de motivação alguma. Não teve motivos nem de fato nem  
2301 de direito na peça recursal. Simplesmente pediram: mude, mas não disseram por  
2302 quê. Então por questão de rigor na análise não concedemos. Mas agora,  
2303 conversando, nós não vemos problema em aumentar para 180 dias.” Conselheiro  
2304 Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Eu não sei se entenderam, mas os 180 dias  
2305 são a partir da aprovação do projeto. E qual é o prazo para execução do projeto?  
2306 É o 6.2?” Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “Apresentar em 150 e executar  
2307 em 180.” Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “Apresentar proposta de  
2308 construção. Isso seria o projeto? Porque a nomenclatura ficou diferente. Eu acho  
2309 que foi por isso que me chamou atenção. Porque um fala em ‘proposta’, e o outro  
2310 fala em ‘projeto’.” Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “Então podemos  
2311 adequar ‘proposta/projeto’. Pode ficar assim, Wallace e Kamila?” Conselheiro  
2312 Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Desculpa, é só questão formal, mas essa  
2313 condicionante já foi aprovada.” Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “Sim, é só  
2314 mesmo questão formal, como o Sr. Gustavo está colocando, só para esclarecer.  
2315 Pode até colocar proposta/projeto nas duas para não ficar dúvida alguma. É só a

2316 questão formal, eu nem vou voltar à votação da 6.2. Em votação o item 6.3, com  
2317 alteração do prazo de 120 para 180 dias.” Votos favoráveis: Segov, Sede, Seinfra,  
2318 Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Appa, Angá, Abenc e Uemg. Yuri Rafael de  
2319 Oliveira Trovão/SEMAD: “Então alteração do prazo para 180 dias. Vamos ao item  
2320 7.7.” Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “Condicionante 7.7. Texto original:  
2321 ‘Apresentar relatórios contendo informações relativas aos organismos associados  
2322 a ambientes aquáticos especialmente ameaçados de extinção, no Trecho de  
2323 Vazão Reduzida nos futuros processos de renovação de outorga da UHE Amador  
2324 Aguiar I.’ O consórcio sugeriu a exclusão. A Supram opinou pelo indeferimento do  
2325 pedido da CCBE. O meu comentário aqui já diz o seguinte: ‘O texto da  
2326 condicionante é vago. Quais organismos associados a ambientes aquáticos que  
2327 transcendem o reino animal, especialmente ameaçados de extinção, devem ser  
2328 monitorados? O parecer descreve que organismos associados aos ambientes  
2329 aquáticos compreendem uma gama de seres vivos que transcende o próprio reino  
2330 animal, conforme classificação taxonômica atual atribuída à ictiofauna. Eu não  
2331 sou nenhum especialista em ictiofauna, mas trabalho muito com isso também e  
2332 me gerou aqui não saber de que espécie está se falando aqui. Para mim ficou  
2333 vago isso. Eu manteria a condicionante da Supram e sugeriria apenas especificar  
2334 que espécie deve ser pesquisada e monitorada, para não haver equívocos,  
2335 posteriormente, ou erros de monitoramento.” Yuri Rafael de Oliveira  
2336 Trovão/SEMAD: “Wallace, Kamila, dá para especificar quais são essas espécies?”  
2337 Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Justamente o  
2338 empreendedor tem também essa atribuição. Através do estudo técnico, ele pode  
2339 elencar uma espécie guarda-chuva, que é indicador para outras espécies não  
2340 animais, e a partir dessa indicação o próprio empreendimento, que entende mais  
2341 das condições locais, poderia propor essa listagem de espécies. Então eu acho  
2342 que o texto da condicionante, conforme está redigido hoje, abre essa  
2343 interpretação para que o empreendimento proponha a lista de espécies  
2344 fundamentando a relevância daquela espécie como indicador. Se os conselheiros  
2345 entenderem que a Supram deve determinar essa lista, pode ser estabelecido o  
2346 prazo para que a equipe da Supram faça o estudo e encaminhe ao  
2347 empreendimento a lista de espécies. Mas, conforme está redigida, a  
2348 condicionante não tem problema de execução. Porque, como eu disse, os  
2349 estudiosos do empreendimento podem elencar as espécies mais adequadas para  
2350 investigação.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Presidente,  
2351 utilizando o raciocínio da Supram, então eu acho que poderíamos fazer uma  
2352 redação apenas incluindo exatamente isso que o Wallace colocou, que o  
2353 empreendedor deverá listar e apresentar à Supram a listagem dos organismos  
2354 que serão monitorados para aprovação da Supram e execução do  
2355 monitoramento.” Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “Eu estou entendendo  
2356 igual o Wallace falou aqui. É para apresentar um relatório. Nesse relatório vai ter  
2357 as informações de quais são os organismos existentes associados aos ambientes  
2358 aquáticos que estão ameaçados. É esse relatório.” Conselheiro Walter dos Santos

2359 Pinheiro Filho: “Eu estou entendendo que o relatório já é o resultado do estudo e  
2360 não um relatório prévio com as premissas. Não é um termo de referência. Eu acho  
2361 que para todos esses estudos que monitoram espécies tem que ser previamente  
2362 estabelecido um termo de referência.” Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD:  
2363 “Wallace, já foi apresentado algum estudo com essas espécies? Vocês já têm  
2364 essas informações?” Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro:  
2365 “Eu não tive acesso, especificamente, a espécies que não sejam da ictiofauna.  
2366 Mas dentro dos levantamentos da empresa e da bibliografia que ela já possui nas  
2367 investigações anteriores é que surgiriam os dados desse relatório que nós  
2368 solicitamos. Então os indicativos que ele já tem com os estudos realizados,  
2369 principalmente das espécies da ictiofauna, poderiam dar o condão das conclusões  
2370 técnicas de quais espécies são relevantes para investigação. Eu acho que é por  
2371 isso que inicialmente achamos que era melhor, mais profícuo que o  
2372 empreendedor definisse e justificasse o porquê da definição dessas espécies.”  
2373 Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “E colocando esse encaminhamento que  
2374 está sendo proposto pelo Walter?” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho:  
2375 “Deixa eu só colocar, porque eu acho que não há discordância entre minha parte  
2376 e a do Wallace, da Supram. Se isso está claro para o empreendedor – eu acho  
2377 que poderíamos questioná-lo –, está tudo certo, não precisa mudar. Essa foi só  
2378 uma preocupação minha. Se o empreendedor entende que isso está atendido  
2379 assim, não tem problem. É só para evitar dubiedade do assunto.” Yuri Rafael de  
2380 Oliveira Trovão/SEMAD: “Dubiedade não vai ocorrer. Não vai ter dúvida, porque  
2381 toda a ata vai ser transcrita na sua integralidade, e nós temos as falas do Wallace.  
2382 Qualquer dúvida, é só recorrer à ata e agora não só à ata, mas as gravações  
2383 estão disponibilizadas.” Guilherme Melazzo/Consórcio Capim Branco Energia:  
2384 “Eu só queria esclarecer para o Wallace. Causou bastante estranheza só o termo  
2385 usado. Uma melhoria também, para que fique registrado em ata. Ele comenta que  
2386 monitoramos essas comunidades aquáticas que extrapolam o reino animal.  
2387 Temos o reino fungi, o reino protista. Então precisa de uma correção do texto  
2388 também. E eu concordo que possamos listar, se todos estiverem de acordo. O  
2389 único detalhe é esse. Quando você fala que quer que monitoremos ‘organismos  
2390 aquáticos que extrapolem o reino animal’, para mim, soa muito estranho, nós que  
2391 estamos todo dia trabalhando com isso. Em relação ao que a gente vem fazendo,  
2392 nós monitoramos uma série de organismos aquáticos, monitoramento da  
2393 ictiofauna, monitoramento limnológico. Então a gente consegue consolidar esse  
2394 relatório tranquilamente. O único destaque é que ficou no texto essa questão de  
2395 reino animal.” Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Em  
2396 relação a essa questão de extrapolar o reino animal, isso foi só um argumento  
2397 porque, no recurso, o empreendimento diz que já fazia esse levantamento, já fazia  
2398 esse acompanhamento via monitoramento da ictiofauna. Então no recurso nós  
2399 dissemos ‘olha, mas o ambiente aquático não se reduz à ictiofauna, não se reduz  
2400 nem mesmo ao grupo animal. Então foi apenas uma explicação. E nessa 7.7 são  
2401 organismos aquáticos especialmente ameaçados de extinção. Então são desde a



2402 ictiofauna até os bivalves, enfim, crustáceos, o que houver. Então o  
2403 empreendimento tem que fazer esse levantamento e nos apresentar sobre os  
2404 organismos aquáticos especialmente ameaçados de extinção no Trecho de  
2405 Vazão Reduzida. Não precisam ser organismos fora do reino animal.” Yuri Rafael  
2406 de Oliveira Trovão/SEMAD: “Eu acho que ficou bem entendido e já vou  
2407 encaminhar para votação. Nós temos a solicitação do recurso para exclusão, em  
2408 que pese o Walter ter entendido que a condicionante é pertinente, somente  
2409 colocando aqueles esclarecimentos. Os esclarecimentos já foram feitos, vão  
2410 constar em ata e na gravação do vídeo. Então em votação o item 7.7.” Votos  
2411 favoráveis: Segov, Sede, Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Appa,  
2412 Angá, Abenc e Uemg. Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “Então manutenção  
2413 da condicionante 7.7 por 12 votos favoráveis.” Presidente Renato Teixeira  
2414 Brandão: “Vamos entrar no item 10.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro  
2415 Filho: “Condicionante 10, texto original: ‘Comprovar a decisão dos procedimentos  
2416 administrativos de averbação de reserva legal junto ao NRRA Uberlândia e  
2417 Supram-TMAP, comprovando através de homologação da averbação junto ao  
2418 CAR – Cadastro Ambiental Rural, ou com a juntada de cópia de matrícula do  
2419 imóvel. Prazo: 1 ano.’ O consórcio colocou: ‘Comprovar, junto ao NRRA  
2420 Uberlândia e Supram-TMAP, a regularização das Reservas Legais averbadas  
2421 anteriormente ao advento da Lei nº 12.651/2012 (novo Código Florestal).’ A  
2422 Supram indefere mantendo a condicionante conforme aprovado na 105/106  
2423 reunião original da URC COPAM Triângulo Mineiro. O comentário aqui é para a  
2424 Supram esclarecer o empreendedor se conseguiu ou não prover os recursos e  
2425 registro das reservas legais e o CAR. Essa é uma questão em que ficou em  
2426 dúvida. A proposta é no sentido de que tem que manter a condicionante.  
2427 Entendemos necessário e importante a manutenção da condicionante e a sua  
2428 extensão para o período de validade da LO, tendo em vista que se não acolhido  
2429 o registro no CAR para as reservas legais de caráter compensatório, que depende  
2430 de vistorias da Supram, não será possível emitir os respectivos termos de  
2431 preservação de florestas para que seja averbado junto às matrículas dos imóveis.  
2432 Então essa é a questão, a manutenção da condicionante e a sua extensão para  
2433 o prazo de validade da LO.” Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo  
2434 Mineiro: “Nós estamos de acordo com a alteração do prazo para cumprimento.  
2435 Por ser licenciamento automático, propomos dez anos de prazo para cumprir essa  
2436 condicionante nº 10.” Guilherme Melazzo/Consórcio Capim Branco Energia: “O  
2437 texto também não condiz com o que nós estamos praticando. Nós fizemos o CAR  
2438 e atendemos. Se estivesse no texto, já teríamos atendido a condicionante. Só que  
2439 na prática não tivemos esse entendimento por parte do órgão ambiental. Eu queria  
2440 saber se é possível ainda, neste momento, ajustar esse texto para que ele seja  
2441 de fato na forma que a gente vem atendendo, na forma dos lotes, montamos um  
2442 check list de documentos que estamos colhendo. Se é possível ajustar o próprio  
2443 texto que possamos propor. Porque da forma que está aí, mencionando o CAR,  
2444 ainda vai não vai ficar correto. Eu estou querendo ajustar isso, aproveitar o

2445 momento.” Kamila Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Eu acho que  
2446 realmente a redação, ficamos tão focados, e talvez passaram algumas coisas. Eu  
2447 acho que precisamos melhorar essa redação até para dizer que a conclusão,  
2448 quem vai ultimar a regularização da reserva legal é o órgão licenciador, que no  
2449 caso é a Supram. Então eu acho que podemos mudar essa redação. E aí,  
2450 Guilherme, eu acho que não precisa colocar a forma como estamos trabalhando,  
2451 porque é tão sui generis, tão diferente. Então eu acho que deveria ser: ‘Comprovar  
2452 a regularização da reserva legal do empreendimento no prazo de dez anos.’”  
2453 Presidente Renato Teixeira Brandão: “Então vamos para a votação.” Votos  
2454 favoráveis: Segov, Sede, Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Appa,  
2455 Angá, Abenc e Uemg. Presidente Renato Teixeira Brandão: “Aprovada a  
2456 condicionante 10 com o ajuste discutindo aqui na reunião. Vamos agora para a  
2457 condicionante 11. Essa condicionante foi pauta de relato de vista do conselheiro  
2458 Gustavo.” Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Presidente, eu vou  
2459 retirar, não vou fazer esse debate aqui não. Já estamos no avançado, e ficar  
2460 pegando essas miudezas tem hora que dá uma cansada. Nós vamos tentar  
2461 depois, de outra forma, trabalhar e buscar essa justiça social e ambiental.”  
2462 Presidente Renato Teixeira Brandão: “Então você retira a proposta de voltar com  
2463 a condicionante. Ok. Então eu vou ter que votar pela exclusão do item 11, que é  
2464 conforme o parecer da Supram e até o próprio pedido do empreendedor. Aqueles  
2465 conselheiros que estão de acordo com a exclusão conforme o parecer da Supram  
2466 vão se manifestar favorável. O parecer da Supram concorda com pedido de  
2467 recurso e sugere a exclusão da condicionante 11. Esse é o parecer da Supram.  
2468 Nós estamos votando conforme o parecer da Supram, pela exclusão da  
2469 condicionante, uma vez que a Supram concordou.” Votos favoráveis: Segov,  
2470 Sede, Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Abenc e Uemg. Votos  
2471 contrários: Appa, Angá. Justificativas de votos contrários. Conselheiro Gustavo  
2472 Bernardino Malacco da Silva: “A justificativa é por entender essa questão da  
2473 recuperação do parque, como deveria ter sido, sob a gestão do Consórcio Capim  
2474 Branco, com obrigação de recuperar as áreas degradadas. É mais um passivo  
2475 que o governo de Minas assume com o boné dos outros, como foi falado hoje pelo  
2476 representante da CMI.” Conselheiro Paulo José de Oliveira: “O mesmo parecer  
2477 do meu companheiro, a mesma ideia.” Considerações finais. Conselheiro Gustavo  
2478 Bernardino Malacco da Silva: “Eu gostaria de reforçar essa questão importante,  
2479 como foi desde o início do processo, as equipes técnicas firmes em relação à  
2480 questão técnica e jurídica. Então eu gostaria de parabenizar.” Presidente Renato  
2481 Teixeira Brandão: “Eu também aproveito e parabenizo a Supram Triângulo pela  
2482 atuação nesse processo.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Presidente,  
2483 eu preciso parabenizar a sua condução nesse processo, extremamente difícil e  
2484 longo.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Obrigado. Nós vamos tentando  
2485 construir com todos essa condução.” Conselheiro Frederico Amaral e Silva: “Só  
2486 para fazer minhas as palavras do Manetta também.” **6) PROCESSO**  
2487 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE**

2488 **COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO. 6.1) ECO135**  
2489 **Concessionária de Rodovias S/A. Implantação ou duplicação de rodovias ou**  
2490 **contornos rodoviários. Curvelo, Corinto, Bocaiuva, Buenópolis, Montes**  
2491 **Claros/MG. PA 18176/2018/001/2019. Classe 6. Apresentação: Suppri.**  
2492 **Processo retirado de pauta com pedido de vista da Angá e vista conjunta da CMI.**  
2493 **A Suppri registrou correções de redação e forma no Parecer Único, que não**  
2494 **implicam alterações de classificação nem de modalidade do licenciamento e não**  
2495 **interferem na análise técnica, e informou que o parecer revisado será**  
2496 **disponibilizado aos conselheiros que pediram vista e também no site da SEMAD.**  
2497 **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA DE**  
2498 **OPERAÇÃO CORRETIVA. 7.1) Concessionária Rodovia MG 050 S/A.**  
2499 **Implantação ou duplicação de rodovias e pavimentação e/ou melhoramento**  
2500 **de rodovias. Juatuba, Mateus Leme, Itáuna, Igaratinga, Carmo do Cajuru,**  
2501 **São Gonçalo do Pará, Divinópolis, São Sebastião do Oeste, Pedra do Indaiá,**  
2502 **Formiga, Pains, Córrego Fundo, Pimenta, Piumhi, Capitólio, São João**  
2503 **Batista do Glória, Alpinópolis, Passos, Itáú de Minas, Pratápolis, Fortaleza**  
2504 **de Minas e São Sebastião do Paraíso/MG. PA 29925/2014/004/2018. Classe**  
2505 **5. Apresentação: Supram Alto São Francisco. Processo retirado de pauta com**  
2506 **pedido de vista da CMI e vista conjunta de Appa e Segov. 7.2) Petróleo Brasileiro**  
2507 **S/A. Regap - Refinaria Gabriel Passos. Terminal de Embiruçu. Terminal de**  
2508 **produtos químicos e petroquímicos. Betim/MG. PA 00022/1980/028/2001.**  
2509 **Classe 5. Apresentação: Supram Sul de Minas. Licença concedida por**  
2510 **unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Segov, Sede,**  
2511 **Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Appa, Abenc e Uemg. Ausências: Seinfra**  
2512 **e Angá. 8) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RENOVAÇÃO DE**  
2513 **LICENÇA DE OPERAÇÃO. 8.1) Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S/A.**  
2514 **(ex-Usina Termelétrica - UTE Barreiro Ltda.). Sistema de geração de energia**  
2515 **termoelétrica, utilizando combustível fóssil. Belo Horizonte/MG. PA**  
2516 **06073/2009/003/2015. Classe 5. Apresentação: Supram Sul de Minas.**  
2517 **Processo retirado de pauta pela Presidência, por solicitação da Supram Sul de**  
2518 **Minas. 9) ENCERRAMENTO. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o**  
2519 **presidente Renato Teixeira Brandão agradeceu a presença de todos e declarou**  
2520 **encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.**

---

### **APROVAÇÃO DA ATA**

---

2525 **Renato Teixeira Brandão**  
2526 **Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura**  
2527 **de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização**